



## Relatório de Referenciação do Quadro Nacional de Qualificações ao Quadro Europeu de Qualificações

Julho de 2011



*Agência Nacional para a Qualificação, I.P.*

## Índice

Prefácio.....	4
Introdução .....	5
1. O Quadro Europeu de Qualificações e o Processo de Referenciação .....	7
1.1. O Quadro Europeu de Qualificações .....	7
1.2 A referenciação do Quadro Nacional de Qualificações ao Quadro Europeu de Qualificações.....	8
2. O Sistema de Educação e Formação português e o Quadro Nacional de Qualificações.....	14
2.1 A Reforma do Sistema de Educação e Formação português .....	14
2.1.1 Objectivos visados com o Sistema Nacional de Qualificações .....	15
2.1.2 Principais instrumentos do Sistema Nacional de Qualificações .....	17
2.2 O Quadro Nacional de Qualificações.....	21
2.2.1 A estrutura do QNQ e a referenciação ao QEQ.....	22
2.3 O Sistema de Educação e Formação português .....	26
2.3.1 Apresentação do Sistema de Educação e Formação português .....	26
2.3.1.1 A Educação Pré-escolar .....	28
2.3.1.2 O Ensino Básico .....	28
2.3.1.3 O Ensino Secundário.....	34
2.3.1.4 Ensino Pós-Secundário não superior .....	41
2.3.1.5 O Ensino Superior .....	42
3. Resposta aos critérios de referenciação .....	45
3.1 Critério 1 .....	45
3.2 Critério 2 .....	51
3.3 Critério 3 .....	64
3.4 Critério 4 .....	80
3.5 Critério 5 .....	87
3.6 Critério 6 .....	97
3.7 Critério 7 .....	98
3.8 Critério 8 .....	99
3.9 Critério 9 .....	100
3.10 Critério 10.....	101
4. Conclusão .....	102

<b>5. Anexos</b> .....	104
Anexo 1 - Abreviaturas.....	104
Anexo 2 – Legislação-chave .....	105
Anexo 3 - Síntese: “Compreender o QNQ – guia de apoio ao utilizador” .....	107

## **Prefácio**

O presente relatório estabelece a referenciação dos níveis 1 a 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNO) ao Quadro Europeu de Qualificações (QEQ). Nesta perspectiva, este relatório constitui, em conjunto com o relatório que procede à referenciação das qualificações promovidas no âmbito do ensino superior, o relatório de referenciação do Quadro Nacional de Qualificações ao Quadro Europeu de Qualificações. A referenciação resultou de um amplo processo de consulta que foi coordenado pela Agência Nacional para a Qualificação, designada como Ponto de Coordenação Nacional do processo de referenciação, em articulação com a Direcção-Geral do Ensino Superior, no que se refere aos níveis 5 a 8 do QNO.

Constituindo uma opção fundada na autonomia atribuída às instituições do ensino superior, a elaboração de dois relatórios resulta, no entanto, de um processo de trabalho articulado e conjunto que decorreu no âmbito da Comissão de Acompanhamento e do Grupo Técnico constituídos para o efeito e que funcionaram sob coordenação da Agência Nacional para a Qualificação em articulação com a Direcção-Geral do Ensino Superior.

Como resultado, o presente relatório refere-se aos níveis 1 a 5 do QNO no âmbito do Sistema de Educação e Formação, dando-se resposta aos critérios e procedimento estabelecidos pelo EQF Advisory Group.

Para além dos processos abertos de consulta realizados junto de parceiros sociais e entidades do Sistema de Educação e Formação, o relatório contou com o contributo de peritos nacionais e internacionais que participaram activamente na discussão do mesmo e cujos pareceres foram da maior importância para o seu desenvolvimento.

Este relatório foi elaborado por:

Paulo Feliciano (coordenação) – Agência Nacional para a Qualificação

Elsa Caramujo – Agência Nacional para a Qualificação

Leonor Rocha – Consultora externa

Teresa Duarte – Agência Nacional para a Qualificação

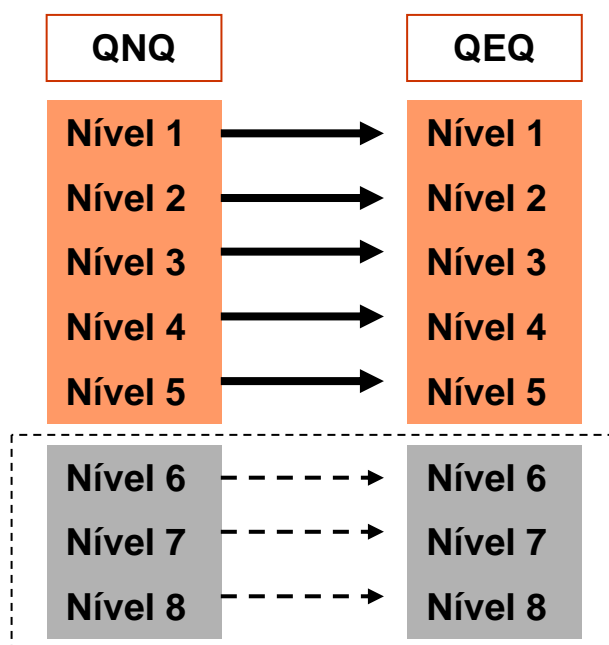
O Presidente da Agência Nacional para a Qualificação, I.P.

Prof. Doutor Luís Capucha

## Introdução

O presente relatório apresenta o processo de referenciação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) ao Quadro Europeu de Qualificações (QEQ) e constitui uma referência para o desenvolvimento e evolução do Sistema de Educação e Formação português.

O processo de referenciação demonstrou que existe uma relação clara e directa entre os níveis e os descritores do QEQ e do QNQ:



A adopção dos mesmos 8 níveis e dos mesmos descritores no QEQ representa uma oportunidade para adoptar um quadro nacional de classificação que sirva melhor o reconhecimento da diferença entre tipos de qualificações e de resultados de aprendizagem, pese embora, este quadro já existir mas não ser adequadamente classificado no quadro de qualificações *implícito* existente. O QNQ está em vigor desde Outubro de 2010 e tem existido um esforço para ajustar progressivamente as qualificações existentes aos resultados de aprendizagem esperados para os níveis 1-5.

O relatório contempla um conjunto de capítulos, começando com uma reflexão sobre o Quadro Europeu de Qualificações e o processo de referenciação em Portugal. Seguidamente, aborda-se o processo de

reforma e a criação do Quadro Nacional de Qualificações, integrando a descrição do Sistema de Educação e Formação português.

A resposta aos 10 critérios de referenciação é explicitada no capítulo 3 e constitui uma parte crucial do presente relatório de referenciação – consideramos que os 10 critérios estão cumpridos.

Os anexos incluem um sumário do Guia “Compreender o QNQ – *Guia de apoio ao utilizador*”, instrumento de apoio à operacionalização do QNQ.

Igualmente anexo ao presente relatório encontra-se o “Framework for Higher Education Qualifications in Portugal”, relatório do Comité Internacional de verificação da compatibilidade com o Quadro de Qualificações para a área de Ensino Superior Europeu. O referido relatório inclui a referenciação dos níveis nacionais de qualificação 5-8 aos níveis do Quadro Europeu de Qualificações.

# 1. O Quadro Europeu de Qualificações e o Processo de Referenciação

## 1.1.0 Quadro Europeu de Qualificações

O Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), adoptado em 2008 pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, consiste num quadro de referência comum que permite fazer corresponder e comparar os sistemas de qualificações de vários países. Na realidade, funciona como um dispositivo de tradução/comparação dos níveis de qualificação de diferentes países, que visa tornar as qualificações mais claras e compreensíveis entre sistemas e promover a mobilidade dos aprendentes e trabalhadores entre países.

A Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho para a implementação do QEQ (23 de Abril de 2008), aconselha os Estados-membros a:

- a. Correlacionarem os seus sistemas nacionais de qualificação com o QEQ até 2010, através de uma referenciação transparente dos seus níveis de qualificações com os níveis do QEQ e, se for caso disso, do desenvolvimento de Quadros Nacionais de Qualificações.
- b. Adoptarem medidas, de modo a que, até 2012, todos os novos certificados de qualificações e, diplomas e documentos Europass, emitidos pelas entidades competentes, contenham uma referência clara ao nível adequado do QEQ.
- c. Recorrerem a uma abordagem baseada nos resultados de aprendizagem para definir e descrever qualificações e promover a validação da aprendizagem não formal e informal.

Apesar de constituir um processo voluntário, 32 países concordaram cooperar na criação de uma rede independente mas mutuamente compreensível de sistemas de qualificação. O desenvolvimento rápido dos quadros nacionais de qualificação ocorreu em 2004, mostrando a necessidade crescente de transparência e comparabilidade das qualificações em todos os níveis. Portugal não constituiu excepção pelo que o estado português decidiu estabelecer um quadro nacional de qualificações

## **1.2 A referenciação do Quadro Nacional de Qualificações ao Quadro Europeu de Qualificações**

No âmbito da adopção da Recomendação referida anteriormente, por parte do estado Português, a Agência Nacional para a Qualificação, I.P. foi designada Ponto de Coordenação Nacional para a Implementação do QEQ, com responsabilidade em:

- Referenciar os níveis de qualificações do sistema nacional de qualificações com os níveis do Quadro Europeu de Qualificações;
- Garantir a transparência da metodologia utilizada para referenciar os níveis de qualificações nacionais com o Quadro Europeu de Qualificações;
- Facultar o acesso à informação e orientações às partes interessadas sobre a forma como as qualificações nacionais se referenciam ao Quadro Europeu de Qualificações;
- Incentivar a participação de todas as entidades interessadas relevantes (estabelecimentos de ensino superior, de educação e formação profissionais, parceiros sociais, sectores e peritos).

Como já foi referido no prefácio, o presente relatório estabelece a referenciação dos níveis 1 a 5 do Quadro Nacional de Qualificações ao QEQ, devendo ser considerado conjuntamente com o relatório que procede à referenciação das qualificações promovidas no âmbito do ensino superior – “The Framework for Higher Education Qualifications in Portugal”.

Não obstante esta decisão, e considerando que o Quadro Nacional de Qualificações (QNO) é um quadro integrador e compreensivo, cujo enquadramento legal é inclusivamente da responsabilidade de três ministérios - Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - a elaboração dos dois relatórios resulta necessariamente de um trabalho de articulação que decorreu no âmbito da Comissão de Acompanhamento e do Grupo de Trabalho Técnico para o processo de referenciação.

### **A estrutura do processo de referenciação**

Coube à Comissão de Acompanhamento acompanhar e monitorizar os trabalhos associados ao desenvolvimento do processo de referenciação. Esta Comissão integrou as entidades com competência



de regulação na produção de qualificações e nos processos de garantia de qualidade do sistema de educação e formação, sendo constituída por um representante de cada um dos seguintes organismos:

- a) Agência Nacional para a Qualificação (ANQ), que preside;
- b) Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES);
- c) Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC);
- d) Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- e) Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES).

Constituiu-se, ainda, um grupo de trabalho técnico para apoio à elaboração do relatório de referenciação, grupo dinamizado pela ANQ e composto por elementos técnicos das entidades que integram a Comissão de Acompanhamento.

O processo de referenciação português contou ainda com a colaboração de dois especialistas nacionais e três especialistas internacionais que apoiaram a ANQ na identificação de questões críticas relativas ao processo de referenciação, contribuindo para aumentar a legibilidade, clareza e coerência do relatório de referenciação.

O processo de referenciação dos níveis 1 a 5 do QNQ, agora apresentado, foi suportado nas orientações produzidas pelo Grupo Consultivo para a Implementação do QEQ (Advisory Group), da Comissão Europeia, composto por representantes dos Estados – Membros e dos Parceiros Sociais Europeus, que adoptou um conjunto de 10 critérios e procedimentos para a referenciação, designadamente:

### **Critérios e procedimentos para a referenciação**

1. “As responsabilidades e as competências legais de todos os organismos nacionais envolvidos no processo de referenciação, incluindo o ponto de coordenação nacional, são claramente definidas e publicitadas pelas autoridades públicas competentes.
2. Existe uma relação clara e demonstrável entre os níveis de qualificação do quadro (ou sistema) nacional de qualificações e os descritores de nível do quadro europeu de qualificações.
3. O quadro (ou sistema) nacional de qualificações e as respectivas qualificações baseiam-se no princípio e no objectivo da aquisição de resultados de aprendizagem. Encontram-se também articulados com as disposições existentes em matéria de validação da aprendizagem não formal e informal e com os sistemas de créditos, quando existentes.

4. Os procedimentos para a inclusão de qualificações no quadro nacional de qualificações ou de descrição do posicionamento das qualificações no sistema nacional de qualificações são transparentes.
5. O(s) sistema(s) nacional(ais) de garantia da qualidade no domínio da educação e formação está(ão) referenciado(s) ao quadro (ou sistema) nacional de qualificações e são consentâneos com os princípios e orientações europeus (tal como indicado no anexo 3 da recomendação).
6. O processo de referenciação deve incluir o acordo expresso dos organismos competentes para a garantia da qualidade.
7. O processo de referenciação inclui a participação de peritos internacionais.
8. O organismo ou organismos nacionais competentes certificam a referenciação do quadro (ou sistema) nacional de qualificações com o QEQ. As autoridades nacionais competentes, incluindo o ponto de coordenação nacional, devem publicar um relatório que descreva o processo de referenciação e a respectiva fundamentação, abordando separadamente cada um dos critérios.
9. A plataforma oficial do QEQ deverá manter actualizada uma lista dos Estados-Membros que tenham confirmado a finalização do processo de referenciação, incluindo hiperligações para os relatórios já concluídos.
10. No seguimento do processo de referenciação, e respeitando os prazos previstos na recomendação, todos os novos certificados de qualificação, diplomas e documentos Europass emitidos pelas autoridades competentes devem referir claramente, com base nos seus sistemas nacionais de qualificações, qual o nível do Quadro Europeu de Qualificações a que corresponde a qualificação obtida.”

### O envolvimento de *stakeholders*

Durante o processo de referenciação foram envolvidas e consultadas outras entidades relevantes no sistema educativo e formativo, incluindo os parceiros sociais, sendo de destacar:

- a apresentação do processo de referenciação na Unidade Central de Coordenação do Observatório do Emprego e Formação Profissional. As entidades que constituem a Unidade Central de Coordenação do Observatório do Emprego e Formação Profissional são o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, a CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal, a CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, a CTP – Confederação do Turismo Português, a CIP - Confederação Empresarial de Portugal, a CGTP-IN – Confederação Geral do Trabalhadores Portugueses – Intersindical e a UGT – União Geral dos Trabalhadores.

- a apresentação da referenciação e conclusões preliminares à Comissão de Acompanhamento da Iniciativa Novas Oportunidades e do Sistema Nacional de Qualificações. Constituem esta comissão as seguintes entidades:

- Agência Nacional para a Qualificação, I.P.;
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- Gabinete de Estratégia e Planeamento do MTSS;
- DGERT – Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;
- POPH – Programa Operacional Potencial;
- GEPE – Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação;
- DGIDC – Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, do Ministério da Educação;
- Direcção Regional de Educação do Norte;
- Direcção Regional de Educação do Centro;
- Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo;
- Direcção Regional de Educação do Alentejo;
- Direcção Regional de Educação do Algarve;
- CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical;
- UGT – União Geral dos Trabalhadores;
- CIP – Confederação Empresarial de Portugal;
- CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal;
- CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
- CTP – Confederação do Turismo Português.

- a realização de um seminário de reflexão sobre o QNQ e o processo de referenciação dos níveis nacionais aos níveis do QEQ (17 de Novembro de 2010). Neste seminário participaram cerca de 400 pessoas, desde entidades públicas com responsabilidades na gestão, coordenação e desenvolvimento do sistema de educação e formação; escolas, centros de formação profissional, instituições de ensino superior, outros operadores de formação; especialistas nacionais e internacionais, entre outros.

Para além do envolvimento destes *stakeholders*, foram também realizadas um conjunto de apresentações e discussões no âmbito do processo de referenciação, em diversas entidades da rede do sistema de educação e formação nacional, nomeadamente:

- Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (24 de Março de 2010);
- Força Aérea Portuguesa (28 de Maio de 2010);

- CECOIA – Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins (28 de Outubro 2010);
- Universidade Católica Portuguesa - Escola Superior de Biotecnologia (26 de Novembro de 2010);
- Centro de Psicologia Aplicada – Exército ( 23 de Novembro de 2010);
- Instituto de Emprego e Formação profissional (IEFP) (11 de Março de 2010 e 4 e 18 de Maio de 2011);
- Comando de Instrução e Doutrina – Exército (4 de Maio de 2011);
- IEFP, no âmbito do Campeonato Europeu das Profissões - Euroskills Lisboa (10 de Dezembro de 2010).

Realizaram-se ainda um conjunto de apresentações do QNQ em diversas reuniões, na Agência Nacional para a Qualificação, no âmbito de um conjunto alargado de visitas de delegações estrangeiras a Portugal, mais precisamente Espanha, Itália, Polónia, Hungria e Cabo Verde.

### Feedback ao processo de referenciação

Da discussão com os diversos *stakeholders*, surgiram alguns aspectos relevantes que, por um lado, reforçam a importância do processo de referenciação e, por outro, colocam desafios ao desenvolvimento futuro do desenho das qualificações do sistema educativo e formativo português e sua integração no QNQ:

- A organização do QNQ por resultados de aprendizagem permite posicionar as qualificações tendo em conta as competências adquiridas e não os conteúdos ministrados nas diferentes modalidades de educação e formação, de uma forma mais clara e explícita;
- O desenho das qualificações baseadas em resultados de aprendizagem ganha impulso com a estruturação do QNQ;
- A estruturação do QNQ permite ainda, de uma forma mais facilitadora, comparar qualificações obtidas nos diferentes países, reforçando a confiança mútua entre estados-membros;
- A explicitação dos níveis de qualificação do QNQ e do QEQ nos certificados e diplomas do sistema de educação e formação permite uma maior legibilidade e transparência na leitura das qualificações obtidas no sistema;

-A informação relativa ao processo de referenciação necessita, ainda, de ser mais disseminada a um conjunto mais alargado de *stakeholders*, nomeadamente ao mercado de trabalho onde o QNQ ainda não é suficientemente conhecido;

- A diferenciação relativamente ao nível 3 e 4 ainda não foi suficientemente apreendida por alguns *stakeholders*, sendo necessário uma maior divulgação das características diferenciadoras entre estes dois níveis de qualificação.

## 2. O Sistema de Educação e Formação português e o Quadro Nacional de Qualificações

### 2.1 A Reforma do Sistema de Educação e Formação português

O Sistema de Educação e Formação foi recentemente objecto de um conjunto significativo de reformas, conduzindo, no essencial, à criação do Sistema Nacional de Qualificações.

O processo de reforma do Sistema de Educação e Formação português iniciou-se em 2007 com a denominada “Agenda de Reforma para a Formação Profissional”. Num contexto em que, apesar de terem sido feitos esforços continuados de investimento em qualificação ao longo das duas últimas décadas, ainda são notórios (em termos gerais) os baixos níveis de qualificação da população activa em geral e (em termos específicos) os elevados níveis de abandono e de saída escolar precoce de jovens, o processo de reforma surge como forma de encontrar soluções inovadoras em termos de objectivos, modos de organização e meios utilizados para elevar o nível de qualificação dos jovens e adultos.

O processo de reforma consubstancia-se na criação do Sistema Nacional de Qualificações em 2007 (Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro) que visa a articulação entre a educação, a formação profissional e o emprego, criando novos instrumentos e modernizando as estruturas de regulação.

Desde logo, o Sistema Nacional de Qualificações assume, como objectivo político, a promoção da generalização do nível secundário como qualificação mínima da população. A importância desta generalização é claramente assumida pela União Europeia, existindo igualmente propostas da OCDE para o reforço da escolarização como forma de incrementar a produtividade da força de trabalho.

Em linha com o objectivo enunciado no contexto de criação do Sistema Nacional de Qualificações e com as recomendações de política a nível da EU e da OCDE, Portugal consagrou em 2009, com a aprovação da Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto a escolaridade obrigatória até aos 18 anos.

Como forma de elevar os níveis de qualificação em Portugal, desenvolveu-se uma estratégia assente, quer na elevação das taxas de conclusão do nível secundário pelos jovens, quer na recuperação dos níveis de qualificação pelos adultos.

### **2.1.1 Objectivos visados com o Sistema Nacional de Qualificações**

Os objectivos visados pela criação do Sistema Nacional de Qualificações em Portugal são vários e de natureza diversa. Em boa medida, estes objectivos cumprem o roteiro de expectativas teoricamente associadas à constituição dos sistemas nacionais de qualificação. Importará reter apenas alguns desses objectivos.

- i) Reforçar a integração entre as vertentes geral e profissional das ofertas de educação e formação, consagrando, para todas elas, o princípio da dupla certificação.

O processo de reforma procurou assegurar a expansão das ofertas de dupla certificação, tanto na perspectiva de promoção da escolarização de nível secundário como na promoção da empregabilidade. Desta forma, estreitou-se a relação entre as duas dimensões da aprendizagem, associando sempre, nos percursos que conduzem à obtenção de uma qualificação profissional, a progressão na escolaridade à formação profissional, tal como poderá ser verificado adiante aquando da apresentação do sistema de educação e formação português.

- ii) Consagrar mecanismos de acesso à certificação de competências escolares e profissionais adquiridas por vias informais e não formais.

A possibilidade de valorizar e reconhecer as aprendizagens realizadas em contextos informais e não formais de aprendizagem, associada à construção de percursos de formação “à medida”, foram considerados recursos fundamentais para promover os níveis de participação dos adultos na aprendizagem ao longo da vida e para elevar os seus níveis de qualificação.

Tendo em vista este objectivo, procedeu-se à expansão e consolidação do dispositivo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC). Este investimento é muito visível nos seguintes dados: o nº de indivíduos inscritos em RVCC era de 77.246 em 2006, valor que praticamente duplicou em 2011 (1.276.909).

Portugal já tinha dado contributos muito significativos neste domínio com a criação da Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos (ANEFA) em meados dos anos 90 do século XX, com a construção do referencial de competências chave ao nível do 9º ano e com a entrada em funcionamento de uma

primeira rede de Centros, actualmente designados de Centros Novas Oportunidades. No entanto, tornou-se premente a expansão deste dispositivo:

- quer através do alargamento à certificação de competências do nível secundário de educação, pelo que em 2011, 41,4% (46.829) dos inscritos em processos de RVCC são deste nível de ensino;
- quer através do alargamento ao reconhecimento de competências profissionais em diferentes áreas profissionais, existindo actualmente 83 referenciais para processos de Reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais que abrangem 26 áreas de educação e formação;
- quer ainda pelo alargamento do nº de centros novas oportunidades, que passaram de 271 Centros em 2007 para 452 Centros na actualidade.

- iii) Facilitar o acesso à qualificação em contextos de aprendizagem ao longo da vida, promovendo a flexibilidade da oferta através da sua modularização em unidades de curta duração certificadas autonomamente e capitalizáveis.

O processo de reforma centrou muito do seu olhar na oferta de formação dirigida a adultos. Neste sentido, procurou, para além da diversificação da oferta de cursos profissionalizantes, possibilitar a sua progressão escolar e profissional organizando os percursos de educação e formação em unidades de curta duração certificadas, encorajando e facilitando o envolvimento dos activos empregados em trajectos de qualificação. Pretende-se, desta forma, que os adultos possam escolher os conteúdos e o ritmo adequado à sua disponibilidade, para que a formação realizada seja contabilizada no sentido da sua progressão escolar e profissional.

- iv) Qualificar os mecanismos de acompanhamento e monitorização da qualidade dos percursos de educação e formação inscritos no Sistema Nacional de Qualificações.

Neste domínio, a criação do Sistema Nacional de Qualificações conduziu à adopção de uma nova solução institucional para a coordenação geral do Sistema. Assim, foi criada a Agência Nacional para a Qualificação, tutelada pelos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação, atribuindo-se-lhe a missão de coordenar a execução das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos e assegurar o desenvolvimento e a gestão do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências. O objectivo de integração dos subsistemas de educação e formação e o desenvolvimento de um quadro de acompanhamento, monitorização e de promoção da qualidade de resposta do sistema foi largamente associado a esta inovação institucional.



Complementarmente, destaca-se aqui a reforma do sistema de acreditação de entidades formadoras, bem como o aprofundamento dos mecanismos de acompanhamento das ofertas de jovens e adultos e a criação da Carta de Qualidade dos Centros Novas Oportunidades, da responsabilidade da Agência Nacional para a Qualificação.

- v) Promover a relevância, a certificação e o reconhecimento da oferta de educação e formação, incluindo o reforço da sua articulação com as necessidades do tecido produtivo.

O processo de reforma procurou colmatar uma das limitações do sistema de educação e formação profissional no que se refere à existência de processos formativos desenquadrados das necessidades reais de desenvolvimento, quer dos indivíduos, quer das empresas. Para a estruturação de uma oferta relevante de formação inicial e contínua, considerou-se a necessidade de ter dispositivos de regulação que articulem as respostas formativas com o mercado de trabalho. Neste plano destaca-se a criação do Catálogo Nacional de Qualificações, visando disponibilizar referenciais de qualificações para o conjunto das modalidades de dupla certificação e a constituição dos Conselhos Sectoriais para a Qualificação com vista a apoiar o seu funcionamento.

- vi) Reforçar a integração entre as vias académicas e a vias de dupla certificação, nomeadamente através do aprofundamento dos mecanismos de permeabilidade e de articulação de competências.

O processo de reforma procurou reforçar a integração entre as vias académicas e as vias de dupla certificação mediante o recurso ao regime de permeabilidade. Este regime passou a conferir a possibilidade de alteração do percurso formativo, podendo prosseguir-se estudos, no ano de escolaridade subsequente, num curso diferente do curso inicialmente frequentado e que com este apresente afinidade de plano de estudos.

### **2.1.2 Principais instrumentos do Sistema Nacional de Qualificações**

Como explicitado, a concretização dos objectivos acima enunciados tem estado intimamente relacionada, por um lado, com o surgimento de um novo modelo institucional e, por outro, com o desenvolvimento de alguns instrumentos, entre os quais se destacam o Catálogo Nacional de Qualificações e o Quadro Nacional de Qualificações. Valerá a pena detalhar um pouco mais os desenvolvimentos verificados a este nível.

## **- O novo modelo institucional**

O Sistema Nacional de Qualificações foi apoiado num novo modelo institucional, em que se destacam a criação do Conselho Nacional de Formação Profissional, a Agência Nacional para a Qualificação, I.P. (ANQ, I.P.) e os Conselhos Sectoriais para a Qualificação. Mais especificamente:

- a) O Conselho Nacional de Formação Profissional constitui um órgão de cúpula, de composição tripartida, responsável pela aprovação dos perfis e pelos referenciais de formação;
- b) A Agência Nacional para a Qualificação, I.P. tem por missão coordenar a execução das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos e assegurar o desenvolvimento e a gestão do Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências. No quadro da estratégia de qualificação da população portuguesa, que tem por principal desígnio promover a generalização do nível secundário como patamar mínimo de qualificação, a intervenção da ANQ, I.P. é dirigida à concretização das metas definidas e à promoção da relevância e qualidade da educação e da formação profissional. A Rede de Centros Novas Oportunidades e o Catálogo Nacional de Qualificações são instrumentos centrais dessa estratégia, constituindo a sua estruturação e dinamização objectivos privilegiados de intervenção da ANQ.

A criação deste organismo permitiu integrar num único serviço a coordenação e gestão das ofertas de educação e formação de dupla certificação, promovendo uma maior coerência e transparência no funcionamento do Sistema.

- c) Os Conselhos Sectoriais para a Qualificação são grupos de trabalho técnico-consultivos que apoiam a ANQ, I.P. na identificação das necessidades de actualização do Catálogo Nacional de Qualificações e nos trabalhos conducentes ao seu desenvolvimento. Estes Conselhos têm como função, por um lado, a colaboração estratégica na identificação das evoluções e alterações ocorridas nos deferentes sectores da economia e consequentes impactos nas necessidades de qualificações e, por outro, a facilitação da dinamização de uma rede de colaboradores.

Para além da criação destes organismos, a reforma do Sistema de Educação e Formação contemplou ainda a reforma do sistema de certificação de entidades formadoras. O objectivo deste sistema consiste em promover a melhoria da qualidade da formação através do reforço da capacidade das entidades formadoras que operam no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações e do acompanhamento regular da sua actividade, e contribuir para que o financiamento das actividades formativas tenha em conta a qualidade da formação ministrada e os seus resultados. Este sistema de certificação passou a contemplar

a realização de auditorias externas e definiu como objecto de avaliação a aferição dos indicadores relativos à estrutura e organização internas da entidade formadora (compreendendo aspectos relativos a recursos humanos e materiais e a capacidade financeira), à qualidade do serviço de formação (compreendendo aspectos de avaliação interna e externa) e aos resultados da actividade formativa.

#### **- Os Centros Novas Oportunidades**

Os Centros Novas Oportunidades assumem um papel estruturante na coordenação da educação e formação de adultos, constituindo-se como “porta de entrada” para a aprendizagem ao longo da vida mediando o acesso quer aos processos de reconhecimento de competências adquiridas ao longo da vida quer de formação profissional e, sobretudo, da articulação entre ambos. Esta constitui uma condição importante para promover a relevância do investimento em formação contínua, na medida em que a mediação dos Centros contribui para que a procura de formação se direcione, fundamentalmente, para respostas formativas que se integrem em percursos de certificação de competências, respondendo assim a efectivas necessidades individuais.

Actualmente existem 452 Centros Novas Oportunidades, cobrindo praticamente todo o território nacional. Mais especificamente, territorialmente a distribuição é a seguinte: Norte – 181, Centro – 110, Lisboa e Vale do Tejo – 87, Alentejo – 50, Algarve – 19 e Madeira – 5 Centros Novas Oportunidades.

#### **- O Catálogo Nacional de Qualificações**

O Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) constitui um instrumento de gestão estratégica das qualificações nacionais de nível não superior, ao mesmo tempo que constitui um instrumento de regulação da oferta formativa de dupla certificação. O CNQ reúne os percursos de qualificação relevantes para a actividade económica, organizado numa lógica modular de forma a orientar a formação inicial de dupla certificação, bem como a formação contínua certificada e abrange todos os sectores de actividade económica.

O Catálogo disponibiliza referenciais de qualificação únicos para toda a oferta de dupla certificação e para os processos de reconhecimento de competências adquiridas por vias informais e não formais, organizados de forma modular, através de unidades de formação de curta duração, certificáveis de forma autónoma e capitalizáveis para percursos de qualificação. Integra actualmente 253 qualificações, distribuídas por 39 áreas de educação e formação.

O desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações prevê a organização dos referenciais de qualificação com base em resultados de aprendizagem enquanto abordagem favorável ao reforço da articulação com as necessidades de competências emergentes no mercado de trabalho, assim como a uma maior clareza dos objectivos visados. Também para a organização dos processos de reconhecimento de competências e para a valorização das estratégias pedagógicas se afigura primordial a organização dos referenciais de qualificação com base em resultados de aprendizagem conforme proposto no âmbito de desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações.

O CNQ encontra-se em permanente e contínua actualização tendo em conta a adequação às necessidades dos vários *stakeholders*, com o apoio dos Conselhos Sectoriais para a Qualificação. Existem actualmente 16 Conselhos Sectoriais para a Qualificação, que pretendem cobrir as necessidades de educação e formação da generalidade dos sectores de actividade económica nacional: Agro-alimentar, Artesanato e Ourivesaria, Comércio e Marketing, Construção Civil e Urbanismo, Cultura, Património e Produção de Conteúdos, Energia e Ambiente, Indústrias Químicas, Cerâmica, Vidro e Outras, Informática, Electrónica e Telecomunicações, Madeiras, Mobiliário e Cortiça, Metalurgia e Metalomecânica, Moda, Serviços às Empresas, Serviços Pessoais, Saúde e Serviços à Comunidade, Transportes e Logística e Turismo e Lazer.

#### **- O Quadro Nacional de Qualificações**

A instituição do Quadro Nacional de Qualificações deve ser visto como um dispositivo central, mas também, impulsionador de um processo de reforma. Nesta perspectiva, o impulso visado pela adopção do Quadro Europeu de Qualificações tem, no caso português, uma maior amplitude na medida em que assume um protagonismo central na instituição do Sistema Nacional de Qualificações e na evolução e valorização de toda a área da educação e formação.

A criação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), realizada no âmbito do processo de reforma do Sistema de Educação e Formação e da criação do Sistema Nacional de Qualificações, teve por base um conjunto de premissas:

- A necessidade de integrar e articular as qualificações obtidas no âmbito dos diferentes subsistemas de educação e formação (educação, formação profissional, ensino superior), num quadro único;
- A importância de valorizar e considerar as competências adquiridas em contexto não formais e informais;
- A melhoria da legibilidade, transparência e a comparabilidade das qualificações;

- A valorização da dupla certificação associada sobretudo às qualificações de nível secundário;
- A garantia da articulação com o Quadro Europeu das Qualificações (QEQ), designadamente na utilização do QEQ como um instrumento de referência para comparar os níveis de qualificações dos diferentes sistemas de qualificações na perspectiva da aprendizagem ao longo da vida.

Assim, o desenvolvimento do Sistema Nacional de Qualificações contemplou a criação de um Quadro Nacional de Qualificações que respondesse, do ponto de vista da classificação das qualificações, aos desafios de integração entre os diferentes percursos de qualificação ao nível das competências, das formas e espaços de aprendizagem e da própria organização dos referenciais que conduzem e certificam a aprendizagem. Passou a ser fundamental ter um quadro para a classificação das aprendizagens que criasse condições para: (1) reforçar a integração entre educação e formação e a permeabilidade entre vias, (2) se orientar por resultados de aprendizagem – objectivo explicitado ao nível do Catálogo Nacional de Qualificações -, (3) permitisse classificar as aprendizagens adquiridas por via da experiência e (4) tornasse mais fácil e clara a comunicação sobre a organização do sistema de educação e formação.

Acresce, ainda, que a instituição de um Quadro Nacional de Qualificações quando estava já em curso o processo relativo à criação de um “espaço comum europeu de qualificações”, através da criação do Quadro Europeu de Qualificações, recomendava que fosse tida em conta a utilidade de adoptar ao nível do Quadro Nacional de Qualificações uma organização que tornassem mais eficaz e simples a articulação com o quadro europeu.

## **2.2 O Quadro Nacional de Qualificações**

O Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) constitui um quadro de referência único para classificar todas as qualificações produzidas no âmbito do sistema educativo e formativo nacional, independentemente do nível e das vias de acesso.

As opções tomadas relativamente ao desenho e estruturação do QNQ visaram responder de forma clara e objectiva às premissas identificadas e referidas no capítulo anterior, sendo de destacar:

- A abrangência: o QNQ abrange as qualificações produzidas nos vários níveis do sistema de educação e formação, independentemente das vias de acesso (ensino básico, secundário, superior,

formação profissional e os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências quer obtidos por via não formal quer informal);

- A estruturação em 8 níveis de qualificação que abarcam todas as qualificações actualmente produzidas no sistema educativo e formativo português;
- A adopção da metodologia assente em resultados de aprendizagem para caracterizar cada nível de qualificação: a utilização de resultados de aprendizagem na definição dos níveis de qualificação reflecte uma alteração importante na forma de conceptualizar e descrever as qualificações, possibilitando a sua comparabilidade em função de competências e não em função dos processos de aprendizagem. O QNQ vem, assim, permitir comparar as competências adquiridas independentemente do modo como foram adquiridas (em contextos formais, informais ou não formais). A descrição das qualificações em função de resultados permite que os indivíduos e os empregadores tenham uma percepção mais clara do valor relativo das qualificações, o que contribui para o melhor funcionamento do mercado de trabalho. Por outro lado, a mobilidade transnacional é facilitada pela comparabilidade das qualificações que é assegurada pelo QNQ e facilitada através da relação com o QEQ;
- A adopção dos domínios “conhecimentos, aptidões e atitudes” para a definição dos resultados de aprendizagem para cada nível de qualificação;
- A adopção dos descritores dos resultados de aprendizagem constantes no QEQ.

Na realidade, o QEQ, para além de constituir um dispositivo de tradução/comparabilidade das qualificações produzidas por diferentes sistemas, tem vindo a assumir-se como uma ferramenta que tem potenciado processos de reforma em muitos sistemas nacionais de qualificações e contribuído para a criação de quadros nacionais de qualificações. O caso nacional não foi excepção, e na criação do QNQ a opção recaiu na adopção dos princípios do QEQ, quer em termos da estruturação em 8 níveis, quer no que se refere à descrição dos resultados de aprendizagem, que se revelaram adequados ao contexto português e passíveis de enquadrar todas as qualificações nacionais.

### **2.2.1 A estrutura do QNQ e a referenciação ao QEQ**

O Quadro Nacional de Qualificações adoptou, para além dos mesmos 8 níveis de qualificação, os mesmos descritores para a caracterização dos resultados de aprendizagem contemplados no QEQ (Quadro 1 e 2).

A construção do QNQ assentou na adopção dos domínios conhecimentos, aptidões e atitudes para a descrição dos resultados de aprendizagem associados a cada nível de qualificação. Os conceitos adoptados, de acordo com a Portaria nº782/2009, de 23 de Julho, são os seguintes:

- a) Conhecimento – “o acervo de factos, princípios, teorias e práticas relacionados com um domínio de estudos ou de actividade profissional”;
- b) Aptidão – “a capacidade de aplicar o conhecimento e utilizar os recursos adquiridos para concluir tarefas e solucionar problemas. Pode ser cognitiva (utilização de pensamento lógico, intuitivo e criativo) e prática (implicando destreza manual e o recurso a métodos, materiais, ferramentas e instrumentos)”;
- c) Atitude – “a capacidade para desenvolver tarefas e resolver problemas de maior ou menor grau de complexidade e com diferentes graus de autonomia e responsabilidade”.

Quando comparamos a opção destes domínios com o QEQ verificamos apenas uma diferença na opção pela utilização do conceito de “atitude” como descritor do QNQ ao invés de “competência” (*competence*), tal como no QEQ.

Esta opção justificou-se na medida em que o Sistema Nacional de Qualificações define como conceito de “competência”, “a capacidade reconhecida para mobilizar os conhecimentos, as aptidões e as atitudes em contextos de trabalho, de desenvolvimento profissional, de educação e de desenvolvimento pessoal”. Neste sentido, seria pouco coerente considerar a “competência” como uma das dimensões para descrever os resultados de aprendizagem associados ao QNQ.

Apesar de se considerar que o conceito de “atitude” é efectivamente mais abrangente do que o nível de responsabilidade e de autonomia demonstrado em determinados contextos de realização, o termo “atitude” é utilizado no QNQ numa perspectiva mais operativa no sentido de facilitar a classificação das qualificações nacionais. Desta forma, considera-se que a “atitude” têm dois subdomínios:

- o nível de responsabilidade do próprio pelas suas realizações e o nível de responsabilidade pela realização de terceiros;
- o nível de autonomia, que se estrutura desde a ausência/baixa autonomia (nível 1/nível 2) até à autonomia máxima (nível 8), considerando uma escala crescente do (-) para (+).

A subdivisão do domínio “atitude” visa traduzir comportamentos directamente observáveis, passíveis de ser demonstráveis através de acções concretas (evidências de aprendizagem ou de desempenho), de acordo com um determinado contexto de aplicação.

### Quadro 1 - Descritores dos níveis do Quadro Nacional de Qualificações

[de acordo com a Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008, relativa à instituição do Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida (JO, n.º C 111, de 6 de Maio de 2008)]

Níveis de qualificação	Resultados da aprendizagem correspondentes		
	Conhecimento	Aptidões	Atitudes
Nível 1	Conhecimentos gerais básicos.	Aptidões básicas necessárias à realização de tarefas simples.	Trabalhar ou estudar sob supervisão directa num contexto estruturado.
Nível 2	Conhecimentos factuais básicos numa área de trabalho ou de estudo.	Aptidões cognitivas e práticas básicas necessárias para a aplicação da informação adequada à realização de tarefas e à resolução de problemas correntes por meio de regras e instrumentos simples.	Trabalhar ou estudar sob supervisão, com um certo grau de autonomia.
Nível 3	Conhecimentos de factos, princípios, processos e conceitos gerais numa área de estudo ou de trabalho.	Uma gama de aptidões cognitivas e práticas necessárias para a realização de tarefas e a resolução de problemas através da selecção e aplicação de métodos, instrumentos, materiais e informações de básicas.	Assumir responsabilidades para executar tarefas numa área de estudo ou de trabalho. Adaptar o seu comportamento às circunstâncias para fins da resolução de problemas.
Nível 4	Conhecimentos factuais e teóricos em contextos alargados numa área de estudo ou de trabalho.	Uma gama de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções para problemas específicos numa área de estudo ou de trabalho.	Gerir a própria actividade no quadro das orientações estabelecidas em contextos de estudo ou de trabalho, geralmente previsíveis, mas susceptíveis de alteração. Supervisionar as actividades de rotina de terceiros, assumindo determinadas responsabilidades e matéria de avaliação e melhoria das actividades em contextos de estudo ou de trabalho.
Nível 5	Conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos numa determinada área de estudo ou de trabalho e consciência dos limites desses conhecimentos.	Uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstractos.	Gerir e supervisionar em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis. Rever e desenvolver o seu desempenho e o de terceiros.
Nível 6	Conhecimento aprofundado de uma determinada área de estudo ou de trabalho que implica uma compreensão crítica de teorias e princípios.	Aptidões avançadas que revelam a mestria e a inovação necessárias à resolução de problemas complexos e imprevisíveis numa área especializada de estudo ou de trabalho.	Gerir actividades ou projectos técnicos ou profissionais complexos, assumindo a responsabilidade da tomada de decisões em contextos de estudo ou de trabalho imprevisíveis. Assumir responsabilidades em matéria de gestão do desenvolvimento profissional individual e colectivo.
Nível 7	Conhecimentos altamente especializados, alguns dos quais se encontram na vanguarda do conhecimento numa determinada área de estudo ou de trabalho, que sustentam a capacidade de reflexão original e ou investigação. Consciência crítica das questões relativas aos conhecimentos numa área e nas interligações entre várias áreas.	Aptidões especializadas para a resolução de problemas em matéria de investigação e ou inovação, para desenvolver novos conhecimentos e procedimentos e integrar os conhecimentos de diferentes áreas.	Gerir e transformar contextos de estudo ou de trabalho complexos, imprevisíveis e que exigem abordagens estratégicas novas. Assumir responsabilidades por forma a contribuir para os conhecimentos e as práticas profissionais e ou para rever o desempenho estratégico de equipas.
Nível 8	Conhecimentos de ponta na vanguarda de uma área de estudo ou de trabalho e na interligação entre áreas.	As aptidões e as técnicas mais avançadas e especializadas, incluindo capacidade de síntese e de avaliação, necessárias para a resolução de problemas críticos na área da investigação e ou da inovação para o alargamento e a redefinição dos conhecimentos ou das práticas profissionais existentes.	Demonstrar um nível considerável de autoridade, inovação, autonomia, integridade científica ou profissional e assumir um firme compromisso no que diz respeito ao desenvolvimento de novas ideias ou novos processos na vanguarda de contextos de estudo ou de trabalho, inclusive em matéria de investigação.

Fonte: Portaria nº782/2009, de 23 de Julho



A criação do Quadro Nacional de Qualificações, tomando vantagem da existência do QEQ, possibilita ultrapassar alguns aspectos críticos em termos do posicionamento das qualificações nacionais nos níveis existentes, designadamente:

- a integração de níveis de educação e níveis de formação profissional em níveis de qualificação;
- a explicitação, no ensino secundário, de vias vocacionais/profissionalizantes e de cursos científico-humanísticos (via escolar);
- a formalização da dupla certificação nos níveis básico e secundário;
- a valorização das qualificações obtidas por via do reconhecimento de competências e o seu posicionamento em níveis de qualificação idênticos às obtidas por via de processos de formação;
- a valorização da dupla certificação no nível secundário.

Quadro 2 - A estrutura do Quadro Nacional de Qualificações

Níveis de qualificação	Qualificações
Nível 1	2.º ciclo do ensino básico
Nível 2	3.º ciclo do ensino básico obtido no ensino básico ou por percursos de dupla certificação
Nível 3	Ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior
Nível 4	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional - mínimo de 6 meses
Nível 5	Qualificação de nível pós-secundária não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior
Nível 6	Licenciatura
Nível 7	Mestrado
Nível 8	Doutoramento

Fonte: Portaria nº782/2009, de 23 de Julho

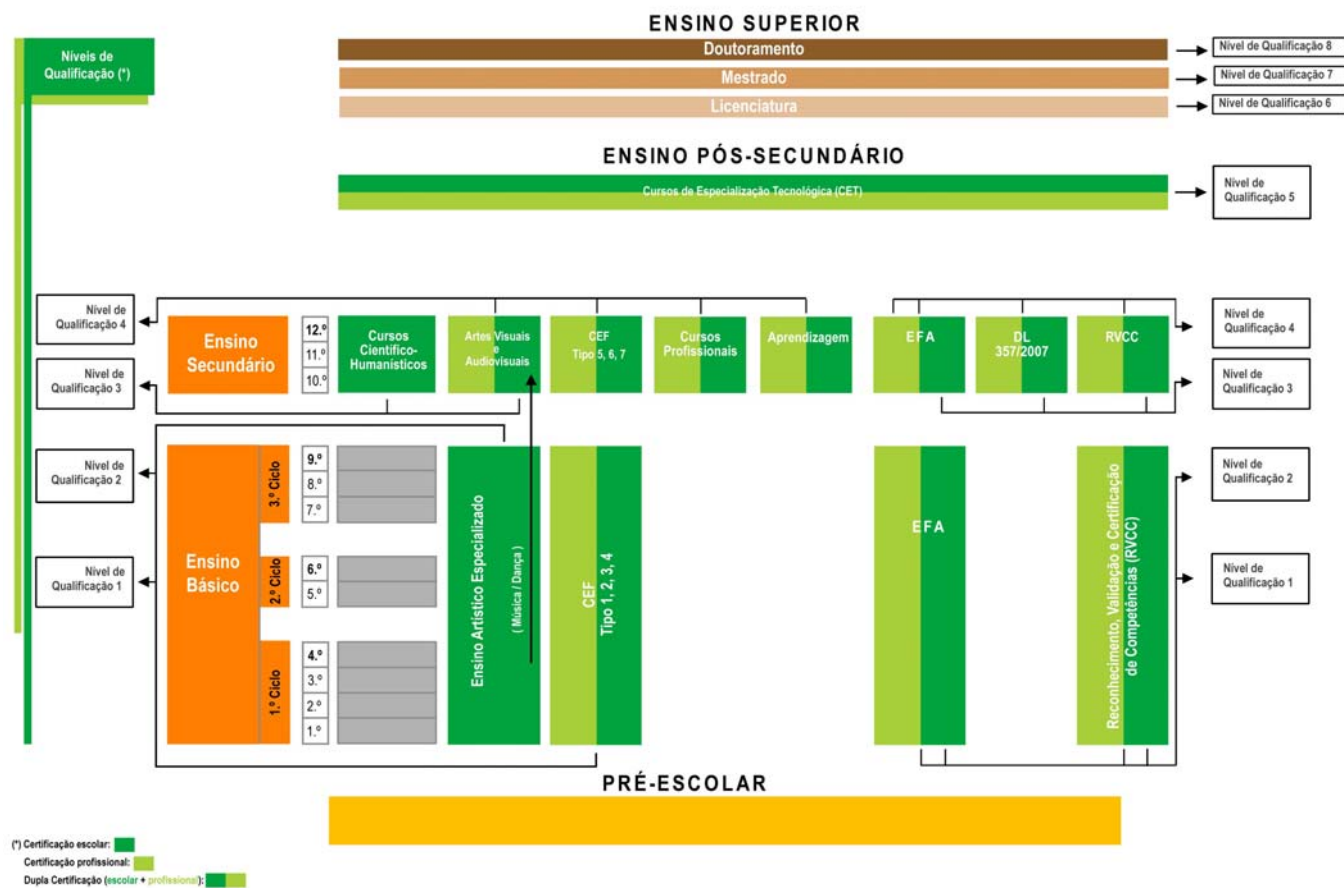
## **2.3 O Sistema de Educação e Formação português**

### **2.3.1 Apresentação do Sistema de Educação e Formação português**

O Sistema de Educação e Formação em Portugal estrutura-se de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, posteriormente alterada, em alguns dos seus artigos, pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro e Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto) e pelo Decreto-Lei n.º 396/2007 que regula o Sistema Nacional de Qualificações. A Lei de Bases organiza o Sistema Educativo em educação pré-escolar, educação escolar (por sua vez dividida em ensino básico, ensino secundário e ensino superior) e educação extra-escolar. O Decreto-Lei n.º 396/2007, por sua vez, cria o Sistema Nacional de Qualificações e define o quadro de regulação das modalidades de educação e formação de nível básico, secundário e pós-secundário dirigidas a jovens e adultos.

Figura 1 – Sistema de Educação Formação português

Fonte: Agência Nacional para a Qualificação, I.P.



### **2.3.1.1 A Educação Pré-escolar**

A educação pré-escolar é considerada a primeira etapa do sistema educativo. Destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, e é de frequência facultativa. A Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto consagrou a universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças a partir dos 5 anos de idade, o que significa que o Estado tem o dever de garantir a existência de uma rede de educação pré-escolar que permita a inscrição de todas as crianças por ela abrangidas e o dever de assegurar que essa frequência se efectue em regime de gratuidade da componente educativa.

A educação pré-escolar é ministrada em jardins-de-infância públicos ou privados.

### **2.3.1.2 O Ensino Básico**

O Ensino Básico constitui o que a Lei de Bases, na sua versão inicial (Lei n.º 48/86, de 14 de Outubro), estabeleceu como a formação básica do cidadão, aspecto reafirmado nas alterações subsequentes a esta Lei (incluindo a última alteração constante da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto), e independentemente do facto de a escolaridade obrigatória se estender já para além desses limites, como se consagrou recentemente com o prolongamento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos ou até à obtenção de curso conferente de nível secundário de educação (Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto).

O ensino básico é obrigatório, unificado e gratuito. Para uma mais fácil e compreensível explicitação do ensino básico consideram-se, por um lado, as modalidades direccionadas para jovens e, por outro, as modalidades dirigidas a adultos.

#### **2.3.1.2.1 Jovens**

O ensino básico tem a duração de nove anos, dos 6 aos 15 anos de idade, e organiza-se em três ciclos sequenciais:

- No 1.º ciclo, o ensino funciona num regime de monodocência, embora exista a possibilidade de recurso a professores especializados em determinadas áreas, nomeadamente nas actividades de enriquecimento curricular (ex: o ensino de inglês, a actividade física e desportiva, o ensino da música).



- No 2.º e no 3º ciclo, o ensino está organizado por disciplinas e áreas de estudo de carácter pluridisciplinar. Este ciclo funciona em regime de pluridocência, com professores especializados nas diferentes disciplinas/áreas disciplinares.

No conjunto, e para o ensino básico, existe a definição das competências consideradas essenciais e estruturantes no âmbito do desenvolvimento do currículo nacional. Para cada um dos ciclos do ensino básico é definido o perfil de competências de saída deste nível de ensino e, ainda, os tipos de experiências educativas que devem ser proporcionadas a todos os alunos.

Dependendo do ciclo concluído, atribui-se o nível 1 (2º ciclo do ensino básico) ou o nível 2 (3º ciclo do ensino básico) de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Para além da via geral atrás descrita, o ensino básico consagra ainda uma via artística especializada e uma oferta educativa e formativa para jovens, orientada para prevenir o abandono escolar ou integrar jovens que abandonaram o sistema antes da conclusão da escolaridade obrigatória.

Qualquer que seja a via considerada – geral, artística especializada e uma oferta educativa e formativa para jovens – no final do 3º ciclo do ensino básico (nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações) existe a possibilidade de progressão de estudos para o ensino secundário.

#### **- Curso Básico do Ensino Artístico Especializado**

Os Cursos Básicos do Ensino Artístico Especializado nas áreas de Música, Canto Gregoriano e Dança (criados pela Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho) são cursos ministrados no ensino básico, designadamente, no caso do 2º e 3º ciclo, que procuram, respectivamente, proporcionar o aprofundamento da educação musical e dos conhecimentos em ciências musicais, e a aquisição de técnicas de dança, bem como desenvolver a sensibilidade estética e o conhecimento histórico na área da dança.

A conclusão de um Curso Básico do Ensino Artístico Especializado no domínio da Música, Canto Gregoriano e da Dança confere um diploma de conclusão do ensino básico, atribuindo-se o nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

#### **- Cursos de Educação e Formação de jovens**

Os cursos de educação e formação (criados pelo Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho) destinam-se quer a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que

já abandonaram o sistema antes da conclusão da escolaridade obrigatória, quer a jovens que pretendam adquirir uma qualificação profissional com vista ao ingresso qualificado no mercado de emprego. Estes cursos são uma modalidade estruturada em patamares sequenciais de entrada que permitem a aquisição progressiva de níveis mais elevados de aprendizagem ajudando a prevenir o abandono escolar.

No caso dos jovens que pretendem obter o 2º e 3º ciclo do ensino básico, são quatro os percursos de formação previstos (do tipo 1 ao tipo 4), todos eles permitindo uma certificação escolar e profissional:

Quadro 3 - Percursos de formação (do tipo 1 ao tipo 4)

Percursos de formação	Condições mínimas de acesso	Duração mínima (horas)	Certificação escolar e Profissional
Tipo 1*	Inferiores ao 6º ano de escolaridade, com duas ou mais retenções	1125 (Percurso com a duração até 2 anos)	6º ano de escolaridade (2º ciclo do ensino básico)  Nível 1 de qualificação do QNQ
Tipo 2*	Com o 6º ano de escolaridade, 7º ou frequência do 8º ano	2109 (Percurso com a duração de 2 anos)	9º ano de escolaridade (3º ciclo do ensino básico)  Nível 2 de qualificação do QNQ
Tipo 3*	Com o 8º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9º ano de escolaridade	1200 (Percurso com a duração de 1 ano)	9º ano de escolaridade (3º ciclo do ensino básico)  Nível 2 de qualificação do QNQ
Tipo 4	Titulares do 9º ano de escolaridade, ou com frequência do nível secundário com uma ou mais retenções, sem o concluir	1230 (Percurso com a duração de 1 ano)	Certificado de competências escolares  Nível 2 de qualificação do QNQ

\* Também podem aceder a este percurso os jovens com idade inferior a 15 anos, mediante autorização do Director Regional de Educação.

A conclusão de cada percurso de formação permite que o aluno prossiga estudos e obtenha formação nos níveis seguintes. Mais precisamente:

- a conclusão de um CEF Tipo 1 permite o ingresso no 3º ciclo do ensino básico;
- a conclusão de um CEF Tipo 2 ou 3 permite o ingresso num dos cursos do nível secundário de educação;
- a conclusão de um CEF Tipo 4 permite o prosseguimento de estudos num CEF Tipo 5.

Dependendo do ciclo concluído, atribui-se o nível 1 (tipo 1 - 2º ciclo) ou o nível 2 (tipo 2, 3 e 4 - 3º ciclo) de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

### **2.3.1.2.2 Adultos**

Os adultos podem obter o ensino básico através do ensino recorrente, da conclusão de um curso de educação e formação de adultos (EFA), da realização de um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), ou através de formações modulares certificadas (percursos flexíveis de qualificação).

O sistema disponibiliza ainda uma oferta formativa ligada a processos de alfabetização - programa de formação em competências básicas (Portaria n.º 1100/2010, de 22 de Outubro) - que se destina a indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, que não tenham frequentado o 1º ciclo do ensino básico ou equivalente ou que, o tendo frequentado, não demonstrem possuir as competências básicas de leitura, escrita e cálculo e uso de tecnologias de informação e comunicação. A aquisição destas competências básicas possibilitará a entrada em percursos de qualificação que conduzam à obtenção de mais competências (nomeadamente, em cursos de educação e formação de adultos ou em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências de nível básico) e à respectiva certificação, bem como à promoção da sua autonomia, auto-aprendizagem e trabalho cooperativo.

#### **- Cursos de Educação e Formação de adultos**

Os cursos de educação e formação de adultos (regulados pela Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março) constituem uma oferta central para, por via de percursos de educação e formação, permitir a qualificação escolar e profissional dos adultos.

Estes cursos destinam-se a adultos com idade igual ou superior a 18 anos que possuam baixos níveis de escolaridade e de qualificação profissional. Ou seja, adultos que pretendam completar o 1º, 2º ou 3º ciclo do ensino básico ou que pretendam completar estes níveis de escolaridade e obter simultaneamente uma certificação profissional. Dependendo do percurso formativo definido, estes cursos podem conferir uma certificação apenas escolar, uma certificação apenas profissional ou uma dupla certificação (escolar e profissional). Também está consagrada a articulação entre a frequência desta modalidade de educação e formação e a realização de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências com vista a proporcionar, através da formação, a aquisição de competências em falta para a obtenção de uma qualificação.

Em termos de avaliação, os cursos de educação e formação de adultos compreendem uma avaliação formativa (permite obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens) e ainda uma avaliação sumativa (serve de base à certificação final).

A certificação escolar resultante de um curso de educação e formação de adultos de nível básico permite o prosseguimento de estudos através de um curso da mesma modalidade de nível secundário.

Dependendo do ciclo concluído, atribui-se o nível 1 (2º ciclo do ensino básico) ou o nível 2 (3º ciclo do ensino básico) de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

#### **- Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências**

O Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (regulado pela Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio) compreende um processo de reconhecimento de competências escolares e profissionais.

O Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências escolares visa a melhoria dos níveis de certificação escolar dos adultos maiores de 18 anos de idade que não possuam o nível básico ou secundário de escolaridade, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida. Este sistema permite reconhecer, validar e certificar os conhecimentos e as competências resultantes da experiência adquirida em contextos não formais e informais ao longo da sua vida. A certificação obtida através deste sistema é igual à atribuída nas outras vias e permite o prosseguimento de estudos.

Poderão aceder ao nível básico de educação os adultos com 18 ou mais anos de idade e que não tenham concluído o 4º, 6º ou 9º ano de escolaridade.

Finalizado o processo de RVCC escolar, obtém-se uma certificação de nível básico (certificado de qualificações correspondente ao 1º, 2º ou 3º ciclo do ensino básico e diploma do ensino básico). Dependendo do ciclo concluído, atribui-se o nível 1 (2º ciclo do ensino básico) ou o nível 2 (3º ciclo do ensino básico) de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Os adultos com 18 ou mais anos de idade que não possuem qualificação na sua área profissional podem também ingressar num processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissionais.



Este sistema possibilita reconhecer, validar e certificar os conhecimentos e as competências profissionais resultantes da experiência adquirida em diferentes contextos ao longo da vida. A certificação obtida através deste sistema permite não só a valorização pessoal, social e profissional, mas também o prosseguimento para percursos de formação de nível subsequente.

À semelhança do RVCC Escolar, o RVCC Profissional também se desenvolve através de um processo que decorre num Centro Novas Oportunidades. Estes processos baseiam-se no referencial de RVCC Profissional associado a cada qualificação de nível 2 do QNQ, constante no Catálogo Nacional de Qualificações.

De forma genérica, os processos de reconhecimento de competências escolares e profissionais decorrem de acordo com as seguintes fases:

- Identificação e reconhecimento das competências escolares e/ou profissionais que o adulto detém;
- Identificação de eventuais lacunas em termos de competências, com indicação da formação adicional que deve ser frequentada;
- Certificação das competências escolares e profissionais para obtenção de um Certificado ou Diploma de Qualificações.

No final do processo de RVCC Profissional, a certificação de competências realiza-se através de um certificado de qualificações (que comprova e explicita as competências profissionais certificadas) e/ ou de um diploma que atesta, no caso do ensino básico, a qualificação de nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações, sempre que o adulto já detenha o 3º ciclo do ensino básico.

#### **- Formações Modulares – percursos flexíveis de qualificação**

As formações modulares (reguladas pela Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março), integradas no âmbito da formação contínua de activos, foram criadas com o objectivo de possibilitar a aquisição de competências por parte dos adultos (com idade igual ou superior a 18 anos), de forma flexível, no sentido de obter mais habilitações escolares e uma certificação profissional, com vista a uma (re)inserção ou progressão no mercado de trabalho.

No caso do ensino básico, as formações modulares são desenvolvidas a partir das Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) integradas em percursos de formação de nível 2 do QNQ.

As formações modulares são capitalizáveis para a obtenção de uma ou mais qualificações constantes do Catálogo Nacional de Qualificações e permitem a criação de percursos flexíveis de duração variada,

caracterizados pela adaptação a diferentes modalidades de formação, públicos-alvo, metodologias, contextos formativos e formas de validação. A organização curricular das formações modulares realiza-se, para cada unidade de formação, de acordo com os respectivos referenciais de formação constantes do Catálogo Nacional de Qualificações, podendo corresponder a unidades da componente de formação de base, da componente de formação tecnológica, ou a ambas.

O processo de avaliação das formações modulares compreende a avaliação formativa, que permite obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, e a avaliação sumativa que serve de base à decisão de certificação do adulto. Os critérios de avaliação formativa incluem a participação, a motivação, a aquisição e a aplicação dos conhecimentos, a mobilização de competências para novos contextos, as relações interpessoais, o trabalho em equipa, a adaptação a novas tarefas, a pontualidade e a assiduidade. A avaliação sumativa expressa se os formandos atingiram ou não os objectivos da formação.

A conclusão de um percurso de qualificação através de formações modulares com base em UFCD integradas em percurso de qualificação de nível básico, confere a atribuição de um nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações.

### **2.3.1.3 O Ensino Secundário**

O ensino secundário está organizado segundo formas diferenciadas, contemplando a existência de cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos e cursos profissionalmente qualificantes vocacionados para a inserção profissional mas que possibilitam igualmente prosseguimento de estudos. Para além desta dupla vertente, esta organização permite tanto a flexibilidade na construção de percursos formativos, como a permeabilidade entre estes, facilitando a reorientação do percurso escolar do aluno.

O ensino secundário compreende ofertas formativas muito diversificadas – no plano curricular, organizativo e de funcionamento. À semelhança do realizado para o ensino básico, estruturou-se a apresentação do ensino secundário considerando, por um lado, as modalidades de ensino e formação para jovens e, por outro, as modalidades de ensino e formação para adultos.

### **2.3.1.3.1 Jovens**

O ensino secundário integra um conjunto muito diversificado de modalidades de educação e formação para jovens: na sua via escolar, os cursos científico-humanísticos e alguns cursos do ensino artístico especializado, e na sua via de dupla certificação, os cursos profissionais, os restantes cursos do ensino artístico especializado, os cursos de aprendizagem e os cursos de educação e formação de jovens. Estas formações orientadas na via da dupla certificação, para além de desenvolverem as competências associadas ao nível secundário de educação, desenvolvem também competências profissionais que habilitam os jovens a ingressar no mercado de trabalho e a exercer uma actividade profissional.

#### **- Cursos Científico-Humanísticos**

Os cursos científico-humanísticos (regulados pela Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro) são vocacionados para o prosseguimento de estudos de nível superior. Esta modalidade compreende quatro tipos de cursos: Ciências e Tecnologias, Ciências Sócio-Económicas, Línguas e Humanidades e Artes Visuais.

A conclusão do curso do ensino secundário depende da aprovação em todas as disciplinas — o que, no caso dos Cursos Científico-Humanísticos, requer a realização de exames nacionais (artigo 17.º da Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março). Para além do exame nacional na disciplina de Português, comum a todos os Cursos Científico-Humanísticos, o aluno realiza mais três exames nacionais, conforme o plano de estudo de cada curso.

Actualmente, a conclusão de um curso é certificada através, quer da emissão de um diploma que atesta a conclusão do nível secundário de educação e indica o curso concluído, quer da emissão de um certificado que discrimina as disciplinas, a área de projecto e as respectivas classificações finais, bem como as classificações de exame obtidas nas disciplinas em que foi realizado. Com a conclusão de um curso científico-humanístico, o aluno pode prosseguir estudos no ensino superior e atribui-se o nível 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

#### **- Curso Secundário do Ensino Artístico Especializado**

Os cursos secundários do ensino artístico especializado compreendem as áreas de artes visuais, audiovisuais, dança e música e têm como objectivo assegurar formação artística especializada. Estes cursos são vocacionados, consoante a área artística, para o prosseguimento de estudos (Música e Dança) ou orientados na dupla perspectiva de inserção profissional e de prosseguimento de estudos (Artes Visuais e Audiovisuais - criados pela Portaria n.º 550-B/2004, de 21 de Maio).

Nos cursos artísticos especializados a avaliação assume duas modalidades: formativa e sumativa. Existem exames nacionais para quem pretenda prosseguir estudos no ensino superior.

A conclusão de um curso do ensino artístico especializado no domínio da Música e da Dança confere um diploma de conclusão do nível secundário de educação, atribuindo-se o nível 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações. Por sua vez, a conclusão de um curso do ensino artístico especializado no domínio das Artes Visuais e dos Audiovisuais confere o nível secundário de educação, atribuindo-se o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

#### **- Cursos Profissionais**

Os cursos profissionais (criados pela Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio) constituem uma das modalidades de dupla certificação e destinam-se a proporcionar a inserção profissional, facultando também o prosseguimento de estudos em cursos pós-secundários não superiores ou, ainda, no ensino superior. Estes cursos têm a duração de três anos, correspondentes ao 10º, 11º e 12º ano de escolaridade e estão organizados em módulos.

A avaliação pode ser formativa e sumativa, ocorrendo a avaliação sumativa após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina. A avaliação sumativa incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho e integra, no final do 12º ano de escolaridade, uma prova de aptidão profissional (PAP).

A conclusão de um curso profissional permite o prosseguimento de estudos num Curso de Especialização Tecnológica ou o acesso ao ensino superior.

Com a conclusão, com aproveitamento, de um curso profissional o jovem obtém o nível secundário de educação, atribuindo-se o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

#### **- Cursos de Aprendizagem**

Os Cursos de Aprendizagem (regulados pela Portaria n.º 1497/2008, de 19 de Dezembro) são cursos de formação profissional inicial, em alternância (interacção entre a formação teórica e a formação prática e os contextos em que as mesmas decorrem, nomeadamente uma parte é desenvolvida na entidade formadora e outra parte na empresa), dirigidos a jovens com idade inferior a 25 anos e que concluíram com aproveitamento o 3º ciclo do ensino básico ou que tenham frequentado o ensino secundário sem o terem concluído. Estes cursos privilegiam a inserção de jovens no mercado de trabalho, mas também permitem o prosseguimento de estudos para o ensino superior.

Em termos de avaliação, estes cursos pressupõem uma avaliação formativa e sumativa. No último ano (12º ano) existe uma prova de avaliação final (PAF) que assume o carácter de prova de desempenho profissional. Esta prova consiste na realização, perante um júri, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas actividades do perfil de competências visado, devendo avaliar as competências consideradas nucleares para o cumprimento dos referenciais de formação.

Os cursos de aprendizagem são uma das modalidades de formação de dupla certificação, atribuindo o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

#### **- Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF)**

Os cursos de educação e formação - que também existem no ensino básico conforme apresentado anteriormente - destinam-se quer a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram o sistema antes da conclusão da escolaridade de 12 anos, quer a jovens que pretendam adquirir uma qualificação profissional com vista ao ingresso qualificado no mercado de emprego.

Para os jovens que pretendem obter o ensino secundário existem 3 percursos de formação (do tipo 5 ao tipo 7) que permitem a dupla certificação (escolar e profissional).

Quadro 4 - Percursos de formação (do tipo 5 ao tipo 7)

Percursos de formação	Condições mínimas de acesso	Duração mínima (horas)	Certificação escolar e Profissional
Curso de Formação Complementar	Titulares de um curso de tipo 2 ou 3 ou de um curso de qualificação inicial de nível 2 e o 9º ano de escolaridade, que pretendam prosseguir a sua formação	1020 (Percurso com a duração de 1 ano)	Certificado de competências escolares
Tipo 5	Com o 10º ano de um curso do ensino secundário ou equivalente, ou frequência do 11º ano, sem aproveitamento, ou titular de percurso tipo 4, ou 10º ano profissionalizante, ou curso de qualificação inicial de nível 2 com curso de formação complementar	2276 (Percurso com a duração de 2 anos)	Ensino Secundário (12º ano)  Nível 4 de qualificação do QNQ
Tipo 6	Com o 11º ano de um curso do ensino secundário ou equivalente ou frequência do 12º ano sem aproveitamento	1380 (Percurso com a duração de 1 ano)	Ensino Secundário (12º ano)  Nível 4 de qualificação do QNQ
Tipo 7	Titular do 12º ano de um curso científico-humanístico ou equivalente do nível secundário de educação que pertença à mesma ou a área de formação afim	1155 (Percurso com a duração de 1 ano)	Nível 4 de qualificação do QNQ

A conclusão de um CEF Tipo 5, 6 ou 7 permite o prosseguimento de estudos num Curso de Especialização Tecnológica, numa área de estudos afim, ou num curso de ensino superior.

Com a conclusão de um curso de educação e formação de nível secundário, atribui-se o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

### 2.3.1.3.2 Adultos

Os adultos podem obter o ensino secundário através da frequência de um curso de educação e formação de adultos (EFA), da realização de um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), através de formações modulares (percursos flexíveis de qualificação) ou através de outras vias de conclusão do nível secundário de educação.

#### **- Cursos de educação e formação de adultos**

Os cursos de educação e formação de adultos são uma oferta de educação e formação para adultos que pretendem elevar as suas qualificações. Tal como no ensino básico, estes cursos podem desenvolver-se apenas segundo percursos de certificação escolar, sempre que tal se revele adequado ao perfil e história de vida dos adultos, assim como também se pode desenvolver segundo percursos de dupla certificação.

Existe um conjunto de percursos formativos e várias condições de acesso para os adultos que obtêm apenas a certificação escolar, em função das aprendizagens formais já detidas pelo adulto. Tanto estes adultos como os que obtêm uma dupla certificação podem prosseguir estudos através de um Curso de Especialização Tecnológica (nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações) ou de um curso de nível superior.

A obtenção de um curso de educação e formação de adultos escolar de nível secundário confere a atribuição do nível 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, enquanto que obtenção de um curso de educação e formação de adultos de nível secundário (via de educação e formação profissional) confere a atribuição do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

#### **- Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências**

Tal como referido anteriormente para o nível básico de educação, o processo de reconhecimento, validação e certificação de competências pode desenvolver-se com vista à certificação de competências escolares (RVCC escolar) ou para a certificação de competências profissionais (RVCC profissional).

No caso do RVCC escolar, podem ser candidatos ao processo de nível secundário, os adultos maiores de 18 anos de idade que dispõem no mínimo de três anos de experiência profissional. Finalizado o processo de RVCC escolar – que tem como base o Referencial de Competências-Chave de Educação e Formação de Adultos (nível secundário) – atribui-se, em função das competências detidas pelo indivíduo, uma certificação parcial, correspondendo a uma parte das competências relativas ao nível secundário de educação, ou uma certificação total, correspondendo ao nível 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

O processo de RVCC profissional baseia-se nos referenciais de RVCC Profissional associados às qualificações de nível 4 constantes no Catálogo Nacional de Qualificações. No final do processo de RVCC Profissional, atribui-se, em função das competências detidas pelo indivíduo, uma certificação parcial, correspondendo a uma parte das competências relativas à certificação profissional pretendida, ou

uma certificação total, correspondendo ao o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, sempre que o adulto já detenha o nível secundário de educação.

Todos os adultos que concluem processos de RVCC de nível secundário, podem aceder ao ensino superior através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior, enquadradas pelo regime de acesso por maiores de 23 anos (Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março), ou através da realização de exames nacionais do ensino secundário.

#### **- Formações Modulares – percursos flexíveis de qualificação**

Tal como referido anteriormente, as formações modulares foram criadas com o objectivo de possibilitar a aquisição de competências por parte dos adultos com idade igual ou superior a 18 anos, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, prioritariamente, sem a conclusão do ensino básico ou secundário.

No caso do ensino secundário, as formações modulares compostas por Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) integradas em percursos de formação de nível secundário do Catálogo Nacional de Qualificações destinam-se apenas a adultos com habilitação escolar igual ou superior ao 3º ciclo do ensino básico.

A conclusão de um percurso de qualificação através de formações modulares com base em UFCD integradas em percurso de qualificação de nível secundário do CNQ, confere a atribuição de um nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações e permite o prosseguimento de estudos para o ensino superior.

#### **- Outras vias de conclusão do nível secundário de educação**

Existem ainda outras formas de concluir o nível secundário de educação. As vias de conclusão do nível secundário de educação destinam-se a adultos que tenham frequentado, sem concluir, planos de estudo já extintos (até seis disciplinas/ano por concluir) (reguladas pelo Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro).

Estas vias de conclusão do nível secundário de educação concretizam-se tanto pela realização de exames como pela realização de módulos de formação correspondentes a referenciais de formação inscritos no Catálogo Nacional de Qualificações.



a) Realização de exames

A conclusão e certificação de cursos prioritariamente orientados para o prosseguimento de estudos e de cursos profissionalmente qualificantes concretiza-se pela realização de exames a disciplinas análogas às disciplinas em falta no curso de origem. A conclusão e certificação generalista (sem especificação do curso) do nível secundário de educação concretiza-se pela realização de exames a determinadas disciplinas, mas sem que estas tenham necessariamente correspondência com disciplinas do curso de origem.

A certificação de cursos prioritariamente orientados para o prosseguimento de estudos e de cursos generalistas confere o nível 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, enquanto que a certificação de cursos profissionalmente qualificantes confere o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

b) Realização de módulos de formação

A conclusão e certificação através da realização, com aproveitamento, de unidades de formação de curta duração dos referenciais de formação integrados em percurso de qualificação de nível secundário do Catálogo Nacional de Qualificações, confere a atribuição do nível 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

A certificação obtida através das vias de conclusão do nível secundário de educação permite o prosseguimento de estudos pós-secundários ou superiores.

#### **2.3.1.4 Ensino Pós-Secundário não superior**

Os cursos de especialização tecnológica (CET), regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio) são percursos de formação especializada em diferentes áreas tecnológicas e vocacionam-se para a inserção profissional, requalificação profissional ou para o prosseguimento de estudos de nível superior. Estes cursos têm a duração de um ano e meio (entre as 1200 e as 1560 horas de contacto) e são ministrados quer em estabelecimentos de ensino superior, quer em estabelecimentos de ensino não superior.

A conclusão com aproveitamento de um curso de especialização tecnológica confere um diploma de especialização tecnológica (DET). Para além disso, a obtenção de um DET permite concorrer à inscrição no ensino superior, através de concurso especial, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3º do

Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, e a formação realizada é creditada no âmbito do curso superior em que for admitido.

No final de um curso de especialização tecnológica, atribui-se o nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

### **2.3.1.5 O Ensino Superior**

O ensino superior está estruturado em três ciclos (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro), tal como ficou consagrado pela segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, que alterou a Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro): o 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado, o 2.º ciclo conducente ao grau de mestre e o 3.º ciclo conducente ao grau de doutor.

Em termos de organização, o ensino superior português compreende o ensino universitário e o ensino politécnico. Como consequência desse sistema binário, as instituições de ensino superior dividem-se em instituições de ensino universitário, em que se integram as universidades, os institutos universitários e outras instituições de ensino universitário, e instituições de ensino politécnico, em que se integram os institutos politécnicos e outras instituições de ensino politécnico.

No que respeita aos graus atribuídos pelas instituições de ensino superior, as universidades e os institutos universitários conferem os graus de licenciado, mestre e doutor e as instituições de ensino politécnico e as demais instituições de ensino universitário apenas conferem os graus de licenciado e de mestre.

Por outro lado, o sistema de ensino superior português compreende o ensino superior público (composto pelas instituições pertencentes ao Estado e pelas fundações por ele instituídas), o ensino superior privado, composto pelas instituições pertencentes a entidades particulares e cooperativas, e a Universidade Católica Portuguesa.

a) 1º Ciclo de estudos

O 1º ciclo de estudos do ensino superior tem a duração de 3 anos lectivos e conduz ao grau de licenciado. O grau de licenciado é conferido tanto por instituições universitárias como instituições politécnicas. No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado deve valorizar especialmente a formação que visa o exercício de uma actividade de carácter profissional, assegurando aos estudantes uma componente de aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às actividades concretas do respectivo perfil profissional.

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino politécnico tem uma duração normal de seis semestres curriculares correspondentes a 180 créditos e, excepcionalmente, quando tal seja indispensável para o acesso ao exercício de determinada actividade profissional, e a coberto de normas jurídicas nacionais ou da União Europeia, uma duração normal de até sete ou oito semestres curriculares e uma formação de até 240 créditos.

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino universitário tem 180 ou 240 créditos e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares, devendo na sua fixação ser adoptados valores similares aos de instituições de referência de ensino universitário do espaço europeu nas mesmas áreas.

No 1º ciclo de estudos das instituições universitárias ou politécnicas o grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado.

A conclusão do 1º ciclo de estudos do ensino superior permite a atribuição do nível 6 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

b) 2º Ciclo de estudos

O 2º ciclo de estudos do ensino superior conduz ao grau de mestre. À semelhança do grau de licenciado, o grau de mestre também pode ser atribuído quer por instituições universitárias quer por instituições politécnicas. No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição de uma especialização de natureza profissional. No ensino universitário, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição de

uma especialização de natureza académica com recurso à actividade de investigação ou que aprofunde competências profissionais.

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares, ou, excepcionalmente, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente, dois semestres correspondentes a 60 ECTS.

No ensino universitário, o grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado, com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares nos casos em que a duração para o acesso ao exercício de uma determinada actividade profissional seja fixada por normas legais da União Europeia ou resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia. Neste ciclo de estudos é conferido o grau de licenciado aos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho.

No 2.º ciclo de estudos das instituições universitárias ou politécnicas o grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

A conclusão do 2º ciclo de estudos do ensino superior permite a atribuição do nível 7 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

### c) 3º Ciclo de estudos

O 3.º ciclo de estudos do ensino superior conduz ao grau de doutor. O grau de doutor é atribuído aos que tenham obtido aprovação nas unidades curriculares do curso de doutoramento (quando este exista) e mediante a aprovação no acto público de defesa de uma tese original, da compilação de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação ou, no domínio das artes, de uma obra ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador.

A conclusão do 3º ciclo de estudos do ensino superior permite a atribuição do nível 8 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

### 3. Resposta aos critérios de referenciação

#### 3.1 Critério 1

As responsabilidades e as competências legais de todos os organismos nacionais envolvidos no processo de referenciação, incluindo o ponto de coordenação nacional, são claramente definidas e publicitadas pelas autoridades públicas competentes.

O processo de referenciação envolveu a colaboração directa de um conjunto de organismos nacionais com responsabilidades de regulação, designadamente na produção de qualificações e nos processos de garantia de qualidade do sistema de educação e formação.

Desde logo, a Agência Nacional para a Qualificação, I.P. (ANQ) que foi designada como Ponto de Coordenação Nacional do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ) através da publicação em Diário da República da Portaria nº 782/2009, de 23 de Julho (art.º 5º). Para além da ANQ, foram envolvidas 4 entidades:

- Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES)
- Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC)
- Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)
- Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES).

As entidades atrás mencionadas tiveram uma intervenção a dois níveis: a um nível mais macro, como membros de uma Comissão de Acompanhamento constituída para o processo de referenciação, e a um nível mais micro, através da integração de um Grupo de Trabalho com pessoas dos mesmos organismos.

As entidades, que para além da ANQ, integram a Comissão de Acompanhamento e o Grupo de Trabalho do processo de referenciação, tiveram uma intervenção directa e ao longo de todo o processo, designadamente:

- Participação em reuniões de trabalho para discutir a organização do processo de referenciação, o estabelecimento de um cronograma, de uma metodologia e de uma estrutura para o relatório, para além da integração e discussão das opiniões técnicas dos peritos nacionais e internacionais;

- Intervenção no Seminário do Quadro Nacional de Qualificações, através da apresentação de comunicações relativas ao QNQ;
- Análise e discussão de algumas versões do relatório intermédio e do relatório final do processo de referenciação do Quadro Nacional de Qualificações ao Quadro Europeu de Qualificações.

A ANQ teve como função, para além do envolvimento nas actividades anteriores, preparar o relatório de referenciação, assegurando a utilização de uma metodologia transparente em todos os processos e apoiando a distribuição e a publicação dos resultados do processo de referenciação de forma a que estes sejam compreensíveis para os utilizadores nacionais e internacionais e para as partes interessadas. A ANQ também é responsável pela disseminação a informação sobre o processo de referenciação e sobre os seus resultados.

Seguidamente, apresenta-se uma breve descrição dos organismos que constituem a Comissão de Acompanhamento e o Grupo de Trabalho. Pode obter-se informação adicional sobre cada organismo no respectivo website.

#### **- Agência Nacional para a Qualificação (ANQ)**

A Agência Nacional para a Qualificação (ANQ) é um instituto público criado em 2007 (Decreto-Lei n.º 276-C/2007 de 31 de Julho), sob a tutela do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e do Ministério da Educação, que tem como missão coordenar a execução das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos e assegurar o desenvolvimento e a gestão do Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, assumindo um papel dinamizador do cumprimento das metas traçadas pela Iniciativa Novas Oportunidades.

No quadro da estratégia de qualificação da população portuguesa, que tem por principal desígnio promover a generalização do nível secundário como patamar mínimo de qualificação, a intervenção da ANQ é dirigida à concretização das metas definidas e à promoção da relevância e qualidade da educação e da formação profissional.

As principais atribuições da ANQ são: coordenar e dinamizar a oferta de educação e formação profissional de dupla certificação, destinada a jovens e a adultos, participando na definição de orientações para os modelos de financiamento e para a afectação de recursos relativamente às ofertas de qualificação para jovens e adultos; desenvolver e gerir o Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, escolares e profissionais, assegurando a coordenação da Rede de Centros Novas Oportunidades; conceber e manter actualizado o Catálogo Nacional de Qualificações com

o apoio dos Conselhos Sectoriais para a Qualificação, assegurando a concepção de percursos de educação e formação de jovens e adultos, de carácter flexível, modular e capitalizável; dinamizar a inovação no domínio do currículo, das metodologias e dos recursos pedagógicos; participar na definição de mecanismos de avaliação integrada e de incentivo à qualidade, no âmbito das ofertas de educação e formação de jovens e adultos; e estabelecer, no quadro da sua missão, relações de cooperação ou associação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.<sup>1</sup>

#### **- Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES)**

A Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) é um organismo de administração directa do estado (Decreto-Lei n.º 151/2007, de 27 de Abril), tutelado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. A DGES procura assegurar a concepção, execução e coordenação das políticas que estão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e tem como principais atribuições: apoiar o membro do Governo responsável pela área do ensino superior na definição das políticas para o ensino superior, nomeadamente nas vertentes da definição do ordenamento da rede, do acesso e da acção social; preparar e executar, sem prejuízo da autonomia dos estabelecimentos de ensino superior, as decisões que cumpre ao Ministério tomar no que respeita àquelas instituições; coordenar as acções relativas ao acesso e ingresso no ensino superior; prestar o apoio que lhe seja solicitado pela Agência de Avaliação e Acreditação para a Garantia da Qualidade do Ensino Superior, no âmbito dos processos de acreditação e de avaliação do ensino superior; proceder ao registo dos ciclos de estudos de ensino superior e dos cursos de especialização tecnológica; e promover a mobilidade dos estudantes do ensino superior português no espaço europeu.

A Direcção-Geral do Ensino Superior é a entidade responsável pelo processo de referenciação dos níveis do QNQ aos níveis do QEQ no que se refere aos níveis 5 a 8 do Quadro Nacional de Qualificações, em articulação com a Agência Nacional para a Qualificação, I.P.<sup>2</sup>

#### **- Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC)**

A Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) é um organismo de administração directa do estado criado em 2007 (Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março), tutelado pelo Ministério da Educação.

---

<sup>1</sup> Para informação adicional acerca da ANQ, consultar: [www.anq.gov.pt](http://www.anq.gov.pt)

<sup>2</sup> Para obter mais informação acerca da DGES, consultar: [www.dges.mctes.pt](http://www.dges.mctes.pt)

Esta entidade tem por missão assegurar a concretização das políticas relativas à componente pedagógica e didáctica da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário (via escolar) e da educação extra-escolar, bem como assegurar a organização e realização dos exames, cabendo-lhe ainda prestar apoio técnico-normativo à formulação daquelas políticas, designadamente nas áreas de inovação e desenvolvimento do currículo e dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos, bem como acompanhar e avaliar a respectiva efectivação.

A DGIDC prossegue, entre outras, as atribuições de: desenvolver o estudo sobre os currículos, os programas das disciplinas e as orientações relativas às áreas curriculares não disciplinares e propor a respectiva revisão em coerência com os objectivos do sistema educativo; desenvolver o estudo sobre a organização pedagógica das escolas, propondo as medidas de reorganização; promover a investigação científica e os estudos técnicos, nomeadamente estudos de acompanhamento e avaliação, no âmbito do desenvolvimento e da inovação curricular, da organização e da avaliação pedagógica e didáctica do sistema educativo, da inovação educacional e da qualidade do ensino e das aprendizagens; coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos pedagógicos e didácticos, para as actividades da educação pré-escolar e escolar, abrangendo as suas modalidades especiais de educação especial, de ensino a distância, incluindo as escolas portuguesas no estrangeiro e de ensino português no estrangeiro, em articulação com o serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros responsável pela gestão da respectiva rede; coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos pedagógicos e didácticos, para a promoção do sucesso e prevenção do abandono escolar, designadamente actividades de orientação e medidas de apoio, recuperação e complemento educativos, nomeadamente as destinadas a alunos com necessidades educativas especiais; e certificar habilitações e decidir os processos de equivalências de habilitações de alunos, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às escolas.<sup>3</sup>

#### **- Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)**

A Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) é um serviço central da administração directa do Estado (Decreto-Lei n.º 210/2007, de 29 de Maio e Portaria n.º 633/2007, de 30 de Maio e artigo 13º do Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro) que tem por missão apoiar a concepção das políticas relativas ao emprego, formação e certificação profissional e às relações profissionais, incluindo as condições de trabalho e de segurança, saúde e bem-estar no trabalho,

---

<sup>3</sup> Para obter mais informação acerca da DGIDC, consultar: [www.dgidc.min-edu.pt](http://www.dgidc.min-edu.pt)



cabendo-lhe ainda o acompanhamento e fomento da contratação colectiva e da prevenção de conflitos colectivos de trabalho.

À DGERT compete, entre outras atribuições: preparar medidas de política, legislação, incluindo a transposição de directivas comunitárias, e regulamentação relativas ao emprego, nomeadamente sobre acesso a profissões, e a formação profissional, devendo as medidas de dupla certificação, escolar e profissional, ser preparadas em articulação com a Agência Nacional para a Qualificação, I. P.; participar na definição de estratégias de desenvolvimento do emprego e da formação dos trabalhadores nos contextos nacional e comunitário; avaliar os programas e medidas de política; preparar e apoiar a intervenção técnica nacional na adopção de instrumentos normativos comunitários e internacionais, bem como em processos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias; definir critérios, proceder à avaliação da qualidade e acreditação de entidades formadoras, bem como promover o conhecimento dos mesmos tendo em vista o desenvolvimento equilibrado do sector da formação e a qualidade das acções desenvolvidas e, ainda, a avaliação dos resultados da formação.<sup>4</sup>

#### **- Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES)**

A A3ES foi instituída pelo Estado (Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro) tendo em vista a promoção e garantia da qualidade do ensino superior.

O principal objectivo da Agência é o de proporcionar a melhoria da qualidade do desempenho das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos e garantir o cumprimento dos requisitos básicos do seu reconhecimento oficial.

Estes objectivos são prosseguidos através da avaliação e da acreditação de instituições e ciclos de estudos de ensino superior e por meio destas da promoção de uma cultura institucional interna de garantia da qualidade.

Os principais objectivos da A3ES são, desta forma, os seguintes: desenvolver a avaliação da qualidade de desempenho das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos; concretizar os critérios de avaliação, de modo a obter a tradução dos seus resultados em apreciações qualitativas, bem como definir as consequências da avaliação efectuada para o funcionamento das instituições e dos seus ciclos de estudos; promover a acreditação de ciclos de estudos e instituições, tendo em vista a garantia de cumprimento dos requisitos legais do seu reconhecimento; promover a divulgação fundamentada à

---

<sup>4</sup> Para obter mais informação acerca da DGERT, consultar: [www.dgert.mtss.gov.pt](http://www.dgert.mtss.gov.pt)

sociedade sobre a qualidade do desempenho das instituições de ensino superior; e promover a internacionalização do processo de avaliação.<sup>5</sup>

---

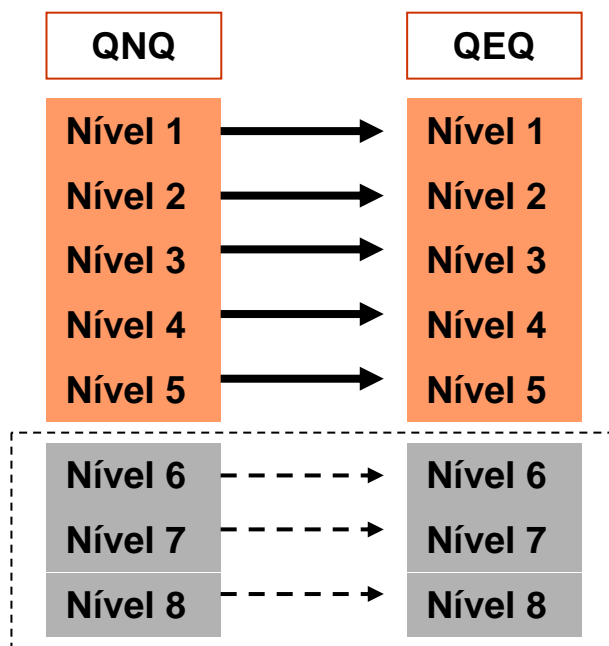
<sup>5</sup> Para obter mais informação acerca da A3ES, consultar: [www.a3es.pt](http://www.a3es.pt)

## 3.2 Critério 2

Existe uma relação clara e demonstrável entre os níveis de qualificação do quadro (ou sistema) nacional de qualificações e os descritores de nível do quadro europeu de qualificações.

Tal como ficou explicitado no ponto 2.2, o Quadro Nacional de Qualificações adopta os mesmos 8 níveis e descritores do Quadro Europeu de Qualificações. Tomando este facto em consideração, existe uma relação directa entre os dois quadros, pelo que, o resultado do processo de referenciação pode ser demonstrado na figura seguinte.

Figura 2 – A referenciação do QNQ ao QEQ



A resposta a este critério pressupõe, no caso português, em primeiro lugar, que se clarifique como deve ser entendido o processo de referenciação do nosso quadro de qualificações. Como é evidente, não se verifica um problema de divergência facial entre o valor das duas estruturas de classificação que, existindo, importaria alinhar como explicitado no enunciado do critério. Mas, ao invés, a dificuldade reside em tornar evidente que os níveis e os descritores de classificação dos resultados produzidos no âmbito

do Sistema de Educação e Formação em Portugal se ajustam ao quadro entretanto adoptado. Dito de outro modo, o exercício de referenciação do Quadro Nacional de Qualificações português é muito mais centrado na demonstração da coerência interna do sistema - ou seja, a relação entre as qualificações produzidas e o quadro adoptado - do que propriamente na análise da relação entre o quadro nacional e o meta quadro europeu, na medida em que, facialmente, eles não se distinguem substancialmente.

Nesta perspectiva, o processo de referenciação remete para a necessidade de tornar claro porque é que os níveis e descritores do Quadro Europeu de Qualificações servem o objectivo de classificar, num quadro único, as qualificações produzidas em Portugal e que esta opção é vantajosa para o sistema de Educação e Formação.

### **A criação do Quadro Nacional de Qualificações no contexto da reforma do Sistema de Educação e Formação**

A resposta a esta questão remete, antes de mais, para a necessidade de situar a criação do Quadro Nacional de Qualificações no contexto do processo de reforma do Sistema de Educação e Formação iniciado em 2007 com a denominada “Agenda de Reforma da Formação Profissional”. Embora o baptismo adoptado para este processo de reforma remeta, explicitamente, para a vertente da formação profissional, o que é certo é que na sua essência ele abrange bem mais do que essa dimensão do sistema. Com efeito, não só a formação profissional em sentido mais estrito mas também toda a área de oferta de educação e formações (dupla certificação) e o reconhecimento de competências adquiridas em contextos informais foram directamente tocados pela dinâmica de reforma iniciada em 2007 e que conduziu à criação do Sistema Nacional de Qualificações.

O desenvolvimento do Sistema Nacional de Qualificações contemplou a criação de um Quadro Nacional de Qualificações que respondesse, do ponto de vista da classificação das qualificações, aos desafios de integração entre os diferentes percursos de qualificação ao nível das competências, das formas e espaços de aprendizagem e da própria organização dos referenciais que conduzem e certificam a aprendizagem.

Relativamente ao processo de criação do Quadro Nacional de Qualificações ressaltam duas ideias fundamentais:

- i) O QNQ constituiu-se como uma alavanca de reforma do Sistema de Educação e Formação num contexto de forte articulação com as prioridades políticas explicitadas a nível europeu e

em linha com aquilo que eram dinâmicas expectáveis associadas à instituição de quadros nacionais de qualificação;

- ii) Os objectivos e princípios organizativos do Quadro Europeu de Qualificações estão alinhados com aqueles que orientaram o objectivo de criação do Sistema Nacional de Qualificações e do Quadro Nacional de Qualificações. A mudança para a organização do sistema com base em resultados de aprendizagem assume, neste plano, grande centralidade.

O atrás exposto sublinha a necessidade de se olhar para a criação do Quadro Nacional de Qualificações e das opções que se lhe associam, num contexto de reforma e, paralelamente, o facto de o contexto e objectivos da mudança tornarem confortável a relação ao nível dos objectivos e princípios organizativos entre este e o Quadro Europeu de Qualificações.

#### **Análise comparativa dos descritores do QNQ e do QEQ**

O segundo passo que importa considerar ao nível da resposta ao critério 2 do processo de referenciação é o de explicitar porque é que o favorecimento de uma relação linear entre os níveis e descritores de qualificação do quadro europeu e nacional não colocou problemas de classificação das qualificações produzidas pelo Sistema de Educação e Formação em Portugal. Para tal, importa considerar como é que se tem organizado a classificação dessas qualificações ao longo dos anos que antecederam a criação do Quadro Nacional de Qualificações.

De alguma forma, até agora, o Sistema de Educação e Formação em Portugal funcionava com um quadro de qualificações implícito que mobilizava dois grandes referenciais:

- i) Os níveis de escolaridade para classificar os diferentes patamares de aprendizagem em que se organizam as vias para prosseguimento de estudos;
- ii) Os níveis de escolaridade associados aos níveis de formação (consagrados na Decisão do Conselho de 16 de Julho de 1985 (85/368/CEE)) para classificar os diferentes patamares associados às vias profissionalizantes.

Em bom rigor, era ao nível das vias profissionalizantes que se promovia uma verdadeira classificação por níveis de qualificação, embora marcadamente profissionais. Porém, se estabelecia uma distinção entre as aprendizagens escolares e as qualificações profissionais, este quadro nacional de qualificações implícito

não deixava de contemplar, por via dos requisitos para acesso à qualificação profissional, uma associação entre os patamares de certificação de ambas.

Com a criação do Sistema Nacional de Qualificações estreitou-se a relação entre as duas dimensões de aprendizagem (escolar e profissional), associando, sempre a progressão do nível de escolaridade ao nível de formação profissional, nos percursos que conduzem à obtenção de uma qualificação profissional.

O quadro seguinte pretende explicitar a relação entre os descritores associados aos níveis de formação estabelecidos na Decisão do Conselho de 16 de Julho de 1985 (85/368/CEE) e os descritores do Quadro Europeu de Qualificações adoptados no Quadro Nacional de Qualificações.

Quadro 5 - Relação entre os descritores do quadro “implícito” e os descritores de nível do QNQ/QNQ

Quadro implícito				QNQ/ QEQ	
Níveis de formação	Descritores dos níveis de formação profissional (Decisão nº 85/368/CEE)	Níveis ISCED	Descritores ISCED	Níveis QNQ/ QEQ	Descritores do QNQ/ QEQ
1	A quantidade de <u>conhecimentos técnicos e de capacidades práticas</u> é muito limitada.  Esta formação deve permitir principalmente a execução de <u>um trabalho relativamente simples</u> , podendo a sua aquisição ser bastante rápida.	1  (educação primária ou 1º estágio da educação básica)	Proporcionar uma <u>educação básica</u> ao nível da leitura, escrita e matemática, ao mesmo tempo que uma <u>compreensão elementar</u> de outras matérias como história, geografia, ciências naturais, arte e música.	1	<u>Conhecimentos gerais básicos</u>  <u>Aptidões básicas</u> necessárias à realização de <u>tarefas simples</u> .  Trabalhar ou estudar sob supervisão directa num contexto estruturado.
2	Esse nível corresponde a uma qualificação completa para <u>o exercício de uma actividade bem determinada</u> , com a capacidade de utilizar os instrumentos e técnica com ela relacionados.  Esta actividade refere-se principalmente a <u>um trabalho de execução</u> , que <u>podem ser autónomo no limite das técnicas</u> que lhe dizem respeito	2  ("lower secondary"/ 3º ciclo do ensino básico)	Criar as bases para a aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento humano.  Os programas neste nível são usualmente mais orientados/ especializados.  <u>A implementação total de competências básicas ocorre a este nível.</u>	2	<u>Conhecimentos factuais básicos</u> numa <u>área de trabalho</u> ou de estudo.  <u>Aptidões cognitivas e práticas básicas</u> necessárias para a aplicação da informação adequada <u>à realização de tarefas e à resolução de problemas correntes</u> por meio de regras e instrumentos simples.  <u>Trabalhar ou estudar sob supervisão, com um certo grau de autonomia.</u>
-	-	3  (ensino secundário)	Maior especialização do que no nível 2.  Existe uma divisão no nível 3A e 3B.  O nível 3A do ISCED traduz-se mais no nível 3 do QNQ na medida em que permite o acesso directo ao nível 5A	3	Conhecimentos de factos, princípios, processos e conceitos gerais numa área de estudo ou de trabalho.  Uma gama de <u>aptidões cognitivas e práticas</u> necessárias para a realização de tarefas e a resolução de problemas através da selecção e aplicação de métodos, instrumentos, materiais e informações de básicas.

			do ISCED (ensino de cariz mais teórico)		<u>Assumir responsabilidades para executar tarefas numa área de estudo ou de trabalho.</u> Adaptar o seu comportamento às circunstâncias para fins da resolução de problemas.
3	Esta formação implica <u>mais conhecimentos técnicos que o nível 2.</u>  Esta actividade refere-se principalmente a um trabalho técnico que pode ser <u>executado de uma forma autónoma e/ou incluir responsabilidades</u> de enquadramento e de coordenação.		O nível 3B do ISCED traduz-se mais no nível 4 do QNQ na medida em que permite o acesso directo ao nível 5B do ISCED (ensino de cariz mais <u>prático e técnico</u> )	4	Conhecimentos factuais e teóricos em contextos alargados numa área de estudo ou de trabalho.  Uma gama de aptidões cognitivas e práticas necessárias para <u>conceber soluções para problemas específicos</u> numa área de estudo ou de trabalho  Gerir a própria actividade no quadro das orientações estabelecidas em contextos de estudo ou de trabalho, geralmente previsíveis, mas susceptíveis de alteração. <u>Supervisionar as actividades de rotina de terceiros, assumindo determinadas responsabilidades</u> em matéria de avaliação e melhoria das actividades em contextos de estudo ou de trabalho.
4	Esta <u>formação técnica de alto nível</u> é adquirida no âmbito de instituições escolares, ou fora dele.  A qualificação resultante desta formação inclui conhecimentos e capacidades que pertencem ao nível superior. Não exige em geral, o domínio dos fundamentos científicos das diferentes áreas em causa.  Estas capacidades e conhecimentos permitem assumir, <u>de forma geralmente autónoma ou de forma independente, responsabilidades de concepção e/ou de direcção e/ou de gestão.</u>	4 - (ensino pós-secundário)	Espera-se que o programa <u>seja mais especializado</u> ou detalhado e as aplicações mais complexas em alguns casos.	5	<u>Conhecimentos</u> abrangentes, <u>especializados</u> , factuais e teóricos numa determinada área de estudo ou de trabalho e consciência dos limites desses conhecimentos.  Uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para <u>conceber soluções</u> criativas para problemas abstractos.  <u>Gerir e supervisionar em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis. Rever e desenvolver o seu desempenho e o de terceiros.</u>
5	<i>Formação de nível superior</i>	<i>5 e 6</i>	<i>Ensino superior</i>	<i>6, 7, 8</i>	<i>Ensino Superior</i>



A análise do quadro apresentado permite concluir que do ponto de vista da progressão ao nível dos resultados de aprendizagem, em termos dos conhecimentos mobilizados, da complexidade das tarefas respondidas e do nível de autonomia esperado, os descritores dos níveis de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, embora mais completos e abrangentes, preservam uma forte afinidade com os descritores anteriormente assumido para classificar os níveis de formação, assim como com a classificação adoptada nos níveis ISCED. Nesta perspectiva, e considerando que ao nível de formação se associa, no quadro de qualificações implícito, um nível de escolaridade pré-determinado, surge consistente a opção de estabelecer uma relação entre os descritores e as condições de acesso desse quadro implícito e os definidos no novo Quadro Nacional de Qualificações que, como já referimos, mimetiza os níveis e os descritores do Quadro Europeu de Qualificações.

No quadro adiante apresentado procura-se explicitar a relação estabelecida entre os dois quadros de qualificações, ou seja, o implícito, baseado na combinação dos níveis de formação com os níveis de educação, e o explícito, correspondendo aos descritores do Quadro Nacional de Qualificações.

Quadro 6 – Elementos aos descritores do “quadro implícito” e do QNQ

Acesso à Qualificação	Nível de Formação Quadro Implícito	Elementos Comuns dos Descritores	Nível de Qualificação do QNQ	Acesso à Qualificação
2º ciclo do ensino básico + Formação Profissional	1	Conhecimentos básicos aplicados à execução de tarefas simples.	1	2º ciclo do ensino básico
3º ciclo do ensino básico + Formação Profissional	2	Conhecimentos técnicos e capacidade de utilizar instrumentos e técnicas necessários ao exercício de uma actividade bem determinada. Trabalhar com um certo grau de autonomia.	2	3º ciclo do ensino básico em via geral ou de dupla certificação
Ensino Secundário + Formação Profissional ou Ensino secundário em percurso de dupla certificação	3	Pressupõe a existências de conhecimentos e aptidões mais elevadas dos que as do nível anterior, prevendo um maior nível de autonomia e de responsabilidade.	3 4	Ensino secundário vocacionado para o prosseguimento de estudos  Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para o prosseguimento de estudos acrescido de estágio profissional mínimo de 6 meses

Formação pós-secundária	4	Pressupõe a aquisição de conhecimentos e aptidões necessários à gestão autónoma da actividade e assumindo responsabilidades de concepção e supervisão.	5	Qualificação de nível pós-secundária não superior com créditos para prosseguimento de estudos
<i>Formação superior</i>	5	-	5	<i>Ensino superior</i>

Como se pode depreender de forma relativamente imediata, a progressão entre os dois quadros ao nível dos resultados de aprendizagem, em termos dos conhecimentos, aptidões, autonomia e responsabilidade, aplicados a contextos de exercício profissional, têm muito em comum. Esta percepção é sobretudo mais evidente no que se refere à relação entre os três primeiros níveis. Aí, a evolução entre o nível dos conhecimentos e aptidões e autonomia anda quase a par, legitimando a correspondência que se estabeleceu entre os níveis de acesso à certificação em cada um desses referenciais. A principal distinção resultante da análise dos descritores prende-se com o âmbito de aplicação das competências obtidas. Num caso, o do quadro implícito, referenciado a contextos exclusivamente profissionais, no outro, o do Quadro Nacional de Qualificações, compreendendo também os contextos de estudo.

### **Opções decorrentes da nova estrutura de 8 níveis**

Na análise da relação entre os três primeiros níveis, um aspecto a realçar diz respeito ao facto de o nível 1 deixar de ser alcançável através de um percurso profissionalizante. Com efeito, em resultado da exigência crescente no que se refere às competências requeridas pelas diferentes profissões e seus contextos de exercício, optou-se por excluir do Sistema Nacional de Qualificações o acesso a uma qualificação profissional a partir do nível de aprendizagens associadas ao nível um de qualificação. Assim, esse nível ficou referenciado ao nível de escolaridade que já era pressuposto para a sua obtenção.

Considerando que o novo quadro alonga os patamares de classificação, dedicando os últimos três (6, 7 e 8) às aprendizagens de nível superior e que os primeiros três níveis apresentam uma articulação estreita com o anterior quadro implícito, o principal espaço de inovação proposto pela nova classificação situa-se nos níveis 4 e 5. Nestes, vale a pena sinalizar duas opções de fundo.

- i) A de colocar o nível de qualificação associado às formações pós-secundárias para o nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações, por se considerar que os resultados de aprendizagem visados se ajustam a um patamar de exigências mais elevado, com possibilidade de ligação ao ensino superior;
- ii) A de diferenciar a classificação das aprendizagens no ensino secundário, consoante a sua conclusão resulte da frequência de uma via de prosseguimento de estudos (nível 3 do QNQ) ou de uma via profissionalizante (nível 4 do QNQ).

A possibilidade de diferenciar, do ponto de vista do nível de qualificação, os resultados das

aprendizagens esperados proporcionadas pela via de prosseguimento de estudos relativamente às vias profissionalizantes, constitui um importante contributo para dar maior clareza e coerência ao Quadro Nacional de Qualificações. Com efeito, a análise dos descritores dos níveis 3 e 4 permite reconhecer que a passagem do nível 3 para o nível 4 situa um acréscimo na aquisição de conhecimentos e aptidões susceptíveis de proporcionar o exercício de actividades num quadro de maior autonomia e, complementarmente, de algumas funções de supervisão. Ora, esta progressão acentua uma das principais aquisições associadas às vias profissionalizantes incluídas no Sistema Nacional de Qualificações, superando, deste modo, uma das inadequações do quadro de qualificações implícito.

Com efeito, todos os referenciais de qualificação incluídos no Catálogo Nacional de Qualificações, e que suportam a organização dos cursos profissionalizantes de nível secundário, pressupõem a aquisição de competências necessárias ao exercício de actividades profissionais de forma autónoma e exercendo funções – ainda que limitadas – de supervisão. Esta é uma aquisição que, sem dúvida, acresce aos resultados das aprendizagens situados ao nível do ensino secundário numa via para prosseguimento de estudos, na medida em que exige, para além dos resultados proporcionados por aquela, a aquisição de competências dirigidas a um rápido e adequado enquadramento no mercado de trabalho. Por isso se considerou, também, a possibilidade de acesso a este nível de qualificação a quem, tendo concluído o ensino secundário numa via de prosseguimento de estudos, realize um estágio profissional de seis meses no mínimo, contemplando a obtenção de resultados de aprendizagem necessários a um desempenho profissional mais autónomo e de supervisão.

Nesta perspectiva, os descritores associados ao Quadro Europeu de Qualificações representaram a possibilidade de adoptar um quadro nacional de classificação mais adaptado a reconhecer a diferença entre estes dois percursos de aprendizagem que materialmente já existia mas não encontrava adequada forma de classificação no quadro de qualificações implícito.

O próximo quadro identifica a referenciação das diferentes vias que existem no sistema nacional aos níveis e qualificações incluídas no QNQ. Este quadro confirma que o QNQ constitui um quadro compreensivo e que os 8 níveis e os respectivos resultados de aprendizagem estão adequados à inclusão de todos os tipos de qualificações existentes no sistema português.

Quadro 7 – Qualificações e vias de acesso às qualificações

Níveis do QNQ	Tipos de qualificação	Vias de acesso à qualificação
Nível 1	2.º Ciclo do ensino básico	Ensino básico - 2º ciclo Cursos de educação e formação de Jovens (CEF) – Tipo 1 (dupla certificação) Ensino básico recorrente – 2º ciclo (escolar) Cursos de educação e formação de adultos (EFA) (B1+ B2; B2) (dupla certificação) Reconhecimento Validação e Certificação de Competências escolares (RVCC)
Nível 2	3.º Ciclo do ensino básico 3.º Ciclo do ensino básico e certificação profissional	Ensino básico - 3º ciclo Cursos de educação e formação de Jovens (CEF) – Tipo 2, 3 e 4 (dupla certificação) Cursos básicos do ensino artístico especializado (escolar) Ensino básico recorrente – 3º ciclo (escolar) Cursos de educação e formação de adultos (EFA) (B2+ B3; B3) (dupla certificação) Reconhecimento Validação e Certificação de Competências escolares (RVCC) Reconhecimento Validação e Certificação de Competências profissionais (RVCC) Formações modulares certificadas (dupla certificação)
Nível 3	Ensino secundário	Cursos científico – humanísticos Cursos do ensino artístico especializado no domínio da música e da dança (escolar) Ensino secundário recorrente – Cursos científico – humanísticos Cursos de educação e formação de adultos (EFA) (escolar) Reconhecimento Validação e Certificação de Competências (RVCC) (escolar)
Nível 4	Ensino secundário e certificação profissional Ensino secundário e estágio profissional - mínimo de 6 meses	Cursos de educação e formação de Jovens (CEF) – Tipo 5, 6 e 7 (dupla certificação) Cursos profissionais Cursos de aprendizagem Cursos de ensino artístico especializado – artes visuais e audiovisuais (dupla certificação) Ensino secundário recorrente – Cursos de ensino artístico especializado (artes visuais e audiovisuais) Cursos de educação e formação de adultos (EFA) (dupla certificação) Reconhecimento Validação e Certificação de Competências (RVCC) (dupla certificação) Formações modulares certificadas (dupla certificação) Cursos científico – humanísticos acrescido de estágio profissional - mínimo de 6 meses
Nível 5	Diploma de especialização tecnológica	Curso de especialização tecnológica
Nível 6	Licenciatura	Licenciatura
Nível 7	Mestrado	Mestrado
Nível 8	Doutoramento	Doutoramento

### Os próximos passos

Explicitada a coerência dos referenciais adoptados face aquela que tem sido a lógica organizativa do Sistema de Educação e Formação, incluindo a apresentação das razões que suportam a consistência das opções reorganizativas implícitas à adopção de um quadro de oito níveis e com descritores que abrangem tanto a dimensão profissional com a escolar, e igualmente o reconhecimento das

aprendizagens informais e não formais, pode dizer-se que o verdadeiro processo de referenciação que há a fazer é o de verificar a correcta associação entre as diferentes qualificações existentes e os níveis do QNQ em que se encontram classificadas.

Com efeito, isto significa verificar se existem desvios na relação entre os resultados de aprendizagem esperados no QNQ e os resultados que estão associados às actuais qualificações e que já se encontravam em vigor aquando da adopção do novo Quadro Nacional de Qualificações e dos seus descritores, e que podem ser alcançados através das diferentes vias identificadas no quadro 7.

Para este trabalho contribui de forma decisiva a organização dos referenciais de qualificação com base em resultados de aprendizagem. Com efeito, será esta opção que permitirá afinar o nexo de relação entre estes e os descritores adoptados. Este é um trabalho já iniciado ao nível dos referenciais que integram o Catálogo Nacional de Qualificações, verificando-se que cerca de 25% destas qualificações foram actualizadas e os ressaltados de aprendizagem ajustados de acordo com os descritores de nível do QNQ. Como seria de esperar, não se tratarão de alterações profundas, mas antes, de pequenas afinações que permitem robustecer a relação entre as qualificações com os níveis e, deste modo, a confiança global no Sistema de Educação e Formação.

### 3.3 Critério 3

O quadro (ou sistema) nacional de qualificações e as respectivas qualificações baseiam-se no princípio e no objectivo da aquisição de resultados de aprendizagem. Encontram-se também articulados com as disposições existentes em matéria de validação da aprendizagem não formal e informal e com os sistemas de créditos, quando existentes.

#### O impulso político da reforma e do QNQ

No quadro da reforma do Sistema de Educação e Formação iniciada na década passada e já enunciada neste relatório, a definição e descrição das Qualificações baseadas em Resultados de Aprendizagem constitui-se como um dos pilares centrais para a prossecução dos objectivos estratégicos traçados, com particular destaque no papel de garantia da qualidade e transparência do sistema.

Esta decisão teve por base um conjunto de opções relativamente ao desenho e estruturação do QNQ:

- Cada um dos níveis de qualificação é definido por um conjunto de indicadores que especificam os resultados da aprendizagem correspondentes às qualificações nesse nível;
- Os resultados de aprendizagem são expressos em termos de “conhecimentos, aptidões e atitudes” para cada um dos oito níveis de qualificação;
- Os resultados de aprendizagem podem ser obtidos em diferentes contextos e através de diferentes vias (ensino, formação ou reconhecimento de competências);
- Adopta-se o conceito de Resultado de Aprendizagem constante no Quadro Europeu de Qualificações, definido como “o enunciado do que um aprendente conhece, compreende e é capaz de fazer aquando da conclusão de um processo de aprendizagem, descrito em termos de conhecimentos, aptidões e atitudes” (QEQ, 2008).

Esta opção constituiu-se como o impulso político dado pelo sistema para dar coerência e uniformização a uma prática de organização das qualificações que se iniciou há cerca de 10 anos com a publicação dos primeiros referenciais de competências (Currículo Nacional do Ensino Básico e Referencial de Competências-chave para o ensino e formação de adultos, em 2001), e que progressivamente se veio a alargar aos vários subsistemas de educação e formação.



Em traços gerais podemos dizer que, embora ainda não generalizado a todos os subsistemas de educação e formação em Portugal, a definição de qualificações em termos de resultados de aprendizagem é uma abordagem que se tem vindo a expandir ao longo dos últimos dez anos, tendo este tempo sido frutuoso em reflexão e discussão por parte dos actores do sistema, demonstrando estar em curso um processo de apropriação dos conceitos, testagem e operacionalização do modelo. Nesta fase de evolução em que nos encontramos, não se pode falar de uma realidade uniforme e estável nos vários subsistemas, nem dentro de cada modalidade de ensino e formação: coexistem qualificações definidas por conteúdos (input) com qualificações definidas por resultados de aprendizagem (output). A adopção dos conceitos em vigor no Quadro Nacional de Qualificações constitui um impulso fundamental para que os processos de mudança iniciados em 2001 sejam concluídos.

## A situação actual

### I. VIA GERAL DE ENSINO

- Ensino básico

Na sequência dos processos de mudança e reforma curricular iniciados em 2001 para o ensino básico e secundário, foi definido um Currículo Nacional de Competências Essenciais para o Ensino Básico, de acordo com os princípios orientadores da organização e gestão curricular definidos para este nível de ensino.

Neste documento são definidas um conjunto de competências gerais a atingir no final do ensino básico e, de forma a permitir uma maior operacionalização, cada competência geral é definida na perspectiva de cada disciplina, expressa em termos de saberes, procedimentos, instrumentos e técnicas a mobilizar para o desenvolvimento das competências a desenvolver. Pese embora a nomenclatura distinta, os saberes e as aptidões associadas a cada competência, correspondem aos domínios conhecimento e aptidões utilizados nos descritores do QNQ.

No que se refere à aprendizagem das línguas estrangeiras, desde 2001 que o ensino e aprendizagem, nos seus vários níveis e modalidades, é suportado no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, também este organizado por resultados de aprendizagem, expressos em termos de Conhecimentos, Aptidões e Atitudes, entendendo-se estes como devendo ser mobilizados de forma global: *"Conhecimentos, aptidões e atitudes são integrados na formulação das competências que compreendem aspectos não meramente cognitivos mas também de natureza metacognitiva, afectiva e social"* (QEQR, 2001).

- **Ensino secundário**

Em Portugal, o ensino secundário obtido através das vias escolares, consubstanciado sobretudo nos cursos científico-humanísticos, está vocacionado para a especialização das diferentes áreas e disciplinas do conhecimento e para a sua abordagem em maior grau de profundidade, de acordo com as diferentes vias que podem ser seguidas pelos alunos. Como foi referido no capítulo 1, estes cursos são geralmente destinados ao prosseguimento de estudos de nível superior. As aprendizagens a desenvolver pelos alunos de cada curso de nível secundário têm como referência os programas das respectivas disciplinas, homologados por despacho do Ministro da Educação.

O desenho curricular de cada disciplina ou área disciplinar, encontra-se instituído por via dos programas das disciplinas. Coexistem diferentes nomenclaturas e formas de apresentação, mas, em termos gerais, cada programa de disciplina apresenta:

- i. Um conjunto de formulações de carácter genérico relacionados com os princípios orientadores do ensino das áreas disciplinares e estabelecendo uma ligação com as oito competências-chave para a aprendizagem ao longo da vida<sup>6</sup>;
- ii. Um conjunto de Competências e de Objectivos Gerais, expressos em termos de Conhecimentos, Capacidades/Aptidões e Atitudes/Valores.

Em muitos programas de disciplinas o conceito de desenvolvimento integrado dos domínios conceptual, procedimental e atitudinal encontra-se expresso de forma explícita, como se pode ver no exemplo do Programa da disciplina de Biologia do 12.º Ano do curso Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias, disponível em [http://www.dgjidc.min-edu.pt/recursos/Lists/Repositrio%20Recursos2/Attachments/188/biologia\\_12.pdf](http://www.dgjidc.min-edu.pt/recursos/Lists/Repositrio%20Recursos2/Attachments/188/biologia_12.pdf).

A título exemplificativo, apresenta-se um excerto do programa de Português dos cursos científico-humanísticos:

---

<sup>6</sup> A saber: Comunicação em língua materna, Comunicação em línguas estrangeiras; competência em matemática e competências básicas em ciências e tecnologia; competência digital; aprender a aprender; competências sociais e cívicas; espírito de iniciativa e espírito empresarial; sensibilidade e expressão culturais. Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006 sobre as competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida (2006/962/CE).

### Programa de Português de um Curso Científico-humanístico - excerto

**“Finalidades:** 1) Desenvolver a competência de comunicação, aliando o uso funcional ao conhecimento reflexivo sobre a língua; 2) Formar leitores reflexivos e autónomos (...) conscientes do papel da língua no acesso à informação e do seu valor no domínio da expressão estético-literária; 3) Promover a educação para a cidadania, para a cultura e para o multiculturalismo, pela tomada de consciência da riqueza linguística que a língua portuguesa apresenta. (...)

**Objectivos da disciplina:** 1) Interpretar textos/discursos orais e escritos, reconhecendo as suas diferentes finalidades e as situações de comunicação em que se produzem; 2) Expressar-se oralmente e por escrito com coerência, de acordo com as finalidades e situações de comunicação. (...)

**Competências linguísticas a desenvolver:** compreensão e expressão oral, descritas em termos de conteúdos processuais e conteúdos declarativos associadas a três áreas: escrita, leitura e funcionamento da língua.”

### Ensino artístico especializado

Os cursos artísticos especializados proporcionam formação nas áreas das artes visuais, audiovisuais, dança, música e canto. As ofertas deste tipo de ensino apresentam formas de organização curricular baseadas em conteúdos, mas com semelhanças com a oferta formativa de dupla certificação. Esta modalidade será alvo de desenvolvimento no ponto relativo às vias de educação e formação profissional (VET).

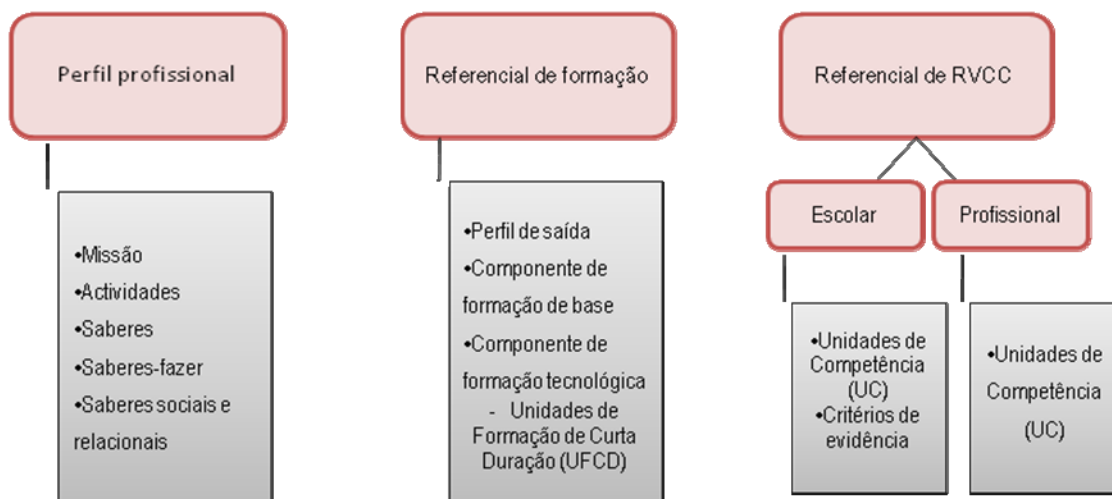
## II. VIA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL (VET) – PERCURSOS DE DUPLA CERTIFICAÇÃO

A organização dos percursos formativos que conduzem à obtenção das qualificações de dupla certificação desenvolve-se, genericamente, a partir dos referenciais de formação disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações. Esta organização tem por base o perfil profissional - onde estão descritas as actividades associadas à qualificação - e ainda os saberes a mobilizar para a realização das actividades identificadas.

Cada qualificação está associada a três referenciais, permitindo estabelecer a ligação entre as necessidades do mercado de trabalho e o sistema formativo: o perfil profissional, o referencial de formação e o referencial para reconhecimento, validação e certificação de competências (escolar e

profissional), como se apresenta na figura nº. 3

Figura 3 – Referenciais para as qualificações disponíveis no CNQ



Os referenciais de formação do Catálogo encontram-se estruturados em unidades de formação de curta duração (UFCD), capitalizáveis, que permitem a certificação autónoma das competências e possibilitam uma maior flexibilidade na construção de percursos de qualificação.

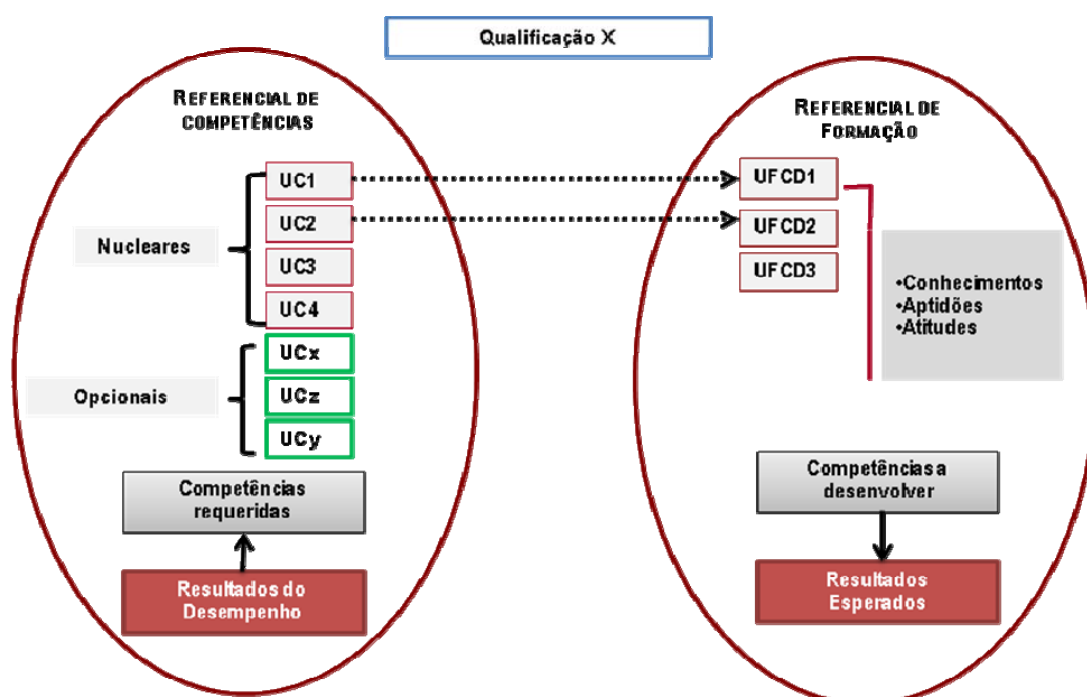
Desde a década de 80 que os currículos das várias modalidades de educação e formação profissional são organizados por Objectivos (*Learning Objectives*), traduzindo-se numa evolução face à abordagem tradicional por Conteúdos, mais próxima da lógica dos Resultados de Aprendizagem, mas partindo ainda de pressupostos distintos.

No quadro de actualização e revisão do Catálogo Nacional de Qualificações, está previsto que este seja totalmente organizado de acordo com um modelo de qualificações baseadas em competências, em função de resultados de aprendizagem descritos em termos de conhecimentos, aptidões e atitudes. Cada qualificação terá assim disponível um referencial de competências em que está descrito o conjunto de competências exigido para a obtenção de uma qualificação, organizado em unidades de competência, e um referencial de formação para os processos formativos e para processos de reconhecimento de competências (RVCC), para as componentes técnica/ tecnológica e formação prática em contexto de trabalho da oferta de educação e formação profissional de dupla certificação e, eventualmente, também à

formação contínua.

A figura nº. 4 apresenta a representação gráfica dos elementos constituintes dos referenciais de competências e de formação, segundo a metodologia, em fase de consolidação, de desenho de qualificações baseadas em competências.

Figura 4 – Elementos constituintes dos referenciais de competências e de formação



O Catálogo Nacional de Qualificações constitui-se assim como um pilar fundamental de todo o Sistema Nacional de Qualificações, na medida em que é o referente único para os percursos de dupla certificação, resultado de uma estratégia participada de diversos actores dos sectores de actividades nas várias áreas de educação e formação.

- **Formação de Jovens**

Tal como referido na introdução da resposta a este critério, não podemos ainda falar de uniformização da organização curricular nas várias modalidades de educação e formação profissional destinadas a jovens: coexistem planos de cursos organizados por conteúdos (input) com referenciais organizados “por

objectivos” e ainda “por resultados de aprendizagem”.

Independentemente da modalidade de educação e formação e nível de qualificação (nível básico e secundário), os cursos de dupla certificação orientados para jovens integram quatro componentes de formação: i) sociocultural; ii) científica; iii) técnica/tecnológica e iv) prática. As componentes sociocultural e científica são organizadas tendo em conta os referenciais e orientações curriculares definidos pelo Ministério da Educação (ME), visando a aquisição de competências no âmbito das línguas, cultura, comunicação, cidadania e sociedade e das diferentes ciências aplicadas numa lógica transdisciplinar e transversal no que se refere às aprendizagens de carácter instrumental e na abordagem aos temas relevantes para a formação pessoal e social. Estas componentes organizam-se por áreas de competência, domínios de estudo e disciplinas.

A componente técnica/tecnológica varia de acordo com a área de formação, integrando um conjunto de unidades de formação específicas da Qualificação, disponíveis no Catalogo Nacional de Qualificações. Todas estas vias de formação incluem uma componente de formação em contexto real de trabalho.

No quadro seguinte apresenta-se uma síntese da realidade actual.

Quadro 8 – Organização curricular das ofertas formativas de dupla certificação - Jovens

Qualificação	Certificação	NÍVEL DO QNQ	Resultados de Aprendizagem	Componentes curriculares		
				SOCIOCULTURAL	CIENTÍFICA	TECNOLÓGICA
3º ciclo do ensino básico e certificação profissional (dupla certificação)	Cursos de Educação e Formação (CEF) – Certificado e Diploma	2	Definidos nos diferentes referenciais curriculares.	Estrutura disciplinar, com base no currículo nacional de competências essenciais, organizado por resultados de aprendizagem.	Estrutura disciplinar com base no currículo nacional de competências essenciais, organizado por resultados de aprendizagem.	Estrutura por Unidades de formação, organizadas por objectivos de aprendizagem e conteúdos.
Ensino secundário e certificação profissional (dupla certificação)		4	Definidos nos diferentes referenciais curriculares.	Com base nos planos curriculares do ensino secundário de acordo com a área de estudos. Lógica disciplinar e organização modular. Módulos estruturados por competências visadas, objectivos de aprendizagem e conteúdos.	Com base nos planos curriculares do ensino secundário de acordo com a área de estudos. Lógica disciplinar e organização modular. Módulos estruturados por competências visadas, objectivos de aprendizagem e conteúdos.	Estrutura modular/ unidades de formação organizadas por objectivos de aprendizagem e conteúdos.
		4	Definidos no Catálogo Nacional de Qualificações assim como em diferentes referenciais curriculares.	Com base nos planos curriculares do ensino secundário de acordo com a área de estudos. Estrutura por áreas de competência, domínios de formação e unidades de formação de curta duração numa lógica de resultados de aprendizagem e conteúdos.	Com base nos planos curriculares do ensino secundário de acordo com a área de estudos. Estrutura por áreas de competência, domínios de formação e unidades de formação de curta duração numa lógica de resultados de aprendizagem e conteúdos.	Estrutura por unidades de formação de curta duração, organizadas por objectivos de aprendizagem e conteúdos.
	4	Definidos nos diferentes referenciais curriculares. Para algumas qualificações os resultados de aprendizagem estão definidos no Catálogo Nacional de Qualificações.	Com base nos planos curriculares do ensino secundário de acordo com a área de estudos. Lógica disciplinar e organização modular. Módulos estruturados por competências visadas, objectivos de aprendizagem e conteúdos.	Com base nos planos curriculares do ensino secundário de acordo com a área de estudos. Lógica disciplinar e organização modular. Módulos estruturados por competências visadas, objectivos de aprendizagem e conteúdos.	Lógica disciplinar e organização modular. Módulos estruturados por competências visadas, objectivos de aprendizagem e conteúdos, em função das áreas técnicas específicas.	

A avaliação dos resultados de aprendizagem inclui um exame realizado por examinadores externos em todas estas modalidades de dupla certificação. Estes examinadores são professores ou formadores na área de educação e formação em questão, ou peritos da indústria, e, em muitos casos, dos parceiros sociais. Este procedimento integra os mecanismos de garantia da qualidade que existem no sistema de educação e formação de forma a assegurar a utilização dos mesmos referenciais na validação dos resultados de aprendizagem associados a cada qualificação.

### **Cursos do ensino artístico especializado**

Seja nos cursos de ensino básico, seja nos cursos de ensino secundário, as qualificações obtidas por via dos cursos do ensino artístico especializado, ainda não seguem o modelo da organização por resultados de aprendizagem, estando por isso ainda centrados na aprendizagem numa lógica de conteúdo/processo.

No caso do ensino artístico especializado de nível secundário, que inclui as ofertas educativas de Artes Visuais, Audiovisuais, Dança e de Música, o plano de estudos inclui três componentes de formação: geral, científica e técnico-artística. No caso da formação geral ela é idêntica aos restantes cursos de nível secundário, variando as componentes de formação científica e técnico-artística de acordo com os cursos e com os planos de estudos das escolas que os ministram. Estes cursos de nível secundário contemplam também uma formação em contexto de trabalho.

Os referenciais curriculares incluem:

- Referencial de emprego onde se descrevem as finalidades a atingir, de forma genérica, por referência com as solicitações do mercado de trabalho;
- Saída profissional, dando indicações sobre os sectores de actividade e profissões a que a qualificação permite acesso;
- Plano de curso contendo as disciplinas para a componente de formação geral, científica e técnico-artística.



A título de exemplo, apresenta-se um excerto de um plano de estudos do curso de Produção Artística<sup>7</sup>:

“O Curso de Produção Artística visa promover uma cultura visual e uma sensibilidade estética e desenvolver capacidades de comunicação e expressão criativa, dotando o aluno de competências técnico-artísticas no âmbito da concepção, experimentação e realização de projectos ou objectos artísticos diversificados, com base no conhecimento de materiais, de processos de execução e de práticas de construção bidimensionais e tridimensionais.”

- Pós-Secundário

### Cursos de Especialização Tecnológica

Os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) são formações pós-secundárias não superiores que preparam para uma especialização científica ou tecnológica numa determinada área de formação. Visam conferir uma qualificação profissional de nível 5, com a duração entre um ano e ano e meio (entre as 1200 horas e as 1560 horas de contacto).

Os CET podem ser ministrados em estabelecimentos de ensino superior e não superior, pelo que coexistem realidades distintas na lógica subjacente à organização curricular: lógica “por resultados de aprendizagem” e “por área temática/conteúdo”.

No caso dos CET operacionalizados por entidades formadoras não tuteladas pelo ensino superior, estes obedecem a uma organização curricular similar às restantes modalidades do subsistema VET. Estes cursos são desenvolvidos com base nos referenciais do CNQ: um perfil profissional e um referencial de formação organizado sob a forma de unidades de formação de curta duração para cada uma das áreas (geral, científica e tecnológica). Pode consultar-se um exemplo de plano de estudo do CET em Técnico Especialista em Desenvolvimento de produtos multimédia disponível nesta hiperligação:

<http://www.catalogo.anq.gov.pt/Qualificacoes/Referenciais/231>

Os Cursos de Especialização Tecnológica ministrados em estabelecimentos de ensino superior seguem uma linha de orientação semelhante: na medida em que são suportados por um referencial de competências onde se descrevem os resultados esperados, em termos de competências a adquirir, para

---

<sup>7</sup> Disponível em <http://www.anq.gov.pt/default.aspx> » Jovens» Cursos do Ensino Artístico Especializado» Artes visuais e audiovisuais.

cada unidade curricular. No entanto, não têm obrigatoriamente de seguir o CNQ, dado que as instituições de ensino superior têm autonomia científica e pedagógica.

Os CET estão associados ao sistema de créditos – ECTS -, estando definido que a obtenção do diploma de especialização é conferida após o cumprimento de um plano de estudos com um número de créditos ECTS compreendido entre 60 e 90.

- **Educação e Formação de Adultos**

### **Formação e reconhecimento de competências**

Tanto os Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) como os processos de RVCC organizam-se, no que concerne à certificação de competências escolares, a partir do Referencial de Competências-Chave de nível básico e do Referencial de Competências-Chave de nível secundário, que estão organizados em resultados de aprendizagem.

O desenho de cada referencial assenta numa organização em áreas de competência nucleares, consideradas necessárias para a formação da pessoa/cidadão no mundo actual, e em sintonia com as oito competências chave para formação e aprendizagem ao longo da vida.

No nível básico, as áreas de competências nucleares são:

- i) Linguagem e Comunicação;
- ii) Tecnologias da Informação e Comunicação;
- iii) Matemática para a Vida;
- iv) Cidadania e Empregabilidade.

No caso do referencial de competências-chave de nível secundário, as áreas nucleares são:

- i) Cultura, Língua e Comunicação;
- ii) Sociedade, Tecnologia e Ciência;
- iii) Cidadania e Profissionalidade.

Independentemente do nível de qualificação, cada área de competência apresenta uma estrutura interna a partir dos seguintes elementos:

- i. Unidades de competências – aquilo que o adulto deverá ser capaz de demonstrar saber e saber fazer, como resultado da mobilização de um conjunto coerente de conhecimentos,

- aptidões e atitudes;
- ii. Critérios de evidência - diferentes acções/realizações através das quais o adulto indicia o domínio da competência visada;
  - i. Conjunto de sugestões de actividades contextualizadas em vários temas de vida;
  - ii. Perfil de competência associado a cada área de competência.

A componente tecnológica dos cursos EFA bem como os Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissionais são desenvolvidos com base nos referenciais, disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações, respectivamente:

- Referencial de formação organizado em unidades de formação de curta duração;
- Referencial de competências, organizado por unidades de competências.

Importa aqui relevar os referenciais de competências disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações, os quais, pese embora a sua utilização privilegiada na operacionalização de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais, constituem já uma evolução para a definição de qualificações organizadas por unidades de competências, baseadas em resultados de aprendizagem. Neste sentido, os *standards* de competências para o RVCC profissional assumem um papel de extrema importância na definição de qualificações numa lógica de resultados de aprendizagem.

Seguidamente inclui-se, a título ilustrativo, um excerto de um Referencial de RVCC Profissional para uma Qualificação de nível 4.

## REFERENCIAL DE RVCC PROFISSIONAL

Código/designação da área de formação: 345. Gestão e Administração

Código/designação da saída profissional: 345033 - Técnico/a de Apoio à Gestão

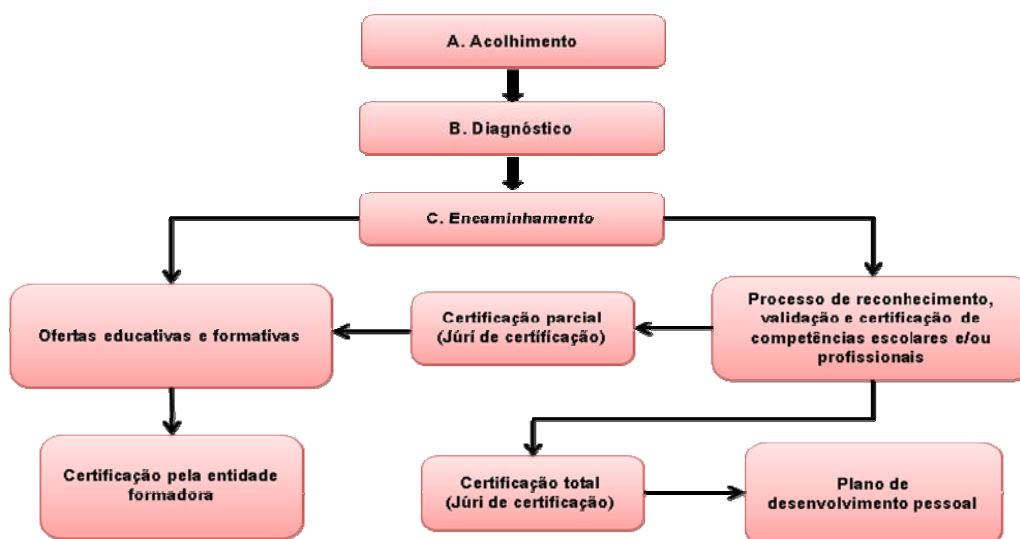
Nível de qualificação: 4

Unidade de Competência	Tarefas	Conhecimentos	Atitudes
UC 4 - Executar lançamentos contabilísticos	4.1. Calcula o IVA, nas operações activas e passivas 4.2. Classifica documentos nas classes 1 a 8 do SNC, observando a legislação aplicável 4.3. Executa lançamentos contabilísticos em aplicações informáticas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Introdução ao código de contas e normas contabilísticas                             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Código das contas (CC)</li> <li>○ Lançamentos contabilísticos</li> <li>○ Aplicações informáticas</li> <li>○ Aplicação informática</li> </ul> </li> </ul>	Facilitar a comunicação entre vários interlocutores
UC 9 - Executar procedimentos administrativos de recursos humanos	9.1. Organiza processos de recrutamento, selecção, admissão e avaliação dos recursos humanos 9.2. Planifica acções de formação interna dos recursos humanos 9.3. Gere as bases de dados da aplicação informática de recursos humanos 9.4. Processa vencimentos em aplicações informáticas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Noções básicas de gestão técnica de recursos humanos                             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Gestão técnica de recursos humanos</li> <li>○ Técnicas de recursos humanos</li> <li>○ Formação interna dos recursos humanos</li> <li>○ Procedimentos administrativos dos recursos humanos</li> </ul> </li> <li>• Estrutura organizacional, comunicação organizacional, funções na empresa</li> <li>• Legislação laboral</li> <li>• Princípios de fiscalidade</li> <li>• Impostos sobre o rendimento</li> <li>• Recursos humanos - Relatório Único</li> <li>• Aplicação informática de gestão de pessoal</li> </ul>	Tomar iniciativa na resolução de problemas concretos
UC 11 - Elaborar os planos operacionais de marketing	11.1. Analisa a situação interna e externa do negócio - empresa, concorrência e SWOT 11.2. Estabelece os objectivos do plano de marketing 11.3. Desenha/ prepara estratégias de marketing-mix 11.4. Estabelece, elabora/ planifica planos de acção	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de marketing - necessidades e princípios</li> <li>• Operacionalização do plano de marketing</li> </ul>	Gerir o tempo em função das prioridades da gestão
UC 12 - Executar o controlo de gestão	12.1. Elabora orçamentos de gestão 12.2. Apura e analisa desvios orçamentais 12.3. Diagnostica as necessidades da empresa e determina o sistema de controlo de gestão	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O controlo de gestão: conceitos básicos</li> <li>• O orçamento e o controlo orçamental</li> <li>• A definição e implementação de sistemas de controlo de gestão</li> </ul>	

## Metodologia do processo de RVCC em Portugal

Os Processos de RVCC são desenvolvidos nos Centros Novas Oportunidades e baseiam-se num conjunto de pressupostos metodológicos (i.e. Balanço de Competências, Abordagem (Auto)biográfica) que permitem a evidenciação de competências previamente adquiridas pelos adultos ao longo da vida, em contextos formais, informais e não-formais, e no qual se desenvolve a construção de um Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA) orientado segundo um Referencial de Competências-Chave (escolar e/ou profissional). Na figura nº. 5 apresenta-se o fluxograma das etapas do processo de RVCC .

Figura 5 – Etapas do processo de RVCC em Portugal



Fonte: Gomes & Simões, 2007

Genericamente, o processo de RVCC segue as seguintes fases:

- Reconhecimento de competências tendo em vista a identificação e a valorização das competências do candidato, com base numa metodologia de balanço de competências e de instrumentos diversificados de avaliação.
- Validação de competências evidenciadas num portfólio elaborado pelo candidato, centrado num trabalho acompanhado pelo avaliador, pelo tutor e pelo profissional de RVC.
- Certificação de competências, mediante a realização de uma sessão de júri de certificação.

O momento de certificação acontece numa sessão de Júri de Certificação, com a presença da equipa que acompanhou o candidato e um avaliador externo acreditado pela Agência Nacional para a Qualificação. Se o candidato reunir condições para a certificação, é emitido um Diploma do ensino básico ou

secundário, ou no caso do RVCC profissional, um Certificado de qualificações profissionais (documento que comprova e explicita as competências profissionais que detém).

Será interessante referir aqui que a avaliação no âmbito destes processos assenta num sistema de créditos. Ao longo do processo, e por cerca de 12 horas de trabalho do adulto consagrados ao reconhecimento e validação de uma competência num determinado domínio, ocorre a atribuição de 1 crédito, que será acumulável até ao mínimo definido para a obtenção da certificação através do sistema. A atribuição de crédito corresponde assim à produção de evidências num determinado Tema, incluída numa das Áreas de Competências-Chave. Os créditos são distribuídos pelas áreas de competências-chave do Referencial. No caso do RVCC escolar do secundário, é necessário um mínimo de 44 créditos, num máximo de 88 possíveis. Nesta situação, é emitido um certificado de qualificação correspondente ao ensino secundário e um diploma do ensino secundário. Caso obtenha uma certificação parcial, é emitido um certificado de qualificações, com a identificação das unidades de competência já validadas.

A certificação obtida através deste processo permite, não só a valorização pessoal, social e profissional do adulto, mas também o prosseguimento de estudos/formação.

Explicitada a situação actual no que concerne às lógicas e práticas de gestão e organização curricular dos vários subsistemas de educação e formação em Portugal, pode depreender-se que nos últimos 10 anos, pese embora ainda coexistirem realidades distintas e diversas – currículos organizados por resultados (output) com os centrados na lógica do conteúdo (input) - foi iniciado um caminho no sentido da uniformização e coerência dos conceitos e das práticas.

A adopção em 2001 do Currículo Nacional para o ensino básico e do Referencial de Competências - chave para o ensino e formação de adultos, ambos organizados por resultados de aprendizagem, foram o marco inicial para o movimento de reflexão, apropriação e envolvimento dos vários actores em torno desta mudança de paradigma.

Outro marco central foi a adopção institucional de um Quadro Nacional de Qualificações baseada em resultados de aprendizagem, constituindo-se este como o sinal político aos vários subsistemas de educação e formação e seus actores, para a necessidade de estar alinhado com uma estratégia global nacional de reorganização curricular.

Enquanto instrumento estratégico da mudança do sistema, o QNQ assume-se assim como um meta-referencial, uniformizador e orientador das práticas de gestão e organização curricular dos vários

subsistemas de educação e formação e impulsionador da apropriação de novas práticas pedagógicas centradas cada vez mais nas novas e emergentes necessidades dos agentes educativos e do mercado de trabalho.

### 3.4 Critério 4

Os procedimentos para a inclusão de qualificações no Quadro Nacional de Qualificações ou de descrição do posicionamento das qualificações no Sistema Nacional de Qualificações são transparentes.

Como tivemos oportunidade de explicitar na resposta ao Critério 3, existem basicamente duas tipologias de qualificações no sistema educativo e formativo nacional: as que são desenvolvidas através da via geral de ensino e as qualificações desenvolvidas através de percursos de dupla certificação<sup>8</sup> – via educação e formação profissional, incluindo os processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências. A cada uma destas tipologias corresponde uma estratégia diferente relativamente à integração das qualificações no Quadro Nacional de Qualificações (QNO).

Com a entrada em vigor do Quadro Nacional de Qualificações em Outubro de 2010, o princípio de integração destas qualificações no QNO implica assegurar que os resultados de aprendizagem esperados estejam alinhados com os descritores de nível em termos de conhecimentos, aptidões e atitudes.

As qualificações integradas na via geral de ensino são decididas pelo Ministério da Educação e são desenvolvidas a partir de currículos nacionais, definidos para o ensino básico e para o ensino secundário, em função das competências a atingir em cada nível de ensino e em cada área disciplinar. A proposta para o desenvolvimento de novos planos curriculares é da responsabilidade da Direcção-Geral de Desenvolvimento e Inovação Curricular (DGIDC) do Ministério da Educação que propõe a sua aprovação junto da Tutela.

No caso das vias de dupla certificação, a estratégia de atribuição de um nível do QNO passa pela integração das qualificações no Catálogo Nacional de Qualificações (CNO).

O Catálogo Nacional de Qualificações (CNO) constitui-se como um instrumento de regulação do sistema nacional de qualificações que integra as qualificações de dupla certificação, de nível não superior,

<sup>8</sup> As qualificações de dupla certificação corresponde o reconhecimento de competências para exercer uma ou mais actividades profissionais e de uma habilitação escolar, conferido através de um diploma (de acordo com a alínea c) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 396/2007).



organizadas em função dos níveis do quadro nacional de qualificações (níveis 2, 4 e 5) e da classificação nacional de áreas de educação e formação. Estas qualificações integradas no CNQ podem ser acessíveis, de modo progressivo, através das diferentes modalidades de educação e formação de dupla certificação contempladas no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, bem como através de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências.

A integração de qualificações no Catálogo é da responsabilidade da Agência Nacional para a Qualificação, I.P. (ANQ), organismo público tutelado pelos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação. A ANQ é apoiada neste processo de desenvolvimento e actualização do Catálogo pelos Conselhos Sectoriais para as Qualificações.

Tal como referimos anteriormente, quer no caso das qualificações integradas na via geral de ensino, quer no caso das qualificações de dupla certificação (EFP), a atribuição de um nível do QNQ tem subjacente o alinhamento dos resultados de aprendizagem esperados com os descritores de nível do QNQ.

Com o objectivo de facilitar a classificação e o alinhamento das qualificações nacionais ao QNQ, independentemente do tipo de qualificação, foi produzida uma ferramenta de apoio aos utilizadores do QNQ – *Compreender o QNQ: Guia de apoio ao utilizador*. Este Guia constitui uma ferramenta fundamental para explicitar como se processa o posicionamento das qualificações no sistema em termos de conhecimentos, aptidões e atitudes, e serve dois grandes objectivos:

- i) Verificar o alinhamento das qualificações existentes aos níveis do QNQ, que poderá resultar num “reposicionamento” das qualificações num outro nível de qualificação, ou um ajustamento dos resultados esperados de uma determinada qualificação, em função do nível actual.
- ii) Guiar a inclusão de novas qualificações no QNQ.

A classificação de uma determinada qualificação num determinado nível do QNQ é realizada tendo em conta a comparação dos resultados esperados pelas aprendizagens associadas à qualificação com os descritores de resultados de aprendizagem de cada um dos níveis do QNQ, caracterizados em termos de conhecimentos, aptidões e atitudes. Neste sentido, o Guia, ao tornar estes descritores mais legíveis e explícitos, clarifica os critérios para classificar uma qualificação nacional num determinado nível do QNQ, e facilita a utilização do QNQ por parte dos operadores do sistema de educação e formação nacionais.

Os domínios e sub-domínios para a avaliação dos resultados de aprendizagem podem ser sumariados no

quadro seguinte:

Quadro 10 – Critérios usados para classificar uma qualificação num determinado nível do QNQ

Domínio	Descritor		Contexto
Conhecimento	Profundidade do conhecimento	- A profundidade do conhecimento aumenta progressivamente desde o nível mais baixo até ao mais elevado: no nível 1 de qualificação o indivíduo deve ser capaz de demonstrar possuir conhecimentos básicos de factos e conceitos (ênfase no conhecimento declarativo), e no nível mais elevado, deve ser capaz de demonstrar possuir um conhecimento profundo e na vanguarda numa área especializada de estudo ou trabalho e ainda na interligação entre as várias áreas; - O conhecimento é tanto mais profundo, quanto maior for a complexidade e a amplitude de objectos do conhecimento.	Contexto de aplicação
	Compreensão	Num nível mais simples, a interpretação da informação e aplicação no contexto e, num nível mais elevado, a consciência crítica das questões relativas aos conhecimentos na área e interligação com outras áreas.	
Aptidões	Amplitude e profundidade	Progressivo alargamento e especialização da gama de aptidões cognitivas e práticas, desde uma gama de amplitude restrita e profundidade básica no nível 1 de qualificação, até a uma gama de aptidões avançada e na vanguarda para o nível mais elevado de qualificação.	Previsibilidade e Complexidade
	Finalidade	No nível mais baixo o indivíduo deve ser capaz de realizar tarefas e resolver problemas simples através da interpretação de informação básica (tarefas de execução), e num nível mais elevado de qualificação deve ser capaz de investigar e inovar para a resolução de problemas críticos e tarefas de elevada complexidade ou para redefinição do conhecimento e das práticas profissionais existentes (tarefas de investigação e desenvolvimento, inovação).	
Atitudes	Responsabilidade	Integra-se quer a responsabilidade do próprio pelas suas realizações quer a responsabilidade por terceiros: - Responsabilidade pelas suas próprias realizações - adoptou-se uma gradação desde o trabalho sob instruções com responsabilidade partilhada (nível 1) até ao trabalho assumindo responsabilidades e com o firme compromisso relativamente ao desenvolvimento de novas ideias e novos processos na vanguarda (nível 8); - Responsabilidade por terceiros - considera-se uma progressão desde a inexistência de responsabilidade (nível 1) até à responsabilidade por terceiros, demonstrando autoridade, inovação e integridade científica e profissional (nível 8).	Previsibilidade e Complexidade
	Autonomia	Estrutura-se desde a ausência/baixa autonomia (nível 1/nível 2) até à autonomia máxima (nível 8), considerando uma escala crescente do (-) para (+).	

A ferramenta *Compreender o QNQ – Guia de apoio ao utilizador*, encontra-se disponível em [www.catalogo.anq.gov.pt](http://www.catalogo.anq.gov.pt) e a sua síntese consta do Anexo 3 do presente relatório.

### A integração de qualificações no CNQ - Submissão de propostas

A integração de novas qualificações no CNQ pode ocorrer por via das dinâmicas de actualização do CNQ no âmbito dos trabalhos dos Conselhos Sectoriais para as Qualificações, mas também por via de um quadro de participação mais alargado que inclui a participação espontânea de entidades de natureza diversa e que extravasa o âmbito dos Conselhos Sectoriais – o Modelo Aberto de Consulta.

Independentemente do processo, todas as alterações ao CNQ, designadamente a inclusão de novas qualificações, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicitadas no sítio da internet da ANQ, de acordo com o nº 7 do artigo 6º do Decreto-Lei nº396/2007.

Os **conselhos sectoriais para as qualificações** apoiam a Agência Nacional para a Qualificação nos processos de actualização e desenvolvimento do CNQ (nº 5 do Artigo 6º do Decreto-Lei nº 396/2007), designadamente:

- a. No domínio da definição estratégica das qualificações e competências que respondem às necessidades dos diferentes sectores da economia.
- b. Na análise de propostas de actualização do CNQ, designadamente em termos de integração de novas qualificações e de actualização/reestruturação/exclusão de qualificações.

Os CSQ visam promover uma maior cooperação e interacção entre uma pluralidade de actores chave, potenciando um melhor ajustamento das qualificações às necessidades da procura. Neste sentido, os CSQ integram na sua composição: parceiros sociais; entidades formadoras da rede do Sistema Nacional de Qualificações (escolas, centros de formação profissional, entidades formadoras certificadas, ...); entidades reguladoras das condições de acesso ao exercício de profissões; estruturas públicas que tutelam sectores de actividade; centros tecnológicos e de inovação, e empresas, simultaneamente utilizadoras de competências e fornecedoras de competências e de espaços de aprendizagem.

Considerando a sua composição, os CSQ funcionam também como dinamizadores de uma rede de

colaboração que se estende para além dos intervenientes nos Conselhos Sectoriais, designadamente na articulação com outras entidades relevantes em cada sector de actividade, para os processos de actualização do Catálogo.

Todas as propostas de integração de novas qualificações no CNQ são discutidas e aprovadas em sede de CSQ. São 16 os Conselhos Sectoriais para a Qualificação actualmente em funcionamento, e pretendem cobrir as necessidades de educação e formação da generalidade dos sectores de actividade económica nacional.

O **Modelo Aberto de Consulta** é um mecanismo de consulta permanente e alargado a todas as entidades do Sistema Nacional de Qualificações e a outras entidades empregadoras, que possibilita às entidades interessadas a submissão de propostas para a actualização do Catálogo Nacional de Qualificações, através do preenchimento dos formulários disponibilizados pela ANQ (em [www.catalogo.anq.gov.pt](http://www.catalogo.anq.gov.pt)) para a submissão de cada proposta, em função do tipo de proposta a apresentar, e do envio para [catalogo@anq.gov.pt](mailto:catalogo@anq.gov.pt).

A submissão de novas propostas para a integração de qualificações no CNQ, quer seja realizada por via das dinâmicas de funcionamento dos Conselhos Sectoriais, quer se verifiquem pela utilização do Modelo Aberto de Consulta, deve ser efectuada:

- ✓ Com base numa fundamentação sólida, designadamente quanto (1) à necessidade, ou seja, a relevância para a actividade económica/ mercado de trabalho da criação daquela qualificação (campo de exercício profissional, tipo de empresas utilizadoras, articulação com dinâmicas socioeconómicas,...); (2) à singularidade da qualificação proposta: o perfil profissional deve ser único – a qualificação não deve sobrepor-se a outras já existentes.
- ✓ Cumprindo os princípios e pressupostos metodológicos para a actualização do CNQ: na definição das qualificações; na concepção dos perfis profissionais; na concepção dos referenciais para o reconhecimento de competências profissionais; na concepção dos referenciais de formação (disponíveis em [www.catalogo.anq.gov.pt](http://www.catalogo.anq.gov.pt)).
- ✓ Utilizando os modelos de referenciais para a qualificação disponibilizados pela ANQ (em [www.catalogo.anq.gov.pt](http://www.catalogo.anq.gov.pt)), designadamente: Perfil profissional; Referencial de formação; Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) e Referencial para o reconhecimento de competências profissionais.

Podemos sistematizar o processo de integração de novas qualificações no CNQ em 5 grandes Etapas:

- Etapa 1: Submissão da proposta à ANQ e análise preliminar;
- Etapa 2: Parecer do Conselho Sectorial para a Qualificação;
- Etapa 3: Concepção dos referenciais para a Qualificação;
- Etapa 4: Apreciação dos referenciais e decisão de integração da qualificação, em articulação com o CSQ;
- Etapa 4: Integração da Qualificação no catálogo e no QNQ e publicação em BTE.

### **A integração de qualificações de nível 5 no QNQ – um caso particular de regulação partilhada**

Importa explicitar o caso particular das qualificações de nível 5 – que conferem um Diploma de Especialização Tecnológica (através dos cursos de especialização tecnológica – CET), cujos processos de integração das qualificações no QNQ extravasam o âmbito de regulação do CNQ.

A criação de Cursos de Especialização Tecnológica tem associado um processo de instrução de pedidos de criação e autorização de funcionamento, realizados por parte de entidades formadoras, junto dos serviços instrutores competentes definidos no âmbito de cada Ministério, designadamente: a Agência Nacional para a Qualificação, I.P. (Ministério da Educação), a Direcção-Geral de Emprego e Relações de Trabalho (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social), o IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (Ministério da Economia e da Inovação), a Direcção-Geral de Agricultura (Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas) e a Direcção-Geral do Ensino Superior (Ministério da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior), representados na Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-secundária (CTFTPS), que, entre outros, emite parecer sobre os pedidos de registo e de criação e autorização de funcionamento. As primeiras entidades são responsáveis pelo desenvolvimento do procedimento e da análise técnica e pela emissão e pareceres técnicos, e a última entidade, emite uma recomendação para as propostas aprovadas, sendo a decisão de criação de um CET da competência do respectivo Ministro da Tutela.

Neste sentido, são estas as entidades responsáveis pelo alinhamento dos resultados de aprendizagem destas qualificações com os descritores de nível 5 do QNQ.

A análise dos pedidos de criação e autorização de funcionamento dos CET por parte do serviço instrutor é realizada em conformidade com os procedimentos definidos e divulgados no Guia de Procedimentos e no Instrumento normalizado de apresentação dos pedidos de registo, de criação e de autorização de

funcionamento de CET, disponibilizado em [www.anq.gov.pt](http://www.anq.gov.pt) e em [www.dges.mctes.pt](http://www.dges.mctes.pt), respectivamente.

A aprovação de um CET pressupõe que estejam reunidas as seguintes condições:

- Conformidade aos requisitos gerais de instrução;
- Conformidade aos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (no caso de CET de estabelecimentos de ensino não superior) e os resultados de aprendizagem associados à qualificação de nível 5 do QNQ;
- Pertinência da criação e funcionamento do CET face à rede de oferta disponível e às necessidades do mercado de trabalho.

### 3.5 Critério 5

O sistema nacional de garantia da qualidade é consistente com os princípios e as recomendações europeias

O sistema nacional de garantia de qualidade é diverso no que respeita aos modelos de organização adoptados e aos actores envolvidos, consoante o subsistema de ensino e formação profissional que tomemos em consideração. Na diversidade existente é possível distinguir dois espaços de regulação: um relativo aos estabelecimentos de ensino tutelados pelo Ministério da Educação e outro relativo aos estabelecimentos de formação tutelados pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Embora, como anteriormente se procurou explicitar, não exista uma delimitação estanque entre estes dois grupos de operadores relativamente ao tipo de qualificações que promovem, existem diferenças no quadro de regulação da qualidade em que inscrevem a sua acção, especificamente no que se refere ao seu modelo organizativo.

Sem prejuízo desta diferenciação, que procuraremos apresentar de forma sucinta adiante, no seu conjunto, as disposições reguladoras, os procedimentos e as metodologias adoptadas partilham um conjunto de princípios comuns que importa situar em primeiro lugar.

Um primeiro princípio consiste no licenciamento de um operador de educação e formação no sistema de educação e formação. Isto significa que a constituição como operador do sistema de educação e formação está sujeita à demonstração e verificação de capacidade técnica e material instalada, estando definidos padrões mínimos de referência de acordo com o tipo de cursos a promover.

A adopção de instrumentos de planeamento, monitorização, avaliação e introdução de mecanismos de melhoria é comum aos diferentes dispositivos de qualidade aplicáveis à gestão interna das instituições de educação e formação.

Um segundo princípio que está presente ao nível do sistema nacional de garantia de qualidade é o do acompanhamento e avaliação contínua da actividade desenvolvida e resultados alcançados pelos diferentes operadores do sistema. Fazem parte dos dispositivos de avaliação implementados o confronto dos desempenhos obtidos com referenciais de qualidade definidos e, neste âmbito, a realização de procedimentos de acompanhamento e avaliação no local.

O controlo sobre a qualidade das qualificações produzidas no sistema (terceiro princípio) decorre, em grande medida, da eficácia alcançada na definição curricular e, complementarmente, dos mecanismos de aferição e correcção de desvios ao nível dos resultados alcançados. A este nível é possível reconhecer que os procedimentos de garantia de qualidade das qualificações produzidas no sistema de educação e formação português são bastante elevados. No que se refere às qualificações correspondentes aos currículos nacionais para as vias gerais estas estão organizadas a partir de currículos nacionais de responsabilidade do Ministério da Educação e cuja aprovação decorre de amplos processos de consulta. Quanto às qualificações correspondentes aos currículos nacionais para as vias de dupla certificação, estas têm por referência o Catálogo Nacional de Qualificações.

A preocupação com uma orientação para resultados e com a sua aferição constitui um quarto importante eixo de desenvolvimento do sistema de qualidade. Nele se inscreve uma estratégia de inovação curricular que contempla o objectivo de valorizar os resultados de aprendizagem na sua organização – consagrada na legislação como objectivo de médio prazo para o Sistema Nacional de Qualificações – e a progressiva adopção de mecanismos de avaliação que permitam a aferição dos ganhos alcançados.

Globalmente, estes princípios estão presentes em todos os níveis do sistema abrangidos por este relatório, embora com significativas diferenças organizativas. Na etapa seguinte do exercício de resposta ao critério 5 procura-se situar os traços gerais do sistema de qualidade, distinguindo entre a organização adoptada ao nível do subsistema educativo e a adoptada ao nível do sistema de educação e formação profissional.

No caso do subsistema educativo, nos seus vários níveis – educação pré-escolar, ensinos básico e secundário - a garantia da qualidade encontra-se atribuída a um organismo integrado no Ministério da Educação: a Inspeção-geral da Educação (IGE).

A IGE desenvolve um conjunto de actividades que visam salvaguardar os interesses legítimos de todos os que o integram e dos respectivos utentes, apreciar a conformidade legal e regulamentar dos actos dos serviços e organismos do ME e ainda avaliar o desempenho e gestão dos estabelecimentos de ensino. O seu âmbito de actuação abrange as vertentes técnico-pedagógica e administrativa-financeira e é assegurado através de um conjunto de acções, das quais se destacam:

- **Acções de acompanhamento** que visam observar e acompanhar a acção educativa desenvolvida pelas escolas e pelos agrupamentos de escolas, de modo a obter um melhor conhecimento dos processos de implementação das medidas de política educativa;



- **Mecanismos de controlo** que têm por finalidade verificar a conformidade legal do funcionamento das unidades organizacionais ou de segmentos do sistema educativo e identificar factores condicionantes da sua eficiência e eficácia, considerando os meios disponíveis e os serviços prestados;
- **Auditorias externas** para análise dos actos de gestão praticados pelas escolas e pelos estabelecimentos de ensino, num determinado lapso temporal, segundo critérios de conformidade, eficácia, eficiência, pertinência e coerência, tendo por referência a legislação em vigor, as normas ou os regulamentos aplicáveis. A principal finalidade das auditorias consiste em informar os responsáveis das organizações auditadas acerca das condições de funcionamento ou de prestação de serviço destas e recomendar soluções que permitam melhorar os resultados da gestão;
- **Avaliação externa** que se enquadra no âmbito da avaliação organizacional e pretende assumir-se como um contributo relevante para o desenvolvimento das escolas e para a melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos numa perspectiva reflexiva e de aperfeiçoamento contínuo;
- **Acções de apoio ao desenvolvimento da auto-avaliação das escolas.**

Neste processo de avaliação externa das escolas é avaliado um conjunto de domínios relacionados com i) os resultados, ii) a prestação do serviço educativo, iii) a organização e gestão escolar, iv) a liderança e ainda v) a capacidade de auto-regulação e melhoria da escola/agrupamento. Cada um destes domínios tem associados uma série de factores, passíveis de serem avaliados pela equipa técnica, com recurso a metodologias quantitativas e qualitativas e envolvendo toda a comunidade educativa - painéis de discussão com os coordenadores de unidades educativas, com os representantes das associações de pais e encarregados de educação, com os directores de turma e respectivos coordenadores, com docentes da escola, com alunos delegados de turma e associação de estudantes, entre outros. O folheto de divulgação "Avaliação Externa das Escolas - 2010-2011" e respectiva escala de classificação estão disponíveis neste ligação: [http://www.ige.min-edu.pt/upload/AEE\\_2011/AEE\\_2010\\_11\\_Folheto.pdf](http://www.ige.min-edu.pt/upload/AEE_2011/AEE_2010_11_Folheto.pdf)

Ao nível dos operadores do subsistema educativo, desde 2002 que está definido um sistema de auto-avaliação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Esta auto-avaliação das escolas tem carácter obrigatório e desenvolve-se em permanência com o apoio da administração educativa, de acordo com um conjunto de orientações gerais definidas na Lei 31/2002 de 20 de Dezembro.

À semelhança de outros países europeus, em Portugal não existe uma matriz ou modelo obrigatório de auto-avaliação das escolas, optando muitos estabelecimentos por seguir a Estrutura Comum de Avaliação - Common Assessment Framework (CAF). O CAF é um modelo europeu de avaliação da qualidade, com a particularidade de ser adaptada ao contexto do sector público e que pode ser usada como ferramenta para auto-avaliação organizacional. Este modelo de auto-avaliação, especificamente desenvolvido para as organizações do sector público, segue uma metodologia baseada nos princípios da Gestão da Qualidade Total, e suporta-se num conjunto de técnicas e instrumentos de facilitação do processo, tais como materiais e ferramentas de apoio à operacionalização.<sup>9</sup>

Apresenta-se um exemplo disponível de aplicação do CAF a um estabelecimento de ensino público, em [http://www.a-e-s-c.info/folheto\\_aval\\_interna.pdf](http://www.a-e-s-c.info/folheto_aval_interna.pdf)

Ainda ao nível da garantia da qualidade do subsistema educativo, destaque para o papel do Conselho Nacional de Educação, enquanto órgão independente com funções consultivas, com competências para emissão de opiniões, pareceres e recomendações acerca das normas relativas ao processo de auto-avaliação das escolas, ao plano anual das acções inerentes à avaliação externa e ainda aos resultados dos processos de avaliação, interna e externa. O Conselho Nacional de Educação, no âmbito da apreciação dos resultados dos processos de avaliação, interpreta as informações respectivas e propõe as medidas de melhoria do sistema educativo que os mesmos revelem como necessárias (Decreto-Lei n.º 125/82 de 22 de Abril).

No caso do subsistema de educação e formação profissionais, designado Sistema Nacional de Qualificações, o sistema de garantia da qualidade reflecte, em grande medida, os princípios de organização e as recomendações do European Quality Assurance Reference Framework (EQARF), designadamente no que respeita à inter-relação entre as quatro fases do ciclo de garantia da qualidade: planeamento, implementação, avaliação e revisão/ actualização.

De entre o conjunto de mecanismos associados à garantia da qualidade, nas várias fases do ciclo, daremos seguidamente destaque aos mecanismos considerados basilares, por parte do Sistema e dos Operadores.

---

<sup>9</sup> Disponível em [http://www.caf.dgaep.gov.pt/media/docs/10.05.01.01\\_Guiao%20de%20auto-avaliacao.pdf](http://www.caf.dgaep.gov.pt/media/docs/10.05.01.01_Guiao%20de%20auto-avaliacao.pdf)

## **O Catálogo Nacional de Qualificações e os Conselhos Sectoriais para a Qualificação**

No domínio do desenho das qualificações, revisão e actualização, e considerando-se a dimensão curricular como um dos aspectos nevrálgicos no que se refere à credibilização do sistema e das qualificações, o Catálogo Nacional de Qualificações assume-se como um dos mecanismos centrais de qualidade do sistema de educação e formação profissionais e das qualificações nele produzidas.

Enquanto instrumento único de referência para os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, o CNQ assume também um papel de facilitador da transparência entre as aprendizagens realizadas pelas vias formais, não formais e informais.

Com vista a assegurar que a actualização e evolução do CNQ conta com a participação activa e constante dos agentes económicos e sociais, foram criados 16 Conselhos Sectoriais para a Qualificação, constituindo-se assim como estruturas do Sistema Nacional de Qualificações.

Associado ainda aos processos de revisão e actualização das qualificações, destaca-se o Modelo Aberto de Consulta para a actualização do Catálogo Nacional de Qualificações como um importante mecanismo do sistema. Este possibilita às entidades interessadas a submissão de propostas para a actualização do Catálogo Nacional de Qualificações.

Destinado a todas as operadoras do sistema de educação e formação profissionais, a ANQ disponibiliza no seu site um conjunto de formulários e de orientações a seguir na elaboração dos elementos da qualificação, por forma a cumprir os princípios e pressupostos metodológicos definidos para o desenvolvimento/actualização do Catálogo. Esta informação poderá ser consultada nesta hiperligação: <http://www.catalogo.anq.gov.pt/Home/MAC> .

O Catálogo Nacional de Qualificações desempenha assim um papel de extrema relevância na operacionalização do Quadro Nacional de Qualificações ao garantir que os resultados de aprendizagem decorrentes das qualificações que integra, estão alinhados com os descritores de nível do QNQ, promovendo uma correcta referenciação das qualificações nacionais aos níveis do QNQ.

### **Planeamento, gestão e acompanhamento da rede de oferta formativa**

No que concerne a gestão do sistema de qualidade dos operadores, a Agência Nacional para a Qualificação ocupa um papel central de promoção e regulação da oferta formativa de educação e

formação profissional de dupla certificação destinada a jovens e adultos. Compete-lhe: i) assegurar o ordenamento da rede de oferta formativa de dupla certificação; ii) promover o acompanhamento das ofertas de dupla certificação destinadas a jovens e adultos; iii) assegurar a articulação com as estratégias de financiamento dos sistemas e ofertas de qualificação; iv) dinamizar e monitorizar os dispositivos de informação e orientação para a qualificação; v) investigar e inovar no âmbito das metodologias de ensino e aprendizagem e apoiar a concepção de recursos pedagógicos, e ainda vi) apoiar tecnicamente as entidades formadoras na implementação, com qualidade, das diferentes ofertas formativas.

De referir ainda, o papel das estruturas regionais do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social na análise e aprovação pedagógica das ofertas formativas dirigidas a jovens e adultos, promovidas pelas diferentes tipologias de escolas e outros operadores de formação, a partir de rigorosos critérios de análise e selecção, articulados com as orientações para a definição da rede de oferta, disponibilizadas pela ANQ, para apoio ao processo de decisão.

### **A gestão da qualidade nos Centros de Novas Oportunidades**

Também ao nível do sistema de aprendizagem ao longo da vida e, em particular, do sistema que assegura o reconhecimento de competências informais e não formais (RVCC) se estabeleceram mecanismos exigentes de garantia de qualidade. Assim, o funcionamento da rede de Centros Novas Oportunidades (CNO) tem por referência uma Carta de Qualidade dos Centros de Novas Oportunidades. Esta carta é assumida como um instrumento que cria exigência, que clarifica estratégias de acção e níveis de serviço, contribuindo para a valorização dos processos de trabalho, para a mobilização das equipas e para a eficácia do financiamento.

Neste documento identificam-se os aspectos críticos do seu funcionamento, definem-se os pilares estruturantes e as orientações a cumprir por cada um dos Centros Novas Oportunidades, independentemente do seu enquadramento institucional e da sua contextualização local, nomeadamente, a saber: i) a missão; ii) os princípios orientadores; iii) os requisitos de estruturação do trabalho e iv) as etapas/dimensões de intervenção.

Constitui parte integrante desta Carta de Qualidade, o Sistema de Indicadores de Referência para a Qualidade dos Centros Novas Oportunidades, que indica claramente os resultados a atingir para cada etapa/dimensão de intervenção de um Centro. A explicitação das dimensões de intervenção constitui-se como um referencial para o financiamento dos Centros Novas Oportunidades, para o acompanhamento e monitorização da rede nacional, bem como para a avaliação externa a implementar, em termos de

processos, resultados e impactos.

A título de exemplo, apresenta-se, no quadro abaixo, alguns dos indicadores e respectivos padrões de referência para a qualidade dos CNO. A versão completa da Carta de Qualidade pode ser acedida nesta hiperligação: [http://www.drealg.min-edu.pt/upload/docs/ang\\_carta\\_qualidade.pdf](http://www.drealg.min-edu.pt/upload/docs/ang_carta_qualidade.pdf)

**Quadro 11 – Alguns dos indicadores e respectivos padrões de referência para a qualidade dos CNO**

Etapas/ dimensões de intervenção	Indicadores	Padrões de referência para a Qualidade	Fonte
A1. Acolhimento dos adultos	A1. N.º de inscrições no SIGO face ao n.º de adultos inscritos no Centro Novas Oportunidades	A1. 100% dos adultos inscritos no SIGO à data do seu acolhimento	SIGO <sup>10</sup>
(...)			
	A3. Clareza e adequação da informação prestada	A3. 70% dos adultos inquiridos com respostas positivas (escala de 1 a 4)	Inquérito aos adultos
(...)			
D1. Reconhecimento de competências	D1.1. Percentagem de sessões individuais face ao n.º total de sessões	D1.1. Entre 25% a 50% de sessões individuais em processos de RVCC de nível básico e secundário	SIGO

Em termos de avaliação, o modelo utilizado nos CNO assenta na articulação de três modalidades de intervenção:

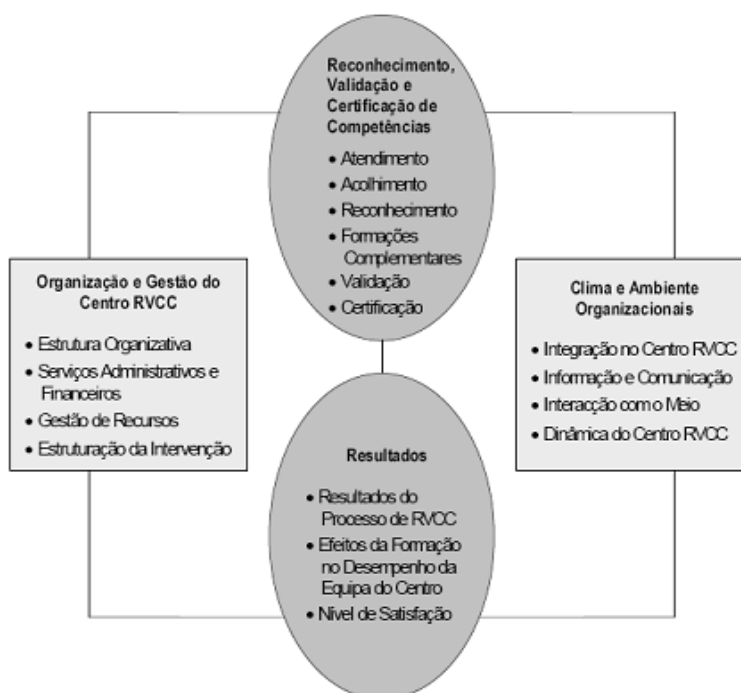
- Acções de acompanhamento presencial por equipas de técnicos especializados da ANQ;
- Autoavaliação ou avaliação interna da responsabilidade da equipa dos Centros<sup>11</sup>, a desenvolver a partir de um roteiro organizativo, como instrumento de observação e análise do desempenho, facilitador de um processo sistemático de reflexão interna;
- Avaliação externa, da competência da ANQ, identificando os pontos fortes e fracos do funcionamento dos Centros e apresentando recomendações para a melhoria do seu desempenho.

<sup>10</sup> Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa.

<sup>11</sup> Está disponível para consulta um relatório de auto-avaliação de um Centro de Novas Oportunidades no seguinte endereço: [http://www.antoniosergio.pt/fichs/AACNO2010/Quadro\\_Resumo\\_Criterios.pdf](http://www.antoniosergio.pt/fichs/AACNO2010/Quadro_Resumo_Criterios.pdf)

Apresenta-se, na figura seguinte, um exemplo do modelo organizativo de autoavaliação de um Centro Novas Oportunidades.

Figura 6- Exemplo de modelo organizativo de autoavaliação



## O Sistema de Certificação de Entidades Formadoras

O Sistema de Certificação de Entidades Formadoras, a par de outros, é um dos garantes da qualidade do Sistema Nacional de Qualificações em Portugal. A certificação das entidades formadoras constitui-se como um requisito obrigatório para que a formação desenvolvida se considere certificada, nos termos do Sistema Nacional de Qualificações, e para o acesso a fundos públicos com vista ao financiamento da actividade de formação.

Decorrente da mudança do sistema de certificação, o processo de certificação que anteriormente estava associado a domínios de intervenção no ciclo formativo (por exemplo, associado ao diagnóstico de necessidades formativas, ao planeamento da formação, ou ao desenvolvimento/execução das intervenções e actividades formativas), passa a ser um reconhecimento global da capacidade da entidade

de formação, concedido por áreas de educação e formação nas quais a entidade desenvolve a sua actividade (Portaria n.º 851/2010).

A certificação por áreas significa uma intervenção especializada da entidade formadora em determinadas áreas temáticas e exige a avaliação técnica específica de dimensões como a adequação dos programas e conteúdos de formação, as competências técnicas dos formadores e os requisitos técnicos mínimos das instalações e equipamentos.

Para a obtenção da certificação, as entidades formadoras devem demonstrar o cumprimento de um conjunto de condições que determinam a qualidade da prestação do seu serviço de formação. Para além do cumprimento dos requisitos prévios, entendidos como as condições legais de base que permite à entidade requerer a certificação, são avaliadas a estrutura e as práticas técnicas e pedagógicas da entidade para verificação da sua conformidade com os requisitos mínimos definidos no Referencial de Qualidade da Certificação (Portaria n.º 851/2010).

Os requisitos prévios incidem sobre a verificação de algumas dimensões como: a legalidade da constituição e registo da entidade, o exercício da sua actividade, a regularização da situação tributária e contributiva, o cumprimento das suas obrigações relativas a apoios financeiros públicos, entre outras.

O Referencial de Qualidade, composto por requisitos, respectivas fontes de verificação e critérios de apreciação dos mesmos, está organizado em três grupos:

- Requisitos de estrutura e organização internas;
- Requisitos de processos no desenvolvimento da formação;
- Requisitos de resultados e melhoria contínua.

Os requisitos de estrutura e organização respeitam a recursos humanos, espaços e equipamentos.

Os requisitos de processos no desenvolvimento da formação incluem as práticas de planificação e gestão da actividade formativa e de concepção e desenvolvimento da formação, as regras de funcionamento, a organização de documentação técnico-pedagógica, o estabelecimento de contratos e o tratamento de reclamações.

Os requisitos de resultados e melhoria contínua enquadram práticas ao nível da análise de resultados da actividade, do acompanhamento pós-formação e da melhoria contínua.

A avaliação das práticas das entidades é assegurada pela DGERT através de um processo de acompanhamento regular com a realização de auditorias externas, incidindo estas sobre alguns aspectos críticos, como sejam i) a verificação da manutenção de cumprimento dos requisitos de certificação, ii) o cumprimento dos deveres da entidade formadora certificada, iii) a manutenção das condições mínimas previstas no referencial de qualidade e que sustentaram a sua certificação e garantem os resultados alcançados com a sua actividade.

O referencial da qualidade (requisitos da acreditação das entidades formadoras) pode ser consultado nesta ligação: <http://acredita.dgert.mtss.gov.pt/>

### **A formação de formadores e professores**

A formação contínua dos educadores e professores do ensino básico e secundário encontra-se regulamentada através de regime jurídico próprio<sup>12</sup>, destacando-se como finalidades, a melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens e o estímulo aos processos de mudança ao nível das escolas e dos territórios educativos em que estas se integram. Está também regulamentada a oferta formativa existente e as entidades formadoras, através de um sistema de acreditação próprio, da responsabilidade de uma entidade externa independente, o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua<sup>13</sup>. Esta entidade, além de acreditar as entidades formadoras, reconhece e certifica os cursos de formação em termos de relevância e adequação para a actualização e aperfeiçoamento das competências técnicas, tecnológicas e pedagógicas dos educadores e professores, em cada uma das áreas de educação e formação.

A formação inicial e contínua de formadores em Portugal encontra-se regulada através do Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 19 Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 214/2011, de 30 de Maio. O Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) é o organismo responsável pela homologação dos cursos de formação de formadores e pela emissão dos Certificados de Aptidão Profissional de Formador. A homologação dos cursos de formação pedagógica inicial de formadores é feita com base num conjunto de requisitos relativos à entidade formadora e ainda requisitos de carácter técnico-pedagógico (metodológicas, duração, sistema de avaliação, entre outros aspectos). No caso dos cursos com uma componente de desenvolvimento a distância, existem ainda um conjunto de requisitos de carácter tecnológico e técnico-pedagógico a cumprir.

---

<sup>12</sup> Decreto-Lei n.º 207/96 de 2 de Novembro e posteriores actualizações.

<sup>13</sup> Sítio do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua: <http://www.ccpfc.uminho.pt>



### 3.6 Critério 6

O processo de referenciação deve incluir o acordo expresso dos organismos competentes para a garantia da qualidade.

Este relatório de referenciação teve o acordo das entidades competentes para a garantia da qualidade, nos diferentes níveis de educação e formação, designadamente:

- Agência Nacional para a Qualificação (ANQ);
- Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES);
- Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC);
- Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES).

### 3.7 Critério 7

O processo de referenciação inclui a participação de peritos internacionais.

No âmbito do processo de referenciação do QNQ ao QEQ convidaram-se 3 peritos internacionais:

- Mike Coles, investigador do Reino Unido, que é um perito em sistemas de qualificação em vários países do mundo e que tem acompanhado o trabalho relativo ao Quadro Europeu de Qualificações desde a sua origem.
- Joachim James Calleja, ex-Director Executivo do Malta Qualifications Council e responsável pelo processo de referenciação do QNQ de Malta ao QEQ. Para além da experiência relativa ao desenvolvimento do processo de referenciação de Malta, já finalizado, acresce o facto de Malta ter também adoptado os 8 níveis de qualificação do QEQ.
- Francisca Arbizu Echávarri foi directora do Instituto Nacional de Qualificações (INCUAL) em Espanha e é actualmente investigadora. A intervenção desta perita deve-se à sua experiência no desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações de Espanha, bem como à sua participação, como perita internacional, no processo de referenciação dos níveis de qualificação do QNQ de Inglaterra e da Irlanda do Norte (que integra o relatório de referenciação do Reino Unido) ao QEQ.

Os especialistas internacionais têm como grande função apoiar a ANQ, enquanto ponto de coordenação nacional, na produção de um relatório de referenciação que seja claro, legível e coerente, designadamente:

- Apoiando na clarificação dos critérios e procedimentos para a referenciação, permitiram colocar em evidência os pontos que necessitavam de maior explicitação e de exemplos concretos, de forma a tornar o relatório mais acessível aos leitores não familiarizados com o sistema.
- Participando num seminário de reflexão sobre o QNQ e o processo de referenciação ao QEQ, ao qual se seguiu uma reunião técnica com o Grupo de Trabalho nacional que acompanha este processo de referenciação, na qual participaram igualmente os dois especialistas nacionais.
- Produzindo 2 pareceres relativos ao documento de trabalho intermédio e ao relatório final do processo de referenciação.

### **3.8 Critério 8**

O organismo ou organismos nacionais competentes certificam a referenciação do quadro (ou sistema) nacional de qualificações com o QEQ. As autoridades nacionais competentes, incluindo o ponto de coordenação nacional, devem publicar um relatório que descreva o processo de referenciação e a respectiva fundamentação, abordando separadamente cada um dos critérios.

O presente relatório de referenciação foi elaborado pela Agência Nacional para a Qualificação (ponto de coordenação nacional), com a colaboração de um conjunto de autoridades nacionais competentes, e inclui a referenciação dos níveis 1-5 do QEQ. O relatório “The Framework for Higher Education Qualifications in Portugal” é complementar ao presente relatório (Anexo 1), e inclui a referenciação dos níveis 5-8 do QEQ.

Este relatório constitui um relatório compreensivo e detalhado do processo de referenciação, focando a metodologia adoptada, as várias fases do trabalho realizado e abordando, separadamente, cada um dos 10 critérios definidos pelo Advisory Group.

O presente relatório será tornado público e acedido através do site da ANQ ([www.anq.gov.pt](http://www.anq.gov.pt)).

### **3.9 Critério 9**

A plataforma oficial do QEQ deverá manter actualizada uma lista dos Estados-Membros que tenham confirmado a finalização do processo de referenciação, incluindo hiperligações para os relatórios já concluídos.

A Agência Nacional para a Qualificação, enquanto ponto de coordenação nacional, vai informar a Comissão Europeia quando o processo de referenciação estiver concluído, disponibilizando o relatório de referenciação na plataforma oficial do QEQ, com uma hiperligação para o site da Agência Nacional para a Qualificação.

### 3.10 Critério 10

No seguimento do processo de referenciação, e respeitando os prazos previstos na recomendação, todos os novos certificados de qualificação, diplomas e documentos Europass emitidos pelas autoridades competentes devem referir claramente, com base nos seus sistemas nacionais de qualificações, qual o nível do Quadro Europeu de Qualificações a que corresponde a qualificação obtida.

Na sequência da entrada em vigor do QNQ em Outubro de 2010, foram já elaboradas as propostas de enquadramento legal para que se proceda à alteração de todos os modelos de certificados e diplomas associados às qualificações de nível não superior (1 a 5) no sentido de incluírem os novos níveis de qualificação do QNQ.

Após conclusão do processo de referenciação daremos sequência às actividades conducentes à introdução da referência ao nível do QEQ em todos os certificados emitidos no âmbito de qualificações associadas ao QNQ.

## 4. Conclusão

O Quadro Nacional de Qualificações português está em vigor desde Outubro de 2010 e adoptou os princípios do QEQ, tanto em termos de organização em 8 níveis como no que se refere à descrição em resultados de aprendizagem, o que revelou ser apropriado ao contexto nacional e capaz de integrar todas as qualificações nacionais.

O processo de referenciação do QNQ ao QEQ desenvolveu-se desde finais de 2009 e incluiu a discussão com os *stakeholders* e a participação de peritos nacionais e internacionais. Como resultado desta participação podem identificar-se um conjunto de aspectos que foram discutidos.

### Aspectos discutidos com os *stakeholders*

Da discussão com os *stakeholders* existem aspectos que, por um lado, reforçam a importância do processo de referenciação e, por outro, desafiam o desenvolvimento futuro do desenho de qualificações do sistema de educação e formação e a sua integração no QNQ:

- A abordagem em termos de resultados de aprendizagem:
  - o O QNQ baseado em resultados de aprendizagem permite o posicionamento das qualificações tendo em consideração a aquisição de competências ao invés do conteúdo respeitante a diferentes modalidades de educação e formação;
  - o O desenho de qualificações baseadas em resultados de aprendizagem adquiriu dinâmica com a estruturação do QNQ;
  - o Constitui um desafio para a actualização do Catálogo Nacional de Qualificações mas também para qualificações relativas aos cursos científico-humanísticos.
  
- Comparações internacionais: a estrutura do QNQ permite comparar qualificações em diferentes países, aumentando a confiança mútua entre os Estados-Membros.
  
- A inclusão dos níveis do QNQ e do QEQ nos diplomas e certificados emitidos no âmbito de qualificações associadas ao QNQ: permite uma maior legibilidade e transparência do sistema nacional de qualificações e pode ser considerado como um dos valores acrescentados do processo de referenciação.

- Informação e comunicação: existe ainda a necessidade de disseminar a informação relativa ao processo de referenciação para um leque mais vasto de *stakeholders*, nomeadamente para o mercado de trabalho, onde o QNQ ainda não é suficientemente conhecido.

- O posicionamento de qualificações no QNQ: este é um aspecto que não está directamente relacionado com o processo de referenciação, mas respeita à estrutura do QNQ, nomeadamente, a diferenciação do nível 3 e 4 que ainda não foi completamente compreendida por alguns *stakeholders* pelo que é necessária maior divulgação e discussão das características distintivas destes dois níveis de qualificação.

### **Os contributos dos peritos nacionais e internacionais**

Os peritos nacionais e internacionais também tiveram um papel muito importante na melhoria da qualidade e legibilidade do relatório de referenciação. Os aspectos principais que surgiram desta participação foram a dois níveis:

- A estrutura e o conteúdo do relatório – de forma a obter maior legibilidade e melhor compreensão do sistema e educação e formação português;
- Cumprir os 10 critérios - existiram inputs acerca da informação necessária para cumprir os critérios.

### **Nota final**

Neste relatório final existiu a tentativa de incorporar os comentários e sugestões dos peritos nacionais e internacionais, bem como dos *stakeholders* envolvidos no processo de referenciação, de forma a tornar o relatório mais robusto, coerente e legível.

Este relatório foi aprovado pelo Ministério da Educação, pelo Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior com o compromisso de realizar ajustamentos a partir dos comentários e sugestões da Comissão Europeia e de outros Estados-Membros.

## 5. Anexos

### Anexo 1 - Abreviaturas

A3ES – Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior

ANEFA – Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos

ANQ – Agência Nacional para a Qualificação

BTE – Boletim do Trabalho e Emprego

CAF – Common Assessment Framework

CEF – Cursos de Educação e Formação de jovens

CET – Curso de Especialização Tecnológica

CNQ – Catálogo Nacional de Qualificações

CSQ – Conselhos Sectoriais para a Qualificação

DET – Diploma de Especialização Tecnológica

DGERT – Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

DGES – Direcção-Geral do Ensino Superior

DGIDC – Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

EFA – Educação e Formação de Adultos

EQUARF – European Quality Assurance Reference Framework

IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional

IGE – Inspeção-geral da Educação

ME – Ministério da Educação

QEQ – Quadro Europeu de Qualificações

QNQ – Quadro Nacional de Qualificações

RVCC – Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências

UFCD – Unidades e Formação de Curta Duração

VET – Vocational Education and Training





## **Anexo 2 – Legislação-chave**

Decreto-Lei n.º 276-C/2007, de 31 de Julho - cria e aprova a estrutura orgânica da Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.).

Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro - estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento.

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 Março - aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio - regula os cursos de especialização tecnológica.

Despacho conjunto n.º 453/2004 – cria os cursos de educação e formação de jovens.

Despacho n.º 978/2011 - Quadro Nacional de Qualificações - Certificados e Diplomas.

Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto - aprova o regime jurídico da avaliação do ensino superior.

Lei n.º 48/1986, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto - Lei de Bases do Sistema Educativo.

Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto - segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo.

Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto - estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré -escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.

Portaria n.º 1100/2010, de 22 de Outubro - aprova o programa de formação em competências básicas.

Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro - Alteração à Portaria n.º 550 -D/2004, de 21 de Maio, alterada pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março – cursos científico-humanísticos.

Portaria n.º 1497/2008 de 19 de Dezembro – regula os cursos de aprendizagem.

Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março - define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos e das formações modulares.

Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio - regula a criação e o funcionamento dos Centros Novas Oportunidades incluindo o encaminhamento para formação e o reconhecimento, validação e certificação de competências.

Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho - cria os Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano e aprova os respectivos planos de estudo.

Portaria n.º 781/2009, de 23 de Julho - estabelece a estrutura e organização do Catálogo Nacional de Qualificações (CNO), bem como o respectivo modelo de evolução para qualificações baseadas em competências.

Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho - regula o Quadro Nacional de Qualificações e define os descritores para a caracterização dos níveis de qualificação nacionais.

Portaria n.º 550-B/2004 de 21 de Maio – define o regime de organização, funcionamento e avaliação aplica-se aos cursos artísticos de nível secundário de educação, nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

Portaria n.º 550-D/2004 de 21 de Maio - regula a criação, organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos profissionais de nível secundário.

### Anexo 3 - Síntese: “Compreender o QNQ – guia de apoio ao utilizador”

Os descritores de nível do QNQ descrevem as características da aprendizagem e do contexto em que a mesma ocorre, em função das quais se posicionam os resultados de aprendizagem associados às qualificações, em cada nível de qualificação. Neste sentido, uma maior explicitação dos descritores de nível concorre para a obtenção de critérios mais claros para o posicionamento e a classificação das qualificações nacionais nos níveis do QNQ:

- Na referenciação de novas qualificações, i.e., na inclusão de novas qualificações no QNQ;
- Na verificação do alinhamento das qualificações existentes com os níveis do QNQ, i.e., na análise dos resultados esperados de qualificações já existentes em função dos descritores do QNQ. Esta análise poderá implicar um “reposicionamento” de qualificações actualmente existentes no nosso sistema ou um ajustamento dos resultados esperados das mesmas, em função do nível de qualificação desejado.

Decorrente dos objectivos definidos para o QNQ e com vista a aprofundar as suas funcionalidades, particularmente as relacionadas com a sua aplicação por parte dos operadores do sistema de educação e formação às qualificações nacionais e sectoriais, considerou-se fundamental disponibilizar um instrumento de apoio à operacionalização do QNQ: “Compreender o QNQ – *Guia de apoio ao utilizador*”.

O Guia inclui a definição de um conjunto de pressupostos de leitura dos descritores de nível do QNQ bem como uma maior explicitação e caracterização dos actuais domínios. Esta explicitação parte da definição mais concreta e específica dos conceitos associados aos descritores, associada às características das qualificações nacionais integradas em cada um dos subsistemas de educação e formação, e tem como objectivos chave:

- Tornar os descritores do QNQ mais legíveis e explícitos, clarificando os critérios para classificar uma qualificação nacional num determinado nível;
- Facilitar a utilização do QNQ por parte dos operadores do sistema de educação e formação.

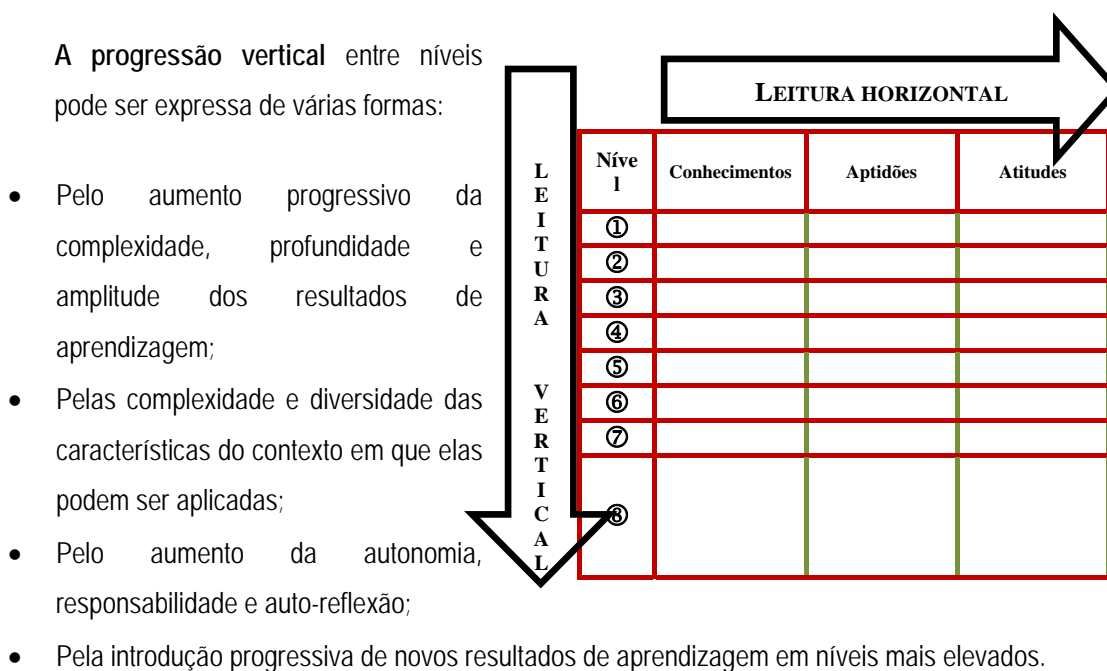
## 1. Os pressupostos de leitura do QNQ

### - ENTENDER OS DESCRITORES DE NÍVEL

- ◆ Os descritores constituem descrições gerais ou abstractas dos resultados de aprendizagem e servem para estabelecer relações entre o QNQ e as qualificações nacionais/sectoriais/organizacionais;
- ◆ Cada um dos níveis é descrito utilizando uma escala de indicadores genéricos que caracterizam o resultado esperado para cada nível em particular, em termos de Conhecimentos, Aptidões e Atitudes;
- ◆ Os descritores de nível expressam os resultados esperados relativamente àquilo que o indivíduo deverá saber e saber fazer, no final de determinado nível de qualificação, definidos em termos de Conhecimentos, Aptidões e Atitudes;
- ◆ Os descritores de nível estão relacionados com os resultados da aprendizagem e não com o processo de aprendizagem (duração, tipo de instituição, etc.) ou com o método de avaliação;
- ◆ Os descritores de nível têm um carácter orientador e não normativo, pelo que se constituem como referência para auxiliar o desenvolvimento e posicionamento das qualificações em relação a cada um dos níveis;
- ◆ Tendo em consideração a anterior assumpção, os descritores de nível não devem ser analisados isoladamente, mas devem ser entendidos como resultados de aprendizagem que integram conhecimentos, aptidões e atitudes;
- ◆ As formulações dos descritores são intencionalmente genéricas permitindo a sua aplicação às várias modalidades do sistema de ensino e formação (formal, não-formal e informal);
- ◆ De igual modo, para permitir a sua adequação às várias modalidades do sistema de educação e formação, os descritores apresentam elementos relacionados com o contexto escolar/académico, mas também com o contexto de trabalho.

- LEITURA HORIZONTAL E VERTICAL ENTRE DESCRITORES

Os descritores de nível do QNQ podem ser lidos horizontal e verticalmente.



A leitura horizontal entre descritores de nível deve ser entendida de forma global, e não apenas cada descritor tomado isoladamente. Este pressuposto surge na medida em que os resultados de aprendizagem constituem o resultado da mobilização e combinação dos conhecimentos, aptidões e atitudes e das variáveis a eles aplicáveis.

- UM CONTINUUM DE DESENVOLVIMENTO: PROGRESSÃO E CUMULATIVIDADE

- Os descritores apresentam uma gradação/progressão de conhecimentos, aptidões e atitudes que vai do nível mais baixo de qualificação (nível 1) ao nível mais elevado de qualificação (nível 8)
- Esta gradação pressupõe ainda que cada nível seguinte integra os resultados de aprendizagem do nível anterior numa lógica de cumulatividade;
- Apesar deste carácter de progressão e de cumulatividade, não significa que num dado domínio caracterizado por ter, por ex: conhecimentos básicos, não existam conhecimentos de grau de

profundidade ou abrangência distintos. Na realidade acontece que, nesse domínio e nesse nível, os conhecimentos são essencialmente básicos.

- CONTINUIDADE/DESCONTINUIDADE DOS RESULTADOS

- Nem todos os resultados de aprendizagem têm necessariamente de variar de um nível de qualificação para o outro. Por exemplo, alguns aspectos relacionados com o Contexto mantêm-se em mais do que um nível, ou no caso das Atitudes, nos níveis 1 a 3 de qualificação, não se espera que os indivíduos sejam capazes de assumir responsabilidades por terceiros.

## 2. A explicitação dos descritores de nível

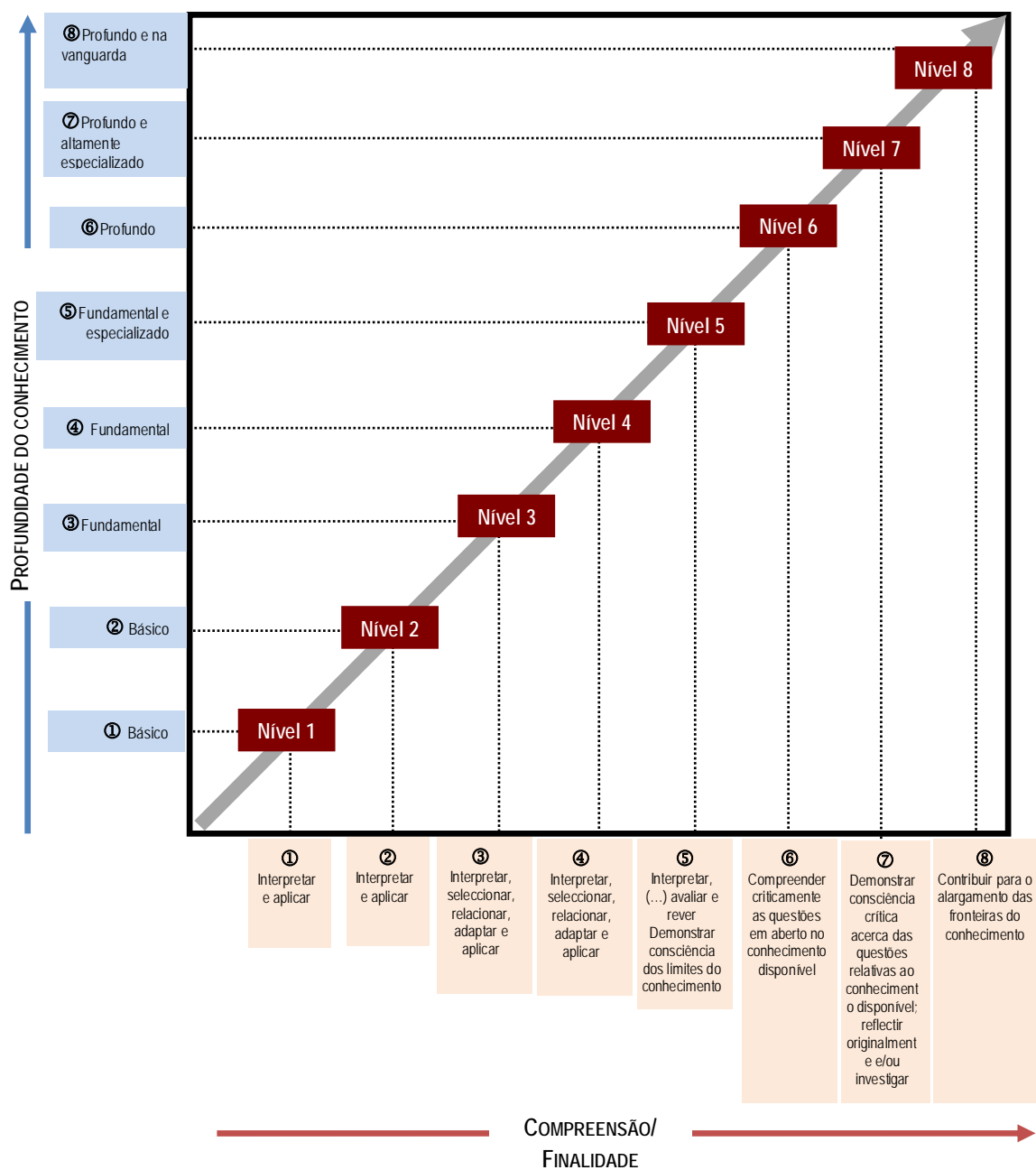
A explicitação dos descritores de nível do QNQ implicou uma caracterização mais fina dos domínios utilizados - conhecimentos, aptidões e atitudes.

Neste sentido, todos os domínios foram subdivididos em duas subcategorias, tendo-se considerado a variável “contexto” como um domínio transversal a todos os descritores, mas determinante para a configuração/leitura global dos resultados de aprendizagem em cada nível de qualificação.

No que se refere ao **Conhecimento**, consideram-se dois subdomínios:

- **Profundidade** – considerando-se nesta categoria um aumento progressivo da profundidade do conhecimento desde o nível mais baixo, até ao mais elevado, esperando-se que no nível 1 de qualificação o indivíduo seja capaz de demonstrar possuir conhecimentos básicos de factos e conceitos (ênfase no conhecimento declarativo), e no nível mais elevado, demonstrar possuir um conhecimento profundo e na vanguarda numa área especializada de estudo ou trabalho e ainda na interligação entre as várias áreas. Entende-se que o conhecimento é tanto mais profundo, quanto maior for a complexidade e a amplitude de objectos do conhecimento;
- **Compreensão/ Finalidade** – considerando-se, num nível mais simples, a interpretação da informação e aplicação no contexto e, no mais elevado, a consciência crítica das questões relativas aos conhecimentos na área e interligação com outras áreas.

Figura nº. 1 - Matriz gráfica da gradação do domínio  
CONHECIMENTO

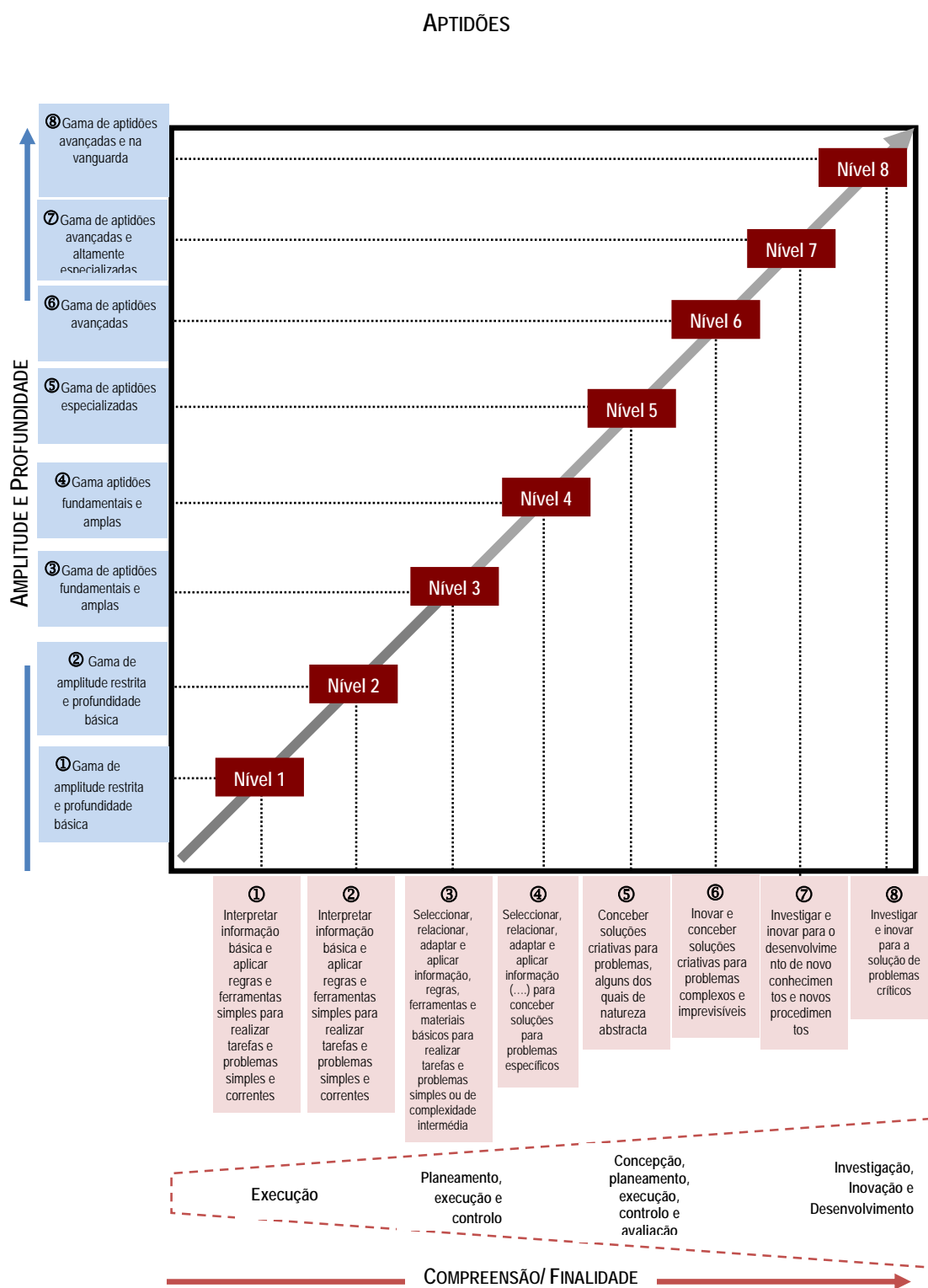


Relativamente às **Aptidões**, foram também considerados dois subdomínios, com as seguintes características:

- **Amplitude e Profundidade** – considerando-se nesta subcategoria um progressivo alargamento e especialização da gama de aptidões cognitivas e práticas, desde uma gama de amplitude restrita e profundidade básica no nível 1 de qualificação, até a uma gama de aptidões avançada e na vanguarda para o nível mais elevado de qualificação;
- **Compreensão/ Finalidade** – considerando-se neste subdomínio que no nível mais baixo o indivíduo deverá ser capaz de realizar tarefas e resolver problemas simples através da interpretação de informação básica (tarefas de execução), e num mais elevado de qualificação se espera que seja capaz de investigar e inovar para a resolução de problemas críticos e tarefas de elevada complexidade ou para redefinição do conhecimento e das práticas profissionais existentes (tarefas de investigação e desenvolvimento, inovação).



Figura nº. 2 - Matriz gráfica da gradação do domínio

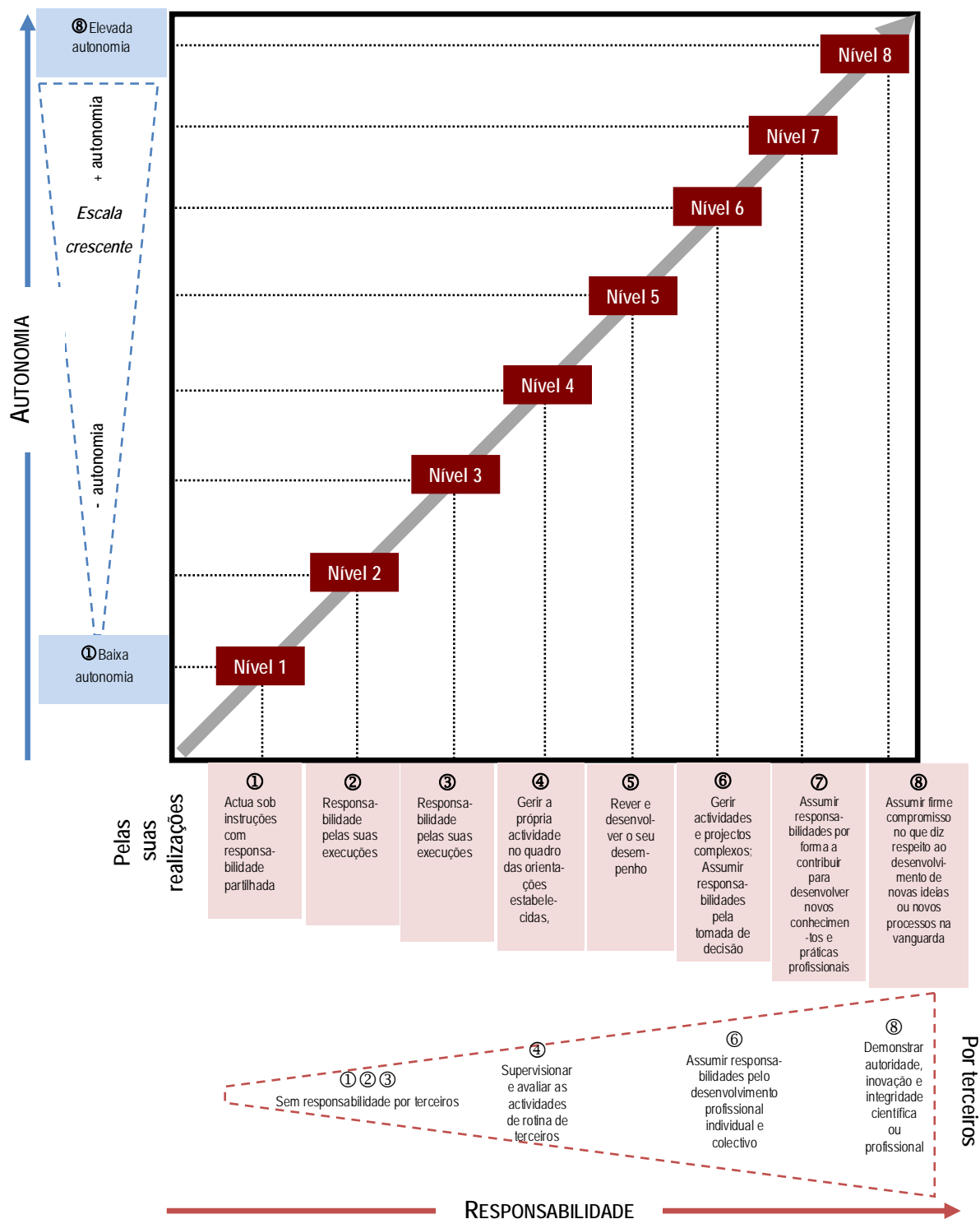


Nota: de acordo com a portaria n.º 782/2009, as aptidões são sempre cognitivas e práticas

Por fim, os dois subdomínios considerados nas **Atitudes** são:

- **Responsabilidade** – neste subdomínio integra-se quer a responsabilidade do próprio pelas suas realizações quer a responsabilidade por terceiros. No caso da responsabilidade pelas suas próprias realizações, adoptou-se uma gradação desde o trabalho sob instruções com responsabilidade partilhada (nível 1) até ao trabalho assumindo responsabilidades e com o firme compromisso relativamente ao desenvolvimento de novas ideias e novos processos na vanguarda (nível 8). Quanto ao nível da responsabilidade por terceiros, considera-se uma progressão desde a inexistência de responsabilidade (nível 1) até à responsabilidade por terceiros, demonstrando autoridade, inovação e integridade científica e profissional (nível 8);
- **Autonomia** – este subdomínio estrutura-se desde a ausência/baixa autonomia (nível 1/nível 2) até à autonomia máxima (nível 8), considerando uma escala crescente do (-) para (+).

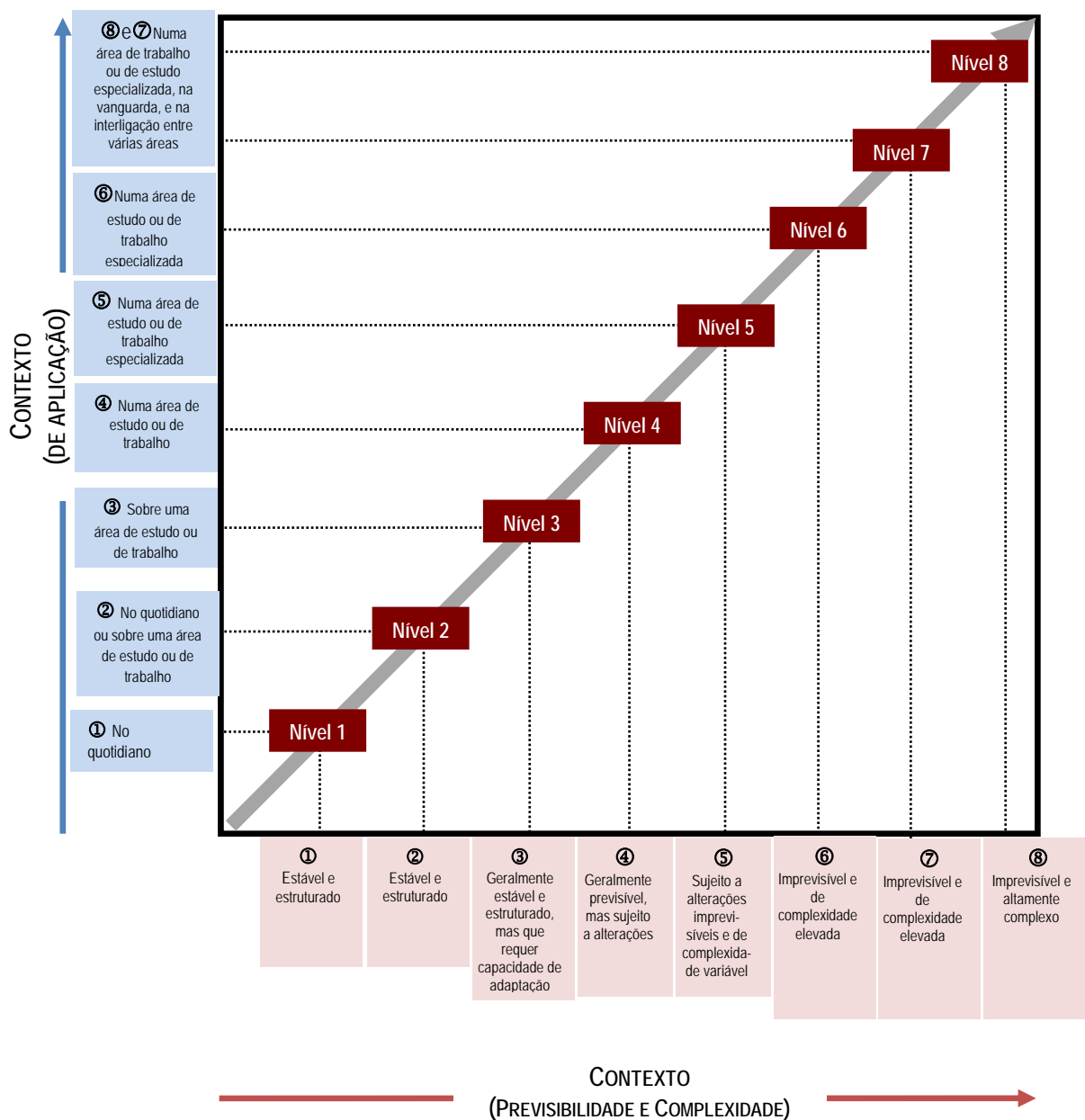
Figura nº. 3 - Matriz gráfica da gradação do domínio ATITUDES



Foi ainda considerado um subdomínio transversal aos vários descritores - **Contexto**, caracterizado tendo em conta as seguintes variáveis:

- **Contexto de Aplicação** – considerando num nível mais baixo o quotidiano e num nível mais elevado, uma área de trabalho ou de estudo especializado e a interligação entre as várias áreas;
- **Previsibilidade e Complexidade** – evoluindo progressivamente de um contexto estável e estruturado no nível 1, para um contexto imprevisível e altamente complexo no nível 8 de qualificação.

Figura nº. 4 - Matriz gráfica da gradação do subdomínio transversal CONTEXTO



O Quadro 1 pretende sistematizar a interpretação dos descritores do QNQ, por descritor e por nível, possibilitando uma leitura mais global e integradora das características mais específicas dos resultados de aprendizagem associados a cada nível de qualificação.

Quadro 1 – Caracterização dos descritores, por níveis de qualificação

DOMÍNIOS E SUBDOMÍNIOS									
Níveis de Qualificação	CONHECIMENTO		APTIDÕES		ATITUDES			SUBDOMÍNIO TRANSVERSAL	
	Profundidade	Compreensão/ Finalidade	Amplitude e Profundidade	Compreensão/ Finalidade	Responsabilidade		Autonomia	CONTEXTO	
					Suas realizações	Terceiros		De aplicação	Previsibilidade e complexidade
①	Conhecimentos básicos acerca de factos e conceitos gerais	Interpretação da informação e aplicação no quotidiano	Gama de amplitude restrita e profundidade básica	Interpretar informação básica e aplicar regras e ferramentas simples para realizar tarefas e problemas simples e correntes (execução)	Actua sob instruções com responsabilidade partilhada	Sem responsabilidade por terceiros	Baixa autonomia na execução de tarefas	Quotidiano	Estável e estruturado
②	Conhecimentos básicos acerca de factos e conceitos gerais sobre uma área de estudo ou de trabalho	Interpretação da informação e aplicação no contexto	Gama de amplitude restrita e profundidade básica	Interpretar informação básica e aplicar regras e ferramentas simples para realizar tarefas e problemas simples e correntes (execução)	Responsabilidade e pela execução das suas tarefas			Quotidiano e sobre uma área de estudo ou de trabalho	Estável e estruturado

DOMÍNIOS E SUBDOMÍNIOS									
Domínio e subdomínios	CONHECIMENTO		APTIDÕES		ATITUDES			SUBDOMÍNIO TRANSVERSAL	
	Amplitude e Profundidade	Compreensão/Finalidade	Amplitude e Profundidade	Compreensão/Finalidade	Responsabilidade		Autonomia	CONTEXTO	
					Suas realizações	Terceiros		De aplicação	Previsibilidade e Complexidade
③	Conhecimentos fundamentais sobre factos, conceitos gerais e princípios	Interpretar, seleccionar relacionar e adaptação a informação e aplicar no contexto	Gama de aptidões fundamentais e amplas	Seleccionar, relacionar, adaptar e aplicar informação, regras, métodos, ferramentas e materiais básicos para realizar tarefas e problemas simples e correntes ou de complexidade intermédia (tarefas de planeamento, execução e controlo)	Responsabilidade e pela execução das suas tarefas	Sem responsabilidade por terceiros	Numa escala crescente do (-) ao (+)	Sobre uma área de estudo ou de trabalho	Geralmente estável e estruturado, mas que requer capacidade de adaptação
④	Conhecimentos fundamentais sobre factos, conceitos e princípios	Interpretar, seleccionar relacionar e adaptação a informação e aplicar no contexto	Gama de aptidões fundamentais e amplas	Conceber soluções para problemas específicos para realizar tarefas e problemas específicos (tarefas de concepção, planeamento, execução e controlo, assumindo algumas responsabilidades na avaliação e melhoria)	Gerir a própria actividade no quadro das orientações estabelecidas	Supervisionar as actividades de rotina de terceiros, assumindo determinadas responsabilidades em matéria de avaliação e melhoria das actividades		Numa área de estudo ou de trabalho	Geralmente previsível, mas sujeito a alterações



DOMÍNIOS E SUBDOMÍNIOS									
Domínio e subdomínios	CONHECIMENTO		APTIDÕES		ATITUDES			SUBDOMÍNIO TRANSVERSAL	
	Amplitude e Profundidade	Compreensão/ Finalidade	Amplitude e Profundidade	Compreensão/ Finalidade	Responsabilidade		Autonomia	CONTEXTO	
					Suas realizações	Terceiros		De aplicação	Previsibilidade e Complexidade
⑤	Conhecimentos fundamentais e especializados sobre factos, conceitos e princípios	Interpretar, seleccionar relacionar e adaptação a informação e aplicar no contexto; Demonstrar consciência dos limites do conhecimento	Gama de aptidões especializadas	Conceber soluções criativas para realizar tarefas e resolver problemas específicos, alguns de natureza abstracta, e que exigem soluções à medida (tarefas de concepção, planeamento, execução e controlo, avaliação e melhoria)	Rever e desenvolver o seu desempenho	Gerir e supervisionar o desempenho individual de terceiros		Numa área de estudo ou de trabalho especializada	Sujeito a alterações imprevisíveis e de complexidade variável
⑥	Conhecimentos profundos sobre factos, conceitos e princípios numa área especializada de estudo ou de trabalho	Demonstrar compreender criticamente as teorias e os princípios subjacentes ao conhecimento disponível	Gama de aptidões avançadas	Conceber soluções criativas e inovar para resolver problemas complexos e imprevisíveis (concepção, planeamento, execução e controlo, avaliação e inovação)	Gerir actividades ou projectos técnicos ou profissionais complexos; Assumir a responsabilidade pela tomada de decisão	Assumir responsabilidades pelo desenvolvimento profissional individual e colectivo		Numa área especializada de estudo ou trabalho	Imprevisível e de complexidade elevada
⑦	Conhecimentos profundos e altamente especializados, alguns dos quais na vanguarda do conhecimento, numa determinada área de estudo ou trabalho e na interligação entre as várias áreas	Demonstrar possuir consciência crítica das questões relativas aos conhecimentos na área e interligação com outras áreas; reflectir originalmente e/ou investigar	Gama de aptidões avançadas e altamente especializada	Investigar e inovar para o desenvolvimento de novo conhecimento e de novos procedimentos com vista à realização de tarefas e resolução de problemas complexos e imprevisíveis (investigação e desenvolvimento, inovação)	Assumir responsabilidades por forma a contribuir para os conhecimentos e as práticas profissionais	Rever o desempenho estratégico das equipas (gestão estratégica)		Numa determinada área de estudo ou trabalho e nas interligações entre as várias áreas (multidisciplinar)	Imprevisível e de complexidade elevada

DOMÍNIOS E SUBDOMÍNIOS									
Domínio e subdomínios	CONHECIMENTO		APTIDÕES		ATITUDES			SUBDOMÍNIO TRANSVERSAL	
	Amplitude e Profundidade	Compreensão/ Finalidade	Amplitude e Profundidade	Compreensão/ Finalidade	Responsabilidade		Autonomia	CONTEXTO	
					Suas realizações	Terceiros		De aplicação	Previsibilidade e Complexidade
⑧	Conhecimentos profundos, na vanguarda numa área de estudo ou de trabalho. Utilização crítica e original do conhecimento permitindo um alargamento das fronteiras do conhecimento	Demonstrar consciência crítica das questões relativas aos conhecimentos na área e interligação com outras áreas; reflectir originalmente e/ou investigar	Gama de aptidões avançadas e na vanguarda	Investigar e inovar para a resolução de problemas críticos e tarefas de elevada complexidade ou para redefinição do conhecimento e das práticas profissionais existentes (investigação e desenvolvimento, inovação)	Assumir firme compromisso no que diz respeito ao desenvolvimento de novas ideias e novos processos na vanguarda	Demonstrar autoridade, inovação e integridade científica e profissional	Autonomia máxima (+)	Numa área de estudo ou de trabalho e na interligação entre as várias áreas (multidisciplinar), na vanguarda	Altamente complexo e imprevisível

